

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CONSTITUÍDA COM O FITO DE INVESTIGAR TODOS OS  
CONTRATOS E CONVÊNIOS CELEBRADOS PELA FUNDAÇÃO  
THEATRO MUNICIPAL APROVADO COM A RETIRADA DO NOME DO  
PREFEITO, SR. FERNANDO HADDAD, NO ITEM VII.2 CONCLUSÕES  
FINAIS.**

**I INTRODUÇÃO**

Em 17 de março de 2016, “*O Estado de São Paulo*” noticiou matéria com o seguinte título: “*Delator cita secretário e maestro em desvio no Teatro Municipal*”.

No texto da reportagem, relatou-se que o ex-Diretor da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, Sr. José Luiz Herência, teria fechado acordo de delação premiada com o Ministério Público Estadual, no bojo de processo relacionado a superfaturamento de contratos da entidade com artistas, o que teria redundado em prejuízo aproximado de R\$ 18 milhões aos cofres públicos do Município.

Por outro lado, salientou-se que a Corregedoria Geral do Município, após denúncias apresentadas pelo Maestro John Neschling, teria também instaurado procedimento tendente a investigar tais fatos, sendo que os bens do senhor José Luiz Herência já teriam sido bloqueados pela Justiça.

Considerando a gravidade de tais fatos, uma vez que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo é uma fundação de direito público, constituída pela Lei Municipal nº 15.380, de 27 de maio, e de ter ela movimentado, desde a sua criação, significativo valor de recursos, inclusive provenientes do orçamento municipal, e considerando ainda os elevados cargos ocupados pelos envolvidos nos supostos esquemas de desvio de verbas, em particular os três mencionados na reportagem, Diretor Geral da Fundação e o Diretor Artístico, José Luiz Herência e John Neschling, respectivamente, e o Secretário de Comunicação da Prefeitura, Sr. Nunzio Briguglio Filho, entendeu oportuno o Vereador Quito Formiga apresentar na Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de março de 2016, o Requerimento RDP nº 10/2016, objetivando a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito com o fito de investigar todos os contratos e convênios celebrados pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo. O requerimento encontrou imediato apoio dos demais Vereadores, e alcançou a assinatura de 32 Vereadores, número bem superior a um terço dos

membros da Câmara, conforme exigido pelo art. 58, § 3º, da Constituição Federal e pelo art. 33 da Lei Orgânica do Município (fls. 1/3).

Em 25 de maio de 2016, portanto, em virtude da urgência e importância da matéria, o Plenário da Câmara Municipal aprovou pedido de destaque e de preferência para alterar a ordem de apresentação dos pedidos de CPI, e, estando assim preenchidos todos os requisitos legais e regimentais, em especial os estabelecidos no art. 91 do Regimento Interno, ficou autorizada a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito e o início de seus trabalhos, nos termos requeridos.

## **II - OBJETO**

A Comissão Parlamentar de Inquérito, que passou a corresponder ao Processo RDP nº 080010/2016, foi constituída, conforme o solicitado no Requerimento RDP nº 10/206, **com o fito de investigar todos os contratos e convênios celebrados pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo.**

Ainda, nos termos do requerimento aprovado, o prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito foi fixado em 120 dias, prorrogáveis por igual período.

## **III- INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

A Comissão foi instalada em 8 de junho de 2016, passando a ser integrada pelos seguintes Vereadores: Quito Formiga (PSDB), Sandra Tadeu (DEMOCRATAS), Paulo Frange (PTB), Ricardo Nunes (PMDB), Salomão Pereira (PSDB), José Póllice Neto (PSD) e Alfredinho (PT), assegurando-se assim, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

O Presidente da CPI passou a ser o Vereador Quito Formiga, conforme previsão do art. 94, Parágrafo único, do Regimento Interno, por ter sido ele o primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da CPI. Ainda, na reunião de instalação restou decidido que a Vereadora Sandra Tadeu seria a Vice-Presidente da CPI e o Vereador Alfredinho o seu Relator (Processo RDP nº 08-0010/2016, fls. 5/11).

## **IV – ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS**

Para a melhor compreensão dos trabalhos desta CPI, objetivando a análise dos contratos, oportuno fazer breves esclarecimentos quanto

à Fundação Theatro Municipal de São Paulo, quanto ao contrato de gestão da Fundação com o Instituto de Gestão Cultural – IBGC, e, por fim, quanto à contratação pelo IBGC da empresa PMM Produções Culturais, empresa da qual João Neschling é sócio quotista, juntamente com a sua esposa Patrícia Melo Neschling, visando à prestação de serviços de direção artística.

A Fundação Theatro Municipal de São Paulo é uma fundação pública, cuja instituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 15.380, de 27 de maio de 2011, com seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 53.225, de 19 de junho de 2012, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, artística e didática, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, que tem por atribuição gerir todas as atividades do Theatro Municipal, de seus corpos artísticos, que são seis ( Orquestra Sinfônica Municipal, Orquestra Experimental de Repertório, Coral Lírico, Coral Paulistano, Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo e Balé da Cidade de São Paulo), da Escola de Música de São Paulo, da Escola de Dança de São Paulo e da Praça das Artes.

Com fundamento no art. 6º, inciso I, “g”, da Lei Municipal nº 15.380, de 27 de maio de 2011, que autorizou a Fundação a “*firmar contrato de gestão com organização social qualificada pelo Poder Executivo, para fomento e execução de atividades culturais e artísticas*”, a Fundação firmou o Contrato de Gestão nº 01/2013 com o Instituto de Gestão Cultural – IBGC, associação civil qualificada como Organização Social, para "gestão e execução de atividades e serviços na área da cultura, em relação à temporada artística e dos corpos artísticos ligados ao Theatro Municipal, de acordo com plano de trabalho acordado.

Como é sabido, o Poder Executivo pode qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de saúde, de cultura ou de esportes, lazer e recreação, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008, nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008, e nº 15.380, de 27 de maio de 2011, matéria que foi objeto de regulamentação através do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011.

O Contrato de Gestão no 01/2013 entre a Fundação Theatro Municipal e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural foi assinado em 24 de julho de 2013, e tem como escopo o fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área da cultura em relação à temporada lírica e aos corpos artísticos ligados ao Theatro Municipal de São Paulo.

Na prática, o IBGC passou a ser diretamente responsável pela contratação de todos os artistas no regime da CLT, com exceção do Balé da Cidade, pela produção de todos os espetáculos da programação e pela manutenção predial do Theatro e da Praça das Artes. Permaneceu com a Fundação do Theatro Municipal a execução direta das atividades das Escolas de Danças e de Música,

além da fiscalização das atividades do IBGC, nos termos da legislação das Organizações Sociais.

O vínculo de João Neschling com o Theatro Municipal se inicia em 2013, quando a PMM Produções Culturais e Artísticas Ltda ME., empresa da qual é sócio juntamente com sua esposa Patrícia Melo Neschling, celebrou contrato com o IBGC, de prestação de serviços, cessão de direitos e outras avenças, para que desempenhasse a função de Diretor Artístico do Theatro Municipal de São Paulo. Posteriormente, com o fim de se atender exigências do TCM, notadamente para se evitar a caracterização de vínculo empregatício ( e ação judicial nesse sentido, tal como John Neschling já havia movido anteriormente contra a OSESP), em 3 de fevereiro de 2016, foi pactuado novo ajuste entre as partes, para a prestação de serviços artísticos, por meio de um Diretor Artístico indicado pela PMM e aprovado pelo IBGC, contrato que vigoraria durante a “Temporada do Theatro Municipal de São Paulo-2016”, ou seja, até 31/12/16.

No entanto, tendo em vista as inúmeras denúncias de irregularidades, o Sr. Prefeito Municipal através do Decreto nº 56.835, de 25 de fevereiro de 2016, determinou a *“intervenção do Poder Executivo do Município de São Paulo nos serviços delegados ao Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC, organização social executora das atividades do Theatro Municipal de São Paulo e dos corpos artísticos a ele vinculados, por força do Contrato de Gestão nº 01, de 2013, celebrado com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, com fulcro na Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011”*. O prazo previsto para a intervenção foi de até 90 (noventa) dias, prorrogável se necessário. Por meio do Decreto nº 57.011, de 23 de maio de 2016, a intervenção foi prorrogada por 90 dias, a partir de 26 de maio de 2016.

Em 5/9/16, antes, portanto, do término inicialmente previsto do ajuste, o IBGC tomou a iniciativa para rescindir o contrato com a PMM .

Por fim, oportuno salientar que atendendo o disposto no Decreto Municipal nº 53.916, de 16 de maio de 2013, através de Termo de Compromisso de Desempenho Institucional, subscrito em 10 de abril de 2015, a vigorar até 31 de dezembro de 2016, a Fundação Theatro Municipal se comprometeu com o Município com o estabelecimento de indicadores e metas para permitir a avaliação objetiva do desempenho da Fundação, conforme metas, indicadores e objetivos estratégicos constantes dos Anexos I (Metas) e II (Fluxo de Caixa. Por outro lado, comprometeu a Municipalidade a *“I - proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho da FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO e à avaliação da execução deste COMPROMISSO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL”*. O referido Termo de Compromisso de Desempenho Institucional prevê a sua rescisão, caso se verifique a *não observância, ainda que parcial, das sua cláusulas, e a aplicação § 1º do 8º do Decreto nº 53.916/13, o qual dispõe que “a ocorrência da rescisão de que trata o “caput” deste artigo acarretará a suspensão de integralizações de capital social ou o*

*congelamento de repasses pelo Município e a convocação do órgão deliberativo da entidade da Administração Indireta para decisão acerca da permanência de sua Diretoria”*

## **V- DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

A partir da instalação da CPI, foram apresentados muitos requerimentos pelos nobres Vereadores que integraram a diversos órgãos e autoridades, foram colhidos depoimentos, inúmeros Ofícios foram respondidos por escrito ou digitalmente, em razão do volume muito grande de informações, etc.

### **V.1 - DO PROCESSO RDP nº 08-0010/2016 e Anexos**

Neste item, passa-se a destacar alguns dos principais requerimentos e elementos diversos de prova recolhidos nos autos do processo físico Processo RDP nº 08-0010/2016, com cópia digital disponibilizada no final dos trabalhos a todos os Vereadores. Os autos principais é formado por seis volumes, havendo também cinco anexos contendo respostas a ofícios enviados pela CPI e documentos diversos: Anexo 01, volumes 01 a 04, e Anexo II, volume único.

O 8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Camargo Milani, atendendo ao que lhe foi requerido, encaminhou à CPI cópia da Portaria de instauração em 21 de março de 2016 de Inquérito Civil nº 14.0695.0000153/2016, com o fim de *“APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE’ NO CONTRATO FIRMADO ‘ENTRE A FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ‘GESTÃO CULTURAL, BEM COMO SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DOS REPRESENTADOS”*, informando encontrar-se em fase de instrução (fls.90/93)

Conforme Ata da 1ª Reunião Extraordinária da CPI, realizada em 6 de julho de 2016, subscrita por unanimidade pelos 7 Vereadores, registrou-se: *“Após suspensão da reunião, foram aprovados de forma secreta 03 (três) requerimentos de autoria do Vereador Ricardo Nunes (fls. 118). Cabe, em tempo, apresentar aqui a Ata da reunião secreta uma vez que pelo regimento caberia a vice-presidente apresentar e não tendo apresentado e ainda considerado que o teor foi posto a público conforme se vê em diversas notas taquigráficas: Ata da reunião secreta realizada em 6 de julho de 2016 – reuniram-se os vereadores Quito Formiga, Alfredinho, Police Neto, Sandra Tadeu, Salomão Pereira e Ricardo Nunes na sala ao lado do Plenário, pedindo a palavra o Vereador Ricardo Nunes argumentou sobre o depoimento do Sr. Nunzio em que reconheceu o documento em papel timbrado da Prefeitura e assinatura como sendo sua, sendo que o referido documento combinava com o Sr. Valentin um espetáculo de nome “Alma Brasileira” que viria a ser realizado em São Paulo e constava no documento*

inclusive acordo de pagamento de 260 mil Euros, que o valor foi pago pelo IBGC, que o espetáculo nunca foi realizado, que foi apresentado ao Sr. Nunzio cópia de e-mail do Sr. Jonh Nesching enviado ao Sr. Herencia solicitando que o pagamento fosse realizado e ainda dizia que tinha a garantia do dr. Nunzio de que o pagamento seria realizado, e assim estava configurado o ato de improbidade do Sr. Nunzio de tal forma que apresentou três requerimentos (anexos) que foram colocados em votação e aprovado por aclamação com declaração de voto contrario do Vereador Alfredinho. Nada mais se encerra a reunião secreta e se procederá o envio dos requerimentos as autoridades.

Foi encaminhado pelo Controlador Geral, Dr. Gustavo de Oliveira Gallardo o Relatório de Auditoria referente à Ordem de Serviço nº 003/2016, realizada pela Controladoria Geral do Município, “*com o objetivo verificar possíveis irregularidades no Contrato de Gestão nº 001/2013 celebrado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural*”, (fls. 132/227), bem como cópia digital da sindicância então em curso, fase de instrução, vinculada ao processo administrativo n. 2016-0.0001.843-9 9 (CD, fls. 228 e 235).

Foram enviados pelo Secretário Municipal das Finanças, em atendimento ao solicitado por esta CPI, contidos em CD, documentos que devem ser conservados sob sigilo fiscal, relativos à PMM Produções Artísticas e Culturais (fls. 347/ 349).

Em 6 de julho de 2016 o Presidente da CPI, Vereador Quito Formiga, solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Antonio Donato, a contratação de Auditoria Independente para subsidiar os trabalhos por ela desenvolvidos, em razão do volume de documentos já requeridos por esta Comissão, e considerando, ainda, o prazo exíguo para conclusão final de seu relatório (fls. 231/232). Posteriormente a Presidência da Câmara, ouvida a Secretaria Geral Administrativa, encaminhou o Parecer nº 248/2016 da Procuradoria da Câmara Municipal, suscitando diversos óbices para o atendimento do pedido (fls. 399/403).

O Diretor Geral da Fundação do Theatro Municipal, Dr. Paulo Dallari, encaminhou Ofício prestando esclarecimentos quanto aos os filmes publicitários produzidos pelo cineasta Toni Venturi, que, segundo informações, foram produzidos, entregues, porém ainda não veiculados, bem como sobre o contrato com a empresa Olhar Imaginário (fls.267/270), que acarretou a despesa de R\$ 540 mil (fls. 271/277), disponibilizando o produto da contratação em CD, e, por fim, a relação das apresentações do Maestro John Nechling de 2013 a 2016 (fls. 263/280). Os originais da produção do audiovisual produzido pela empresa Olhar Imaginário foram apresentados posteriormente ( fls. 450/451).

Certificou a Secretaria que os requerimentos e os documentos requeridos conforme 1ª Reunião Extraordinária da CPI de fls. 118, foram juntados no no Anexo 2 do processo nº 08-0010/2016 (fls. 355)

A Secretaria da Comissão certificou a chegada em CD-R, encaminhados pelo Tribunal de Contas do Município, dos Processos TC nºs 72.0001.175.14-40, 72.001.938.14-80, 72.001.175.14-40 e 72.0001.938.14-80 (fls. 381 e 391).

A Secretaria da Comissão certificou a chegada em CD-R, encaminhados pelo Tribunal de Contas do Município, dos Processos TC 72.003.073.13-60, 72.001.276.14-57, 72.002.699.14-76, 72.002.353.15-12, 72.002.407.15-40, 72.002.836.15-26, 72.000.697.16-31 e 72.003.784.16-40 Convém salientar, embora não esclarecido nos autos pela Secretaria da Comissão, que o Processo TC nº 72.002.407/15-40 diz respeito ao julgamento pelo Tribunal de Contas do Município, em 31 de agosto de 2016, através de Acórdão relatado pelo Conselheiro Edson Simões, julgou por unanimidade irregular as contas da Fundação do Theatro Municipal de São Paulo relativas ao exercício de 2014 (fls. 395).

Foi juntado cópia de e-mail enviado por Valentin Proczynski, da Old & New Montecarlo, ao Maestro John Nechling, indicando projetos no Exterior e cachê do Maestro, bem como solicitando ajuda econômica na hipótese de concordância. Ainda, foi juntada cópia de e-mail enviado por Luiz Francisco Vasco de Toledo ao Maestro John Nechling e ao Secretário Nunzio Briguglio, contendo cópia de carta de Nunzio ao Valentin, com o descritivo do projeto “*La Fura deis Baus y Alcaldía de São Paulo*”, com os custos de produção de 1 milhão de euros, e cópia de e-mail de John Neschling a José Luiz Herência, aduzindo a confirmação do projeto pelo Secretário Nunzio e pela Fundação, e solicitando confirmação a Valentin Proczynski (fls. 423/428).

A Fundação encaminhou três mídias DVD, relativas à comercial sobre a Fundação (fls. 451)

Depois de o Presidente da CPI, Vereador Quito Formiga, ter determinado a entrega ao Vereador Ricardo Nunes os documentos recebidos em decorrência das quebras de sigilo decididas na Primeira Reunião extraordinária da CPI em 06 de julho de 2016 (fls. 118 e fls. 129/133 do Anexo II, aprovado após a realização de reunião secreta), a Secretaria da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitou à Procuradoria da Câmara Municipal parecer jurídico quanto à viabilidade de atendimento ao determinado, tendo em vista que na Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2016, havia sido aprovado requerimento assinado pelos Vereadores Alfredinho, José Police Neto, Paulo Frange e Sandra Tadeu, no sentido de determinar "*a suspensão de qualquer encaminhamento de requerimentos aprovados em caráter secreto na última reunião desta CPI, e em caso de já terem sido enviados, seja oficiado o órgão*

*competente para sustar o envio das informações até que deliberação final desta Comissão seja aprovada". A Procuradoria, através do Parecer nº 308/16, opinou no sentido de "manutenção do sigilo e da indisponibilidade de acesso às informações e aos documentos recebidos em função da anterior decisão de quebra do sigilo dos investigados, até que haja nova deliberação da maioria dos membros da CPI acerca do destino a ser dado a esse material. Até deliberação da maioria dos membros da CPI acerca do destino a ser dado a esse material. Até que isso ocorra, referidas informações e documentos deverão permanecer fora dos autos, em envelopes lacrados, aos cuidados da Secretaria da CPI, e indisponíveis a todos" (fls. 452/456).*

O IBGC encaminhou à CPI o processo de contratação da empresa Olhar Imaginário Ltda., contendo a solicitação de três propostas comerciais, o contrato de prestação de serviços firmado com a referida empresa, as notas fiscais emitidas e os respectivos comprovantes de pagamento (fls. 460/505). Ainda, a empresa Olhar Imaginário apresentou documentos e comprovantes da produção audiovisual da campanha institucional da Fundação Theatro municipal, intitulada "*O Palco de São Paulo*", produzida nos meses de maio, junho e julho de 2015. (fls. 610/767).

O Diretor Executivo do IBGC, em atendimento a Ofício expedido em atendimento a requerimento da Vereadora Sandra Tadeu, encaminhou, em formato digital, cópia dos contratos firmados pelo Instituto a partir de julho de 2013 - período de início do Contrato de Gestão (fls.768/769).

Recebeu a CPI, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, análise daquela Corte do Contrato de Gestão nº 001/2013 firmado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural — IBGC (fls. 810/899).

Foi juntada aos autos cópia da decisão, em sede liminar, proferida pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Theatro Municipal, por intermédio da Procuradoria da Câmara Municipal, contra o ato do MM. Juiz de Direito do Departamento de Inquéritos Policiais (DIPO 4 Seção 4.1.1) da Comarca de São Paulo, que havia indeferido o pedido de condução coercitiva de John Luciano Neschling, tendo sido deferida a liminar para "*se expedir mandado de condução coercitiva de John Luciano Neschling, com a finalidade de ser conduzido, no dia 14 de setembro de 2016, até as dependências da Câmara Municipal de São Paulo, para prestar esclarecimentos perante a a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), na sessão a ser realizada às 10h00*" (fls. 905/927).

Foi juntado aos autos requerimento do Vereador Salomão Pereira, ao qual foi anexada cópia de Aditamento Contratual pactuado por Valentim Proczinsky e o IBGC, tendo o Maestro John Neschling supostamente

alterado o contrato com escrita manual alterando seu valor. Requereu o Vereador Salomão perícia grafotécnica para comprovar a autenticidade da rubrica do Maestro e sua escrita manual (fls. 933/935). Com o fim de realização de perícia, o Presidente da CPI requereu ao IBGC o termo original do Aditamento (fls. 941/943).

Tendo em vista que a CPI aprovou requerimento do Vereador Ricardo Nunes de contratação de empresa e/ou polícia visando realização de perícia em vídeos produzidos pela empresa Olhar Imaginário, o Presidente Quito Formiga solicitou providências da Mesa Diretora (fls.948/949). O Vereador detalhou a seguir o seu pedido, esclarecendo que a perícia deverá examinar se os DVDs entregues pela empresa à CPI são de fato originais, qual a data da conclusão da produção e o tempo de duração da produção (se possível detalhar a data de início e da conclusão da produção). O objetivo da perícia, acrescentou o Vereador Ricardo Nunes, consiste em que, conforme e-mail enviado pelo Toni Ventura a José Luiz Herência, William Naked e outras pessoas da Fundação e do IBGC que apresenta em anexo consta a informação de que “no dia 31 de julho de 2015 a empresa Olhar Imaginário (Produtora) informa que irá entregar os vídeos, mas o pagamento, emissão da nota fiscal referente ao primeiro pagamento se deu em 26 de junho de 2015” Assim, pretende comprovar se o pagamento foi realizado antes da entrega dos vídeos , e se a produção ocorreu de acordo com os termos do contrato, que também anexa ao requerimento (fls. 963/964). Após parecer da Procuradoria da Câmara, que também elaborou a minuta (fls.951/959 e 967/969), o Presidente da Câmara enviou Ofício à Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo, solicitando a perícia ( fls. 970).

Tendo o IBGC apresentado o original do termo de Aditamento ao contrato entre o Instituto e Velentin Procynski, supostamente assinado e alterado por John Neschling, tal como solicitado pela CPI(fl. 1074/1078), o Presidente Quito Formiga, em atenção ao Requerimento do Vereador Salomão Pereira, solicitou ao Presidente da Câmara o encaminhamento do documento original à Polícia Técnico-Científica, com o fim de ser realizada perícia grafotécnica (fls. 1079), Ofício que foi expedido pelo Presidente da Câmara, conforme minuta proposta pela Procuradoria (fls. 1080/1085).

Ainda, foi juntado aos autos cópia do Estatuto da PMM Produções Artísticas Ltda., registrado no 10º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com as assinaturas de João Neschling ( fls. 1087/1132).

Em Laudo técnico do Instituto de Criminalística, a perícia criminal afirmou não ser possível realizar-se o laudo grafotécnico solicitado através do Ofício subscrito pelo Vereador Antonio Donato, uma vez que insuficiente, como padrão de confronto, duas procurações assinadas por João Neschling, sendo apenas uma no original e outra xerocopiada (1133/ 1137).

Consta às fls. 1145 o Requerimento nº 1454/2016, datado de 5 de outubro de 2016, subscrito por todos os membros da Comissão, requerendo a prorrogação da CPI por mais 15 (quinze) dias.

O Requerimento nº 1454/54 foi devolvido pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho datado de 06 de outubro de 2010 ao Presidente da CPI, por não ter preenchido os requisitos do item 6 da comunicação publicada no DOM de 6 de fevereiro de 2001 ( ausência de 1/3 de assinaturas dos membros da Câmara), restando, portanto, indeferido o pedido de prorrogação da CPI (fls. 1146)

A via original do Aditamento, objeto do laudo da perícia grafotécnica, foi devolvida ao IBGC (fls. 1147).

O Vereador Ricardo Nunes requereu ao Presidente da CPI reconsideração quanto à contagem do prazo da CPI durante o mês de julho, mantendo, no entanto, o Presidente Quito Formiga, o anterior entendimento (fls. 1149/1151).

Consta, por fim, convocação do Presidente Quito Formiga de Reunião Extraordinária no dia 20 de outubro p.f, para apreciação e votação do Relatório Final da CPI, solicitando ainda a apresentação do texto do Relatório Final pelo Relator até 19 de outubro, assim como por parte de Vereador que queira apresentar relatório diverso.(fls. s/n)

Foram juntados aos autos, ainda, documentos encaminhados pelo Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de São Paulo e decisão do Tribunal de Contas Municipal em auditoria extraplano, julgando irregulares as contas do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural referentes ao ano de 2013 (fls. s/n) ).

## **V.2 DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Em uma CPI, como se sabe, além das provas documentais colhidas no curso da investigação, talvez o instrumento probatório mais importante para o convencimento dos membros da Comissão e da sociedade seja a inquirição de testemunhas. A prova testemunhal se revela, na maioria das vezes, o elemento decisivo para se comprovar a veracidade dos fatos conhecidos e para o cruzamento de informações e documentos.

Eis o motivo pelo qual a CPI se empenhou em que viessem pessoalmente prestar esclarecimentos as testemunhas e os envolvidos nas acusações de irregularidades, recorrendo algumas vezes até ao Poder Judiciário, a

fim de compeli-los a comparecer sob condução coercitiva. Os resultados alcançados foram muitos muito úteis.

Passo a descrever brevemente as reuniões realizadas ao longo dos trabalhos, e o depoimento das pessoas ouvidas.

#### REUNIÃO DE INSTALAÇÃO – 08/06/2016

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15/06/2016 - Foram aprovados nove requerimentos de convocações de investigados.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 22/06/2016 - Foram convocados para esta reunião os senhores Sr. José Luiz Herência, Ex Diretor da Fundação Theatro Municipal e Sr. Willian Nacked, Presidente da OS Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC que, representados por seus advogados, não compareceram e serão convocados novamente para a próxima reunião desta CPI e aprovados sete requerimentos.

#### 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 29/06/2016 –

Comparece SR. WILLIAN NACKED – Presidente do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC – acompanhado de seu advogado Dr. Igor Tamasaukas Santana explica que ele é investigado numa sindicância administrativa perante a Corregedoria do município e em Inquérito Civil perante o Dr. Milani – Promotor de Justiça do Estado de São Paulo e veio amparado por decisão judicial na condição de manter-se em silêncio.

Sentiu-se compelido a prestar algumas informações durante sua oitiva e outras enviaria por escrito.

Comparece JOSÉ LUIZ HERENCIA

#### 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 06/07/2016

Comparece SR. NUNZIO BRIGUGLIO FILHO – Secretário Executivo de Comunicação do Município, ausentes os intimados John Luciano Neschling e Patrícia Melo Neschling, estavam em viagem no exterior. Foi nomeado pelo Prefeito Fernando Haddad que conhece desde 2006 em trabalhos em Brasília.

Herência cita o nome do Secretário entre os envolvidos nas fraudes com o Maestro, Willian Nacked e Manevy como comandantes do processo.

#### 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 27/07/16

Discussão dos procedimentos tomados na 1ª Reunião Extraordinária. O Presidente cede a palavra a Procuradora Dra. Marcella Falbo Giacaglia para fazer explanação sobre os questionamentos levantados na reunião. Presidente informa que, em razão de não se haver chegado a um consenso, encerra os trabalhos desta reunião, convocando a próxima reunião para início de agosto

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 03/08/2016

Comparece o intimado Sr. João Luiz Silva Ferreira – “Juca Ferreira”, ex-secretário de cultura do município de São Paulo

#### 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 17/08/2016

Comparece Sr. John Luciano Neschling, diretor artístico do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC (ocupação correta informada pelo próprio). Em ato contínuo, solicitou ao intimado que fizesse a leitura do termo de compromisso. O

intimado se recusa e, seu advogado, Dr. Eduardo Pizarro Carnelós, expõe os motivos pelo qual seu cliente não assinará o referido termo de compromisso. Ausência da intimada, Patrícia Melo Neschling, advogado Dr. Eduardo P. Carnelós tenta justificar os motivos pelo qual ela não compareceu e nem precisaria comparecer.

#### 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 24/08/2016

Comparece o Sr. JOSÉ LUIZ HERENCIA

Presidente informa a ausência do Sr. John Luciano Neschling, do Sr. William Naked, da Sra. Patrícia Melo Neschling e do Sr. Toni Venturi. Determina que os referidos sejam intimados novamente para a próxima reunião. Faz a leitura da petição do Sr. John Luciano Neschling e do e-mail enviado pelo Sr. Toni Venturi justificando sua ausência na reunião. Informa que recebido documento do advogado do Sr. William Naked justificando a ausência do intimado juntamente com um habeas corpus do Tribunal de Justiça. Informa também da existência de petição subscrita pela Sra. Patrícia Melo Neschling e por seus advogados, justificando a sua ausência

Requerimento visando à condução coercitiva para acareação com o Sr. José Luiz Herencia e o Sr. William Naked, bem como apreensão de seu passaporte e suspensão dos pagamentos pelo Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (IBGC), enquanto não for prestado o depoimento e de Patrícia Melo Neschling para prestar informações.

Servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM), designados para acompanhar e auxiliar a CPI-Theatro, são os senhores Dilson Ferreira Cruz Junior, José Janeiro Perez Filho e Richael Alexandro Schneider, conforme Ofício SSG-GAB nº 10262/2016.

#### 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 31/08/2016

Comparecem o SR. ANTONIO VENTURI NETO, SR. José Luiz Herência e SR. Willian Naked;

Em seguida comparece coercitivamente Patrícia Melo Neschling – permanecendo em silêncio por toda a reunião.

José Luiz Herência, afirma que em meados março de 2015, foi procurado pelo Secretário Sr. Nunzio Briguglio, para fazer uns filmes institucionais, que o Nunzio já havia decidido que o Toni Venturi era a pessoa capacitada para isso, e que ele daria suplementação e uma transferência de recursos disponíveis na pasta de Comunicação da Secretaria. Disse também que já havia conversado com o maestro Neschling e pediu que fosse marcada uma reunião com o Willian Naked do IBGC, para viabilizar com a máxima agilidade. No dia da reunião o Toni foi apresentado ao Willian. Não houve concorrência e com o consentimento (dele e do Willian) e do Secretário, duas outras propostas compuseram a falsa tomada de preço, a falsa concorrência. O valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) em que Olhar Imaginário ganhou a concorrência foi fraudulenta. Os vídeos só evidenciam a figura do maestro. Em meados de novembro após o Prefeito receber o Valentin Proczynski para reforçar o projeto Alma Brasileira, eu decidi pedir minha exoneração em caráter irrevogável.

#### 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14/09/2016

Comparecem o maestro John Neschling que está sendo conduzido coercitivamente a esta reunião e esclarece que todas as informações que podia oferecer foram feitas no dia de seu depoimento e que hoje exercerá o direito de permanecer em silêncio durante a reunião. Em seguida faz a leitura da decisão judicial do TJ-SP – 3ª Câmara de Direito Criminal e o Sr. José Luiz Herencia.

Também efetua a leitura da justificativa de ausência dos Promotores Arthur Pinto Lemos Júnior e Roberto Porto e, da justificativa do Sr. William Naked.

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 05/10/2016

Decisão no sentido de prorrogação dos trabalhos por 15 dias.

Comparecem Senhor Adelmo Barbosa Ribeiro – Presidente do Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de São Paulo, que faça a leitura do Termo de Compromisso. O Presidente inicia com questionamentos e ao responder a primeira indagação, o Senhor Adelmo B. Ribeiro informa que está acompanhado de seu assessor, Senhor José Grimaldi Santiago, que também era assessor do presidente que o antecedeu, o Senhor Gerson Ferreira Tarjes, e que por esse motivo pode responder com mais conhecimento.

ESTA FOI A ÚLTIMA REUNIÃO

Neste passo, passo a sintetizar alguns dos depoimentos prestados.

**SR. WILLIAN NACKED - REUNIÃO ORDINÁRIA – 29/06/2016 –**

Presidente do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC – acompanhado de seu advogado Dr. Igor Tamasaukas Santana. Explica que ele é investigado numa sindicância administrativa perante a Corregedoria do município e em Inquérito Civil perante o Dr. Milani – Promotor de Justiça do Estado de São Paulo e veio amparado por decisão judicial na condição de manter-se em silêncio.

Sentiu-se compelido a prestar algumas informações durante sua oitiva e outras enviaria por escrito.

Explica que o maestro John Neschling já estava no governo desde janeiro de 2013 e a OS IBGC foi contratada pela Fundação em 24 de julho de 2013, quando o Maestro foi registrado pela OS como Pessoa Jurídica com salário de \$100 mil reais mais as regências no valor de aproximadamente \$20 mil reais cada.

Estes valores foram recebidos por ele até o mês de novembro passando a ser fixo a partir de dezembro no valor de \$ 150 mil reais/mês porque, segundo Naked, o acordo anterior ficava muito oneroso ao Instituto.

Justificou que precisavam de mais recursos ao longo dos anos porque a previsão de captação por leis de incentivo não estavam ocorrendo por conta da crise do País e mesmo assim o orçamento com menos recursos era assumido e precisava de remanejamentos posteriores.

Já para 2016, sem Herência no comando da Fundação aprovou orçamento em cima do que a Prefeitura podia dar sem contar com captação posterior. Era um orçamento realista.

Esclareceu que o IBGC existe há 11 anos e foi contratado pela Fundação Theatro Municipal em 2013, com 70 funcionários, 3 diretores e gerentes. O orçamento era dividido por área e submetido à Fundação.

No final de 2014, deixou as outras atividades que tinha para dedicar-se exclusivamente

***NUNZIO BRIGUGLIO FILHO- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 06/07/16***

Secretário Executivo de Comunicação do Município, ausentes os intimados John Luciano Neschling e Patrícia Melo Neschling, que estavam em viagem no exterior. Foi nomeado pelo Prefeito Fernando Haddad que conhece desde 2006 em trabalhos em Brasília.

Indagado sobre a competência de seu cargo para assuntos da área cultural e do Teatro Municipal diz que ordena toda a comunicação da prefeitura e de seus órgãos conforme a Lei que criou a Secretaria.

Procurado pelo Maestro John Neschling que expôs a ideia de um grande espetáculo sobre Villa Lobos para levar o nome do teatro e de São Paulo ao mundo todo na véspera das Olimpíadas, por um grupo Espanhol. Considerando uma grande jogada de marketing para enaltecer a cidade, escreveu para Valentin Proczynski Diretor Geral deste grupo espanhol, garantindo o pagamentos dos valores e prazos citados, deixando clara a participação do depoente nas decisões do Theatro como afirma Herencia em depoimento à CPI.

A correspondência de 2014 ao diretor do grupo espanhol teve uma resposta solicitando a presença do Secretário em reunião em Lugano na Suíça, ocasião que compareceu o Sr. Herencia em seu lugar.

Durante a reunião são apresentados comprovantes de pagamentos no exterior em euros em março de 2015, antes da assinatura de qualquer contrato o que o depoente afirma desconhecer mesmo havendo e-mails com seu nome em cópia, mostrando novamente a intensa participação do Secretário nas decisões e contratações por ser tão próximo do Prefeito, sendo a “pessoa do Prefeito” como diz o Sr. Herência.

Fato acontecido também com relação à contratação do Dr. Luis Massoneto, seu chefe de gabinete, comprovado com a apresentação de e-mails entre Herência e Maestro com seu endereço em cópia.

Salienta que, como Secretário Executivo de Comunicação não lhe caberia a intermediação de tratativas com a empresa espanhola como ocorreu, configurando sim ações fora de suas atribuições legais, lembrando inclusive que ao iniciar a leitura da tradução da correspondência de 2014 à empresa espanhola ele diz: “ Em continuidade à proposta do projeto conjunto entre a Prefeitura e a Old and New Montecarlo ...” indicando tratativas anteriores.

Herência cita o nome do Secretário Nunzio entre os envolvidos nas fraudes com o Maestro, Willian Naked e Manevy como comandantes do processo.

**JOSÉ LUIZ HERENCIA**

Jose Luiz Herência afirmou que foi contratado para ser Diretor Geral na Fundação Theatro Municipal o maestro John Luciano Neschling já tinha sido contratado pelo Sr. Secretario Nunzio Briguglio e pelo Sr. Prefeito Fernando Haddad.

Que o maestro tinha um alto salário no importe de 150(cento cinquenta) mil reais por mês e diversas outras vantagens, motorista, almoço para si ,esposa , convidados no restaurante do teatro, mais uma verba de 8 (oito) mil reais.

Que o maestro detinha os poderes de mando sobre as decisões do Theatro, contratando , demitindo, determinando espetáculos, artistas etc.

Afirma que fez pagamentos de forma antecipada, antes da emissão das notas fiscais e antes da entrega dos produtos e ou serviços.

Que assinou o contrato do espetáculo Alma Brasileira de autoria do maestro, sob pressão do mesmo. Que existia um acordo tácito entre ele, o maestro e o Willian modus operandi ”, de um não interferir na atuação do outro, referindo-se aos maus feitos na Fundação.

Disse ainda , que John Neschling, faz uma série de ações e promove um esquema de obtenção de vantagens ilícitas no exterior.

#### JOHN NECHLING- 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Declarou que seu contrato inicial possuía irregularidades e que foram sanadas posteriormente.

Disse receber R\$ 150 (cento e cinquenta) mil reais e que não trabalha com exclusividade o que permite que permaneça alguns meses fora do país.

Apesar de dizer que não contratava, apenas sugeria ,fica claro em diversos momentos do depoimento de que, tinha sim os poderes de mando no Theatro Municipal , pois era este quem definia sobre as contratações de espetáculos, artistas que se apresentariam , valores que seriam pagos, etc. Tem poderes tais que , inclusive , contrata um espetáculo denominado Alma Brasileira de sua autoria juntamente com Valentim Proczynski , seu agente, e cujo contrato foi assinado pelo Diretor da Fundação Theatro Municipal Luiz Herência . Referido diretor disse que assinou tal contrato sob pressão do maestro.

A denúncia de todas as irregularidades foi feita pelo então Diretor do Theatro Municipal José Luiz Herência.

#### JUCA FERREIRA-4ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 03/08/2016

O depoente alega conhecer o Maestro John Neschling, Nunzio Briguglio Filho e Willian Nacked. O Prefeito deu- lhe a liberdade de montar a equipe da Secretaria de Cultura, então Juca indicou Herencia e Neschling.

Alega que o salário do Maestro de 150 mil reais por mês esta dentro da faixa de mercado e que além disso, John deu uma bela contribuição da revitalização do Theatro Municipal como diretor artístico. No mesmo depoimento, mais tarde, Juca alega não achar justo e que não tinha conhecimento que o Maestro continuava recebendo esse alto salário ficando meses fora do Brasil.

Juca também afirma que Herencia o traiu, uma vez que, foi convidado por ele para fazer um trabalho de revitalização de um equipamento central para a cidade e paralelamente geriu a apropriação de parte dos recursos através de notas frias, etc.

Em depoimento Sr. Herencia afirma que a administração também apoiava as notas frias, fato que Juca Ferreira nega.

Juca era Ministro quando ficou pronto o projeto Alma Brasileira, idealizado pelo John Neschling, e sugeriu para encaminharem para os canais competentes aprovarem. A proposta avaliada pela Sefic foi idientificada que a planilha apresentada para dar sustentação `a proposta não tinha a transparência necessária por lei. Foi solicitado então que a Fundação rerepresentasse a planilha sem aquele nível de obscuridade para que o Ministério pudesse estabelecer uma parceria. Depois de um mês, não foi apresentado e o Ministério da Cultura negou a participação no projeto.

Afirma não conhecer o Sr. Valentim Proczynski.

### **V.3- DILIGÊNCIAS DIVERSAS REALIZADAS**

Além das providências relatadas no Processo RDP nº 08-0010/2016, esta CPI fez diligências adicionais, dentre as quais se destaca:

#### **V.3.1 Diligência “in loco”**

Os Vereadores Quito Formiga, Ricardo Nunes, Salomão Pereira estiveram na sede da Fundação Theatro Municipal, na Praça Ramos de Azevedo, no dia 07 de julho e lá encontraram-se com Paulo Dallari e tiraram dúvidas sobre denuncia de uma apresentação que teria sido paga mas não realizada.

#### **V.3.2 Representação ao Ministério Público**

A CPI, por seu Presidente Quito Formiga, através de petição subscrita pela maioria de seus membros, protocolou em 6 de julho de 2016 perante o Promotor de Justiça **Representação por improbidade administrativa em face do Sr. Nunzio Briguglio Filho**, Secretário de Comunicação do Município de São Paulo, formulada perante o Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, nos seguintes termos:

*“Com efeito, esta Comissão Parlamentar de Inquérito vem apurando uma série de atos praticados na gestão dos recursos do Theatro Municipal que são incompatíveis com padrões usuais e legais, o que pode ser observado em documentação anexa.*

*Neste particular, solicita-se especial atenção para um dos documentos que acompanham esta representação, a saber, correspondência institucional mantida entre o Senhor Valentin Proczynski, Presidente do "Old and New Montecarlo", organização voltada à realização de espetáculos de arte, e o próprio Secretário Nunzio Briguglio Filho.*

*Em tal documento fica clara ocorrência de contratações de espetáculos a serem executados no Theatro Municipal por meio do referido Secretário.*

*Tal fato é grave por dois motivos, a saber: 1º) a contratação investigada, embora promovida pelo Secretário Municipal de Comunicação, se deu em pasta diversa, qual seja, a da Secretaria de Cultura, fato que por si só desvela irregularidade na contratação; 2º) as tratativas evidenciam de forma inequívoca que o Poder Executivo continuou atuando diretamente na Execução dos contratos envolvendo espetáculos a serem realizados no Theatro Municipal, muito embora estes fossem formalmente contratados por meio de pessoa jurídica interposta, a saber, a Organização Social Instituto Social de Gestão Cultural.*

*Destaca-se, sobre este segundo aspecto, que os pagamentos realizados ao "Old and New Montecarlo", do senhor Valentin Proczynski, no valor de centenas de milhares de reais, foram executados pelo próprio Instituto Social de Gestão Cultural. Importa dizer: era o Poder Executivo, por meio de secretário vinculado à pasta administrativamente incompetente, quem negociava as contratações, mas a organização social era quem realizava os pagamentos. (...)*

*Do exposto, impõe-se a conclusão de que o contrato de gestão formado entre o Município de São Paulo e o Instituto Social de Gestão Cultural não era dotado das características típicas de um contrato de gestão, haja vista que não houve, de fato, transferência da gestão do serviço público, vinculada ao estabelecimento de metas e objetivos e regular fiscalização por parte do Poder Público. O que se viu, em vez disso, foi a simples transferência da fonte pagadora, com deliberado escopo de não submeter contratações realizadas às normas que regem à Administração Pública, o que por si só configura ato de improbidade administrativa por violação de princípios (artigo 11, incisos I e VIII, da lei 8.429/92).*

*Tal fato é grave por dois motivos, a saber: 1º) a contratação investigada, embora promovida pelo Secretário Municipal de Comunicação, se deu em pasta diversa, qual seja, a da Secretaria de Cultura, fato que por si só desvela irregularidade na contratação; 2º) as tratativas evidenciam de forma inequívoca que o Poder Executivo continuou atuando diretamente na Execução*

*ANTE O EXPOSTO, requer a responsabilização do servidor público representado, com a abertura dos procedimentos administrativos competentes para a investigação, bem como judiciais, por este Douto Parquet, órgão competente para a apuração dos atos de improbidade administrativa, sugerindo-se desde logo, caso comprovadas as denúncias, seja requerido judicialmente a aplicação das sanções previstas no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8429/92, quais sejam: PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS de oito a dez anos, bem como, se for o caso, o RESSARCIMENTO ao erário dos danos causados ao patrimônio público, nos termos do art. 18 da Lei nº 8429/92, perda dos valores acrescidos ao seu patrimônio e pagamento de multa civil, estipulada de acordo com o que dispõe o citado artigo e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,*

*direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos, e além das penas restritivas decorrentes da improbidade administrativa, também todas as penalidades criminais, e especialmente em caráter preventivo o sequestro de bens”.*(Processo RDP nº 08-0010/2016, fls. 239/242 do anexo II)

#### **V.4 DO JULGAMENTO DAS CONTAS DA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL PELO TCM**

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no Processo TC nº 72.002.407/15-40, relatado pelo Conselheiro Edson Simões, julgou por unanimidade irregular as contas da Fundação do Theatro Municipal de São Paulo relativas ao exercício de 2014.

Convém transcrever na íntegra os motivos que levaram a rejeitar as contas da Fundação:

*“Portanto, de acordo com a Auditoria, o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC [Diretor Executivo Sr. William Nacked] deixou de captar 69% (sessenta e nove por cento) do valor previsto, concluindo que “o não atingimento das diversas metas demanda análise, diagnóstico e adoção de providências cabíveis pela FTMSMSP [Fundação Theatro] (Diretor Geral José Luiz Herencia)”.*

*Dessa forma, além de não serem confiáveis os dados referentes ao alcance de metas por parte do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC [Diretor Executivo William Nacked], em razão do conflito de interesses existente com a empresa que afere o cumprimento das aludidas metas, destacou a Auditoria que diversas metas não foram atingidas, o que demandava análise, diagnóstico e aplicação de penalidades ao Instituto por parte da Fundação Theatro Municipal (Diretor Geral José Luiz Herencia) nos termos previsto no contrato de gestão.*

*Todavia, consoante atestou a Auditoria na análise da prestação de Contas do Instituto de 2014 e da execução do contrato de gestão 1/2013, (e cujas conclusões foram trazidas para estes processos que cuidam do julgamento das contas da Fundação), houve total inércia do dirigente do Theatro Municipal – Diretor Geral José Luiz Herencia, bem como por parte da Comissão de Avaliação e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que não exerceram as atribuições para as quais foram criadas, qual seja, de controle e fiscalização da execução do mencionado contrato de gestão, do acompanhamento do cumprimento das metas nele estipuladas e de avaliação e análise das despesas e contratações de terceiros efetuadas pelo Instituto Brasileiro de Gestão Cultural dirigido por seu Diretor Executivo Willian*

*Nacked) E, ainda, deixaram de aplicar as penalidades cabíveis ainda que verificados descumprimentos dos termos pactuados.*

*Ainda sobre as conclusões referentes às prestações de contas do IBGC [Diretor Executivo William Nacked] nos exercícios de 2013 e 2014, bem como sobre o contrato de gestão e sua respectiva execução, que a Auditoria trouxe para estes processos em razão da conexão da matéria – da gravidade das constatações e da impossibilidade de serem ignoradas nesta oportunidade, é importante destacar as mais graves irregularidades detectadas pela Auditoria, a saber:*

*1- “na análise da prestação de contas do IBGC representado pelo William Nacked] do ano de 2014 (no TC nº 2.836.15-26) ‘analisamos os contratos celebrados pelo IBGC [Diretor Executivo William Nacked] no montante total de R\$ 10,1 milhões [dez milhões e cem mil reais] (26,51% [vinte e seis vírgula cinquenta e um por cento] do total repassado pela FTMSMSP [Fundação Theatro Municipal] (Diretor Geral José Luiz Herencia). Na ocasião apurou-se a irregularidade no contrato com a PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços das funções de Diretor Artístico do Projeto Theatro Municipal pelo Sr. John Neschling no período de agosto de 2013 a dezembro de 2015 (fls. 45/53), no valor de R\$ 100.000,00 [cem mil reais] mensais, além de um valor não definido nas apresentações em récitas da temporada lírica’. ” “Em pesquisa ao quadro de Sócios e Administradores da Receita Federal, a Auditoria verificou que ‘constam como sócios da PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda, o Sr. John Luciano Neschling – que também consta como Administrador - e. Patricia Melo Neschling, sócia pessoa física residente no exterior – Procurador: Renata Melo Moraes’ ” “Não se justifica a contratação de empresa para o desempenho de funções do cargo de Diretor Artístico que está previsto, mas permanece vago na FTMSMSP [Fundação Theatro Municipal] (Diretor Geral José Luiz Herencia), com o agravante de o valor mensal ser bastante superior aos salários pagos pela Fundação e indefinido em razão do valor relativo às récitas, eivando de falta de transparência o contrato. Essa situação irregular de cargo vago com função preenchida por contratação de empresa demanda uma solução por parte da FTMSMSP [Fundação Theatro] (Diretor Geral José Luiz Herencia) (Proposta de determinação 7.2)”*

*2- “No exercício de 2014 o IBGC [Diretor Executivo William Nacked] dispendeu recursos num total de R\$ 10,0 milhões acima do que recebeu de repasses e patrocínios, de forma a comprometer os recursos para o primeiro semestre de 2015.(subitem 3.2.1 do relatório).”*

*3 – “Não há previsão contratual para a apropriação direta de receitas de bilheteria pelo IBGC representado pelo Diretor Executivo William Nacked], motivo pelo qual essa operação é irregular (subitem 3.2.2 do relatório).”*

*4 – “É ilegal a contratação, desde 2013, da empresa PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda para prestar serviços das funções de Diretor Artístico, cargo que está previsto, mas permanece vago na FTMSMSP [Fundação Theatro Municipal] (Diretor Geral José Luiz Herencia), o que*

*ferre o Princípio do Concurso Público. Além disso, o contrato é indefinido quanto ao valor das récitas que serão pagas além do valor mensal fixo (subitem 3.2.4 do relatório)”.*

*5- “O relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização limita-se à análise do atingimento de metas; não há avaliações quanto aos custos ou mérito das contratações do IBGC [Diretor Executivo William Nacked] (subitem 3.4.1 do relatório).relatório)”.*

*6 – “Não houve aplicação de penalidades ao IBGC [Diretor Executivo William Nacked] em virtude de descumprimento de metas ou mesmo de irregularidades nas contratações no exercício de 2014 (subitem 3.4.3 do relatório)”.*

*7- “Não constam das Atas de Reunião encaminhadas evidências da realização, por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de exames ou verificações que permitam aferir a confiabilidade dos dados e informações contidos nas prestações de contas e no Relatório de Execução do Contrato de Gestão apresentados pela Organização Social contratada, relativos ao segundo semestre de 2013, bem como sobre o acompanhamento e a fiscalização do período contemplado no 1º Termo de Aditamento ao contrato, cujo Anexo I estabelece o Plano de Trabalho para o 1º semestre de 2014”.*

*8 – “Os processos de contratação que estão sendo formalizados pela Organização Social carecem dos registros e evidências necessárias e suficientes para justificar os ajustes realizados e os preços pactuados, bem como para a comprovação dos serviços ou atividades realizadas no período considerado”.*

*9 – “Não constaram da Relação de Bens Móveis encaminhada, nos termos do estabelecido no item 1 da cláusula segunda do Contrato de Gestão – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, os cenários, figurinos e demais acessórios cênicos das peças apresentadas que poderiam ser eventualmente incorporados ao acervo da FTMS [Fundação Teatro] (Diretor Geral José Luiz Herencia) para futuras apresentações, bem como direitos autorais adquiridos no período considerado”.*

*10 – “Não foram apresentados, até o momento, documentos ou registros que evidenciem que está havendo a realização, de forma periódica e sistemática pela FTMS [Fundação Teatro] (Diretor Geral José Luiz Herencia)e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de testes sobre as despesas realizadas pela Organização Social para verificar a sua regularidade e compatibilidade com as atividades relativas ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho objeto do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão”.*

*11- “O total dos contratos do IBGC [Diretor Executivo William Nacked] analisados por esta coordenadoria em 2014 foi de R\$ 18,0 milhões [dezoito milhões de reais], o que corresponde a 47,24% [quarenta e sete vírgula vinte quatro por cento] do [que] lhe foi repassado pela Fundação (R\$ 38,1 milhões [trinta e oito milhões e cem mil reais]).”*

12- “A FTMSMSP [Fundação Theatro] (Diretor Geral José Luiz Herencia) ainda não organizou uma forma de aferir, com recursos próprios, e não por delegação, ainda que por amostragem, a qualidade e quantidade de espetáculos e a geração de recursos por bilheteria e locação de espaços.”

13 –“A FTMSMSP [Fundação Theatro] (Diretor Geral José Luiz Herencia) não dispõe de uma equipe técnica própria que faça uma análise criteriosa e rotineira das despesas do IBGC [Diretor Executivo William Naked], que vai, por procedimentos próprios, dispendendo recursos cujos comprovantes não passam por praticamente nenhuma avaliação por parte da FTMSMSP [Fundação

Theatro] (Diretor Geral José Luiz Herencia), que se satisfaz com a realização do serviço, não atentando para as condições de sua realização (Proposta de determinação nº 7.3)”.

14 –“A falta de acompanhamento das atividades e desempenho do IBGC [Diretor Executivo William Naked] no decorrer do exercício de 2014 fica evidente até pelo fato de que despesas do Instituto terem ultrapassado em R\$ 10 milhões [dez milhões de reais] o total de recursos recebidos, muito acima do montante estipulado contratualmente e dos patrocínios obtidos.”

15 -“Não houve aplicação de penalidades ao IBGC [Diretor Executivo William Naked] em virtude de descumprimento de metas ou mesmo irregularidades nas contratações no exercício de 2014.”

16 - “Com respeito ao contrato celebrado com o IBGC [Diretor Executivo William Naked], nos dois relatórios de auditoria, quais sejam, o acompanhamento da execução contratual (TC nº 72.001.276.14-57) e a análise da prestação de contas (TC nº 72.002.836.15-26), verificou-se que não há procedimentos de rotina de verificação de mérito, efetividade e razoabilidade dos custos das contratações do IBGC [representado pelo Diretor Executivo William Naked] que vai, por procedimentos próprios, dispendendo recursos cujos comprovantes não passam por praticamente nenhuma avaliação por parte da FTMSMSP [Fundação Theatro representado pelo Diretor Geral José Luiz Herencia ], que se satisfaz com a realização do serviço, sem atentar para as condições de sua realização.”

17 - “Além desses fatores, observamos no exercício de 2014 que os gastos do IBGC [Diretor Executivo William Naked] extrapolaram os repasses e demais recursos obtidos em R\$ 10 milhões [dez milhões de reais]. O recurso para a quitação desses valores a pagar será obtido do semestre seguinte, que se refere a outras metas que previam um valor determinado para sua execução, o que demanda um planejamento da Administração, que, via de regra, não deve comportar imprevistos vultosos, motivo pelo qual cabe à Fundação o acompanhamento do cronograma orçamentário e financeiro do IBGC [Diretor Executivo William Naked] de forma que, senecessário, adote as providências devidas a fim de adequar seus gastos às possibilidades de repasse da FTMSMSP [Fundação Theatro] (Diretor Geral José Luiz Herencia) (Proposta de determinação 7.4).”

*Dessa forma, é de se ressaltar, uma vez mais (e por derradeiro) a absoluta ausência de controle, acompanhamento e fiscalização, tanto por parte da “Comissão de Avaliação” quanto da “Comissão de Acompanhamento e Fiscalização”, ambas, instituídas pela Fundação Theatro (Diretor Geral José Luiz Herencia), com relação aos recursos repassados para o IBGC [Diretor Executivo William Naked] por conta do contrato de gestão com ele firmado, o que levou a diversas contratações, no mínimo, questionáveis, em que não foram justificados os contratos a escolha das empresas ou pessoas contratadas, ou os preços pactuados e, nem tampouco foram examinados o efetivo cumprimento dos serviços, o que certamente levou ao caos noticiado pela imprensa, que gerou, inclusive, a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito e processos de sindicância na Controladoria do Município.”* (grifo meu)

#### **V.6. JULGAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO 001/2013 E ADITAMENTOS**

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos autos do TC 3.073/13-60, por unanimidade, julgou irregular o Contrato de Gestão 001/2013, Entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural– IBGC, bem como os termos aditivos de 1 a 11, pelos seguintes motivos, em parte aqui destacados:

*“1- Na publicação da decisão de firmar o contrato de gestão no Diário Oficial da Cidade em 6.4.2013 não foram indicadas as atividades que deverão ser executadas, não atendendo assim ao disposto no § 2º do artigo 5º da Lei Municipal 14.132/2006.*

*2- Não consta do processo administrativo o edital e anexos contidos na portaria que promoveu a Convocação Pública, havendo apenas cópia de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, não atendendo assim ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal 52.858/2011.*

*3- No tocante à avaliação dos requisitos de qualificação da organização social contratada, não foram encontrados nos autos registros e documentos em nome da organização social contratada que indiquem e comprovem o desenvolvimento, por mais de 5 (cinco) anos, das atividades culturais previstas, não atendendo assim ao disposto no parágrafo único do inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal 52.858/2011.*

*4- O Programa de Trabalho previsto, consubstanciado no Anexo Técnico I do contrato – Plano de Trabalho e Metas, estabelece apenas objetivos gerais, não especificando atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas, necessárias para o monitoramento de sua execução e o detalhamento dos recursos envolvidos, bem como abrange apenas o exercício de 2013, embora o contrato firmado tenha o prazo estabelecido para (4) quatro anos de prestação de serviços. Dessa forma, não se conforma ao disposto no inciso I do artigo 7º da Lei Municipal 14.132/2006 e do artigo 28 do Decreto Municipal 52.858/2011.*

5- Não foi apresentado o detalhamento dos valores orçados. A planilha de custos formulada pela organização social contratada não contém elementos suficientes que permitam uma avaliação dos valores obtidos. Com relação ao valor orçado, cabe ainda destacar que este só foi apresentado para o exercício de 2013, condicionando os valores dos demais exercícios aos Programas de Trabalho que venham a ser elaborados futuramente. Dessa forma, não foi atendido o inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal 52.858/2011.

6- Não foram estabelecidas metas no tocante aos aspectos econômicos e administrativos, cabendo ressaltar ainda que essas metas definidas referem-se apenas ao exercício de 2013, não havendo previsão para os demais exercícios abrangidos no contrato firmado, não se conformando assim ao estabelecido no inciso III do artigo 28 do Decreto Municipal 52.858/2011.

7- Foi definido apenas um indicador para a avaliação do desempenho e de qualidade dos serviços prestados e esse abrange apenas o exercício de 2013, não havendo previsão para os índices do indicador esperados para os demais exercícios abrangidos no contrato em questão, não atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 28 do Decreto Municipal 52.858/2011.

8- Não foram estabelecidos nas cláusulas contratuais os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções, não atendendo assim ao disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal 14.132/2006.”

Permaneceram as seguintes irregularidades nos Termos Aditivos: - Irregularidades nos Aditamentos 1, 2, 3, 4, 5 e 6: “1-Foi definido apenas um indicador para a avaliação do desempenho e da qualidade dos serviços e este abrange apenas o exercício de 2013, infringindo o inciso IV do artigo 28 do Decreto Municipal 52.858/2011; 2- Não foram estabelecidos os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza para dirigentes e empregados do IBGC [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural], infringindo o inciso II do artigo 7º da Lei Municipal 14.132/2006.” –Outras Irregularidades no Aditivo 2: “- A alteração ajustada, bem como o número e os valores definidos para as parcelas não foram acompanhados da demonstração do real dimensionamento dos custos das atividades desenvolvidas e de sua adequação em relação às metas estabelecidas.” - Irregularidades que se repetiram nos Aditivos 1, 3 e 6: “1- O Programa de Trabalho estabelece apenas objetivos gerais e não descreve especificações de atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas, em ofensa ao inciso I do artigo 7º da Lei Municipal 14.132/2006 e ao artigo 28 do Decreto Municipal 52.858/2011; 2- Os valores orçados não foram detalhados e não foi apresentada a demonstração de como o valor aditado foi definido infringindo o inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal 52.858/2011; 3- A lavratura do aditamento não foi precedida de emissão da Nota de Reserva e da Nota de Empenho.” - Outras Irregularidades no Aditivo 4: “-Não houve estudo ou justificativa para a inclusão no Contrato de Gestão da contratação de recursos humanos

*necessários à Orquestra Sinfônica Municipal por meio do regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a contratada a ser responsável por administrar e gerenciar esse corpo artístico.” - Outras Irregularidades no Aditivo 5: “- A lavratura desse termo de aditamento ocorreu de forma extemporânea, pois as atividades previstas em seu objeto já haviam sido parcialmente realizadas antes de sua lavratura e sem a cobertura dos recursos necessários. As metas a serem atingidas foram definidas depois do prazo determinado para alcançá-las.”*

*- Outras Irregularidades no Aditivo 6: “1) O programa de trabalho não especificou as atividades a serem realizadas e não detalhou o investimento dos recursos da bilheteria, infringindo o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal 14.132/2006 e o artigo 28 do Decreto Municipal 52.858/2011; 2) O termo excluiu de penalização o não cumprimento da meta relativa à captação de recursos pela organização social — captação para a qual foi celebrado contrato no montante de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) entre o IBGC Instituto Brasileiro de Gestão Cultural] e a Levisky Negócios e Cultura Ltda. e do qual não resultou, até o momento da realização da auditoria desta*

*Corte, nenhum recurso adicional para a Fundação TheatroMunicipal. 3) Os valores orçados não foram detalhados e tampouco foi demonstrado como se chegou ao montante de R\$ 49.869.913,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos e treze reais), em ofensa ao inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal 52.858/2011. 4) O 6º termo de aditamento (no valor de R\$ 49.869.913,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos e treze reais) foi lavrado sem que fossem emitidas as respectivas notas de reserva e empenho, o que afronta as Leis Federais*

*4.320/1964 e 101/2000.” Sobre esse aditamento, a Auditoria ainda enfatizou que “com o acréscimo decorrente do 6º aditamento, o contrato de gestão alcançou o montante de R\$ 100.999.696,39 (cem milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos). Tal fato somado aos apontamentos mencionados implicam um risco expressivo para o erário”.*

*-Irregularidades que se repetiram nos Aditivos 7, 8, 9, 10 e 11: “- Não houve análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação.”*

*-Outras irregularidades no Aditivo 8: “- A alteração em questão bem como o número e os valores definidos para as parcelas não foram acompanhados da demonstração do real dimensionamento dos custos das atividades desenvolvidas e de sua adequação às metas estabelecidas infringindo o inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal 52.858/2011.” –*

*Outras irregularidades no Aditivo 9: “1- O ajuste formalizado no presente aditivo especifica de forma genérica as atividades previstas para completar o atingimento das metas previstas no 6º TA infringindo o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal 14.132/2006 e o artigo 28 do Decreto Municipal 52.858/2011. 2- Não houve detalhamento dos valores orçados nem indicação*

*de como esse valor aditado foi estabelecido infringindo o inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal 52.858/2011.” –*

## **VI – SÍNTESE DE ALGUMAS PROVAS COLIGIDAS.**

Em resumo, quanto aos contratos e convênios cujo exame é objeto da presente CPI, e que em grande número recolhidos no processo anexos e CD acompanhantes, constatou-se:

### **VI.1 Da ausência de prestação dos serviços contratados.**

Os contratos pactuados pelo IBGC não correspondiam a uma efetiva prestação de serviços, e havia irregularidades gravíssimas e diversas.

A Auditoria da Controladoria Geral do Município, em relatório encaminhado ao Paulo Dallari, Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, em 14 de abril de 2016 identificou irregularidades que movimentaram valores da ordem de R\$ 15 milhões, aduzindo, no que tange à ausência de atestes de execução de contratos:

*“Na conferência dos contratos firmados com o IBGC, verificamos as notas emitidas pelas empresas prestadoras de serviços. Identificamos, à época, pagamentos sem padrão, por vezes ocorrendo antes mesmo da prestação do serviço. Ao procurar por atestes da prestação dos referidos serviços, não foram encontrados documentos relativos à autuação de algumas das empresas receptoras de recursos da PMSP, em relação ao objeto contratual. Foram solicitadas informações a respeito dos atestes, mas não foi identificado nenhum documento que supra essa necessidade.(...)”*

*A não comprovação da execução faz com que ocorram casos de ‘contratos fantasmas’, os quais são assinados com empresas que não prestam serviços, mas emitem notas fiscais relativas à prestação e recebem os recursos desse contrato sem que tenham cumprido suas respectivas atividades. Para conferência da realização dos serviços, foram solicitados ao IBGC relatórios de atividades de uma amostra de empresas. Em resposta, o IBGC informou que não possuía nenhum relatório deste tipo.(...)”*

*No caso específico da empresa “Maazetto Sociedade de Advogados”, o contrato não se trata de produção, mas sim de serviços de advocacia para o IBGC. Contatada a empresa, foi fornecido um relatório de atividades que continha diversas ações supostamente executadas pela empresa no período solicitado (exercício de 2015). Apesar disso, o IBGC forneceu um relatório apontando que as atividades descritas na resposta não haviam sido desenvolvidas pela empresa, mas sim por integrantes do próprio IBGC, tendo sido inclusive apresentados alguns dos documentos comprobatórios de tais atividades por parte das funcionárias mencionadas no relatório do IBGC”*

Os depoimentos colhidos, as conclusões do Tribunal de Contas, tal como apontado no presente Relatório, orientam-se tristemente no mesmo sentido.

## **VI.2 Ausência de fiscalização, em todos os níveis.**

Unânime restou a falta de acompanhamento e fiscalização por parte da Prefeitura para com as atividades da Fundação, dos Conselhos da Fundação para com as atividades de sua Diretoria, e da Fundação para com as atividades e contratações realizadas pelo IBGC.

Conforme reconhece o próprio interventor do IBGC Paulo Dallari, em suas missivas, tal como no Ofício nº 166/FTMSP/2016 que encaminhou ao Ministério Público em 28 de abril de 2016, como Diretor Geral da Fundação, “ *a maior parte da operação das atividades legalmente previstas está a cargo da OS e sustentada pelo Contrato de Gestão celebrado e que (ii) **a FTMSP não tinha estabelecido nem executado rotinas adequadas de fiscalização do contrato, nem em termos financeiros nem em termos de desenvolvimento das atividades-fim.**” Via assim a necessidade de serem adotados novos padrões de **fiscalização**”*

Ainda, o mesmo Paulo Dallari reconheceu na 8ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, (DOC de 08/12/15, página 43), relativa à reunião realizada em 27/11/2015, em que foi apresentado como novo Diretor Geral: “*Após a apresentação da ordem do dia, o Diretor- Geral Paulo Massi Dallari **pediu a palavra para dar posse aos membros do Conselho Fiscal designados pela Portaria nº 480, de 26 de novembro de 2015, publicada em Diário Oficial.** Ato contínuo, passou-se aos itens 1 e 2 da Ordem do Dia. 1) Apresentação do novo Diretor-geral da Fundação Theatro Municipal; 2) Definição de um plano de trabalho conjunto. **O Diretor-geral Paulo Massi Dallari se apresentou aos Conselheiros, destacou que a presente reunião foi agendada com o intuito de resgatar as atividades do Conselho Fiscal, fez um breve panorama da situação da FTMSP e da relação com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC.**”*

Por outro lado, a quase completa ausência de fiscalização na Fundação foi detectada com clareza pelo Tribunal de Contas do Município, ao julgar irregular as contas da Fundação do Theatro Municipal de São Paulo através de Acórdão relatado pelo Exmo. Conselheiro Edson Simões, acompanhando as conclusões dos órgãos técnicos daquela Corte: **Dessa forma, é de se ressaltar, uma vez mais (e por derradeiro) a absoluta ausência de controle, acompanhamento e fiscalização, tanto por parte da “Comissão de Avaliação” quanto da “Comissão de Acompanhamento e Fiscalização”, ambas, instituídas pela Fundação Theatro (Diretor Geral José Luiz Herencia), com relação aos recursos repassados para o IBGC [Diretor Executivo William Naked] por conta**

**do contrato de gestão com ele firmado, o que levou a diversas contratações, no mínimo, questionáveis,**

O próprio John Neschling reconheceu em seu blog “Semibreves”, em 25/05/16, em artigo denominado “*Que Theatro Municipal queremos?*”, em parte publicado no Jornal Folha de São Paulo em 06/06/2016, no que propunha mudanças na estrutura da Fundação do Theatro, para que não “**Essa OS se transforma numa mera pagadora de contas da Fundação. Um laranja, em português claro. Para que a OS não seja um mero laranja, foi necessário dar-lhe poder decisório, o que, aí sim, pôs em risco a independência do trabalho da Fundação e o controle que a Prefeitura tem sobre a mesma.** Nessa estrutura que prevê poder decisório à OS, as instâncias de comando e decisão se pulverizam de tal forma, uma vez que os estatutos da Fundação preveem ainda conselhos a torto e a direito, que qualquer tomada clara de posição se torna praticamente inviável. (grifo nosso, Disponível em: <https://semibreves.wordpress.com/2016/05/25/que-theatro-municipal-queremos/>].

Com efeito, a falta de fiscalização não se resumia à execução contratual, mas ao próprio ajuste com o IBGC, como salientado na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da fundação, realizada em 11 de dezembro de 2015 (DOC de 19/12/15, p. 95) consta o seguinte: “*O Conselheiro José de Souza Silva sugeriu que seja acrescentada ao Contrato de Gestão a obrigatoriedade de prestação de contas por parte do IBGC no que se refere aos repasses de recursos, receitas de bilheteria, estacionamento e outras receitas advindas da locação dos espaços físicos dos bens cujo uso fora permitido ao IBGC, evidenciando quanto arrecadou, segregando as fontes de receita e quanto efetivamente gastou na realização de cada uma das metas e atividades previstas no Contrato de Gestão, sob risco de penalização*”.

Não por outro motivo o Tribunal de Contas do Município rejeitou por unanimidade 001/2013 e os seus aditivos, como já salientado.

**VI.3 Da irregularidades das despesas no projeto Alma Brasileira.**

Como já salientado, foram juntados aos autos da CPI cópia de e-mail enviados ao Maestro John Neschling e ao Secretário Nunzio Briguglio, contendo cópia de carta de Nunzio ao Valentin, com o descritivo do projeto “*La Fura deis Baus y Alcaldía de São Paulo*”, com os custos de produção de 1 milhão de euros, e cópia de e-mail de John Neschling a José Luiz Herência, aduzindo a confirmação do projeto pelo Secretário Nunzio e pela Fundação, e solicitando confirmação a Valentin Proczynski (fls. 423/428).

Ou seja, o Secretário de Comunicação Briguglio assume o compromisso, em nome da Prefeitura, de disponibilizar parcelas de elevado valor para a realização de um projeto fora da alçada de sua Secretaria, e ainda incipiente.

Como ressaltou a CPI em sua Representação ao Ministério Público, já mencionada:

*“Neste particular, solicita-se especial atenção para um dos documentos que acompanham esta representação, a saber, correspondência institucional mantida entre o Senhor Valentin Proczynski, Presidente do "Old and New Montecarlo", organização voltada à realização de espetáculos de arte, e o próprio Secretário Nunzio Briguglio Filho.*

*Em tal documento fica clara ocorrência de contratações de espetáculos a serem executados no Theatro Municipal por meio do referido Secretário.*

*Tal fato é grave por dois motivos, a saber: 1º) a contratação investigada, embora promovida pelo Secretário Municipal de Comunicação, se deu em pasta diversa, qual seja, a da Secretaria de Cultura, fato que por si só desvela irregularidade na contratação; 2º) as tratativas evidenciam de forma inequívoca que o Poder Executivo continuou atuando diretamente na Execução dos contratos envolvendo espetáculos a serem realizados no Theatro Municipal, muito embora estes fossem formalmente contratados por meio de pessoa jurídica interposta, a saber, a Organização Social Instituto Social de Gestão Cultural.*

*Destaca-se, sobre este segundo aspecto, que os pagamentos realizados ao "Old and New Montecarlo", do senhor Valentin Proczynski, no valor de centenas de milhares de reais, foram executados pelo próprio Instituto Social de Gestão Cultural. Importa dizer: era o Poder Executivo, por meio de secretário vinculado à pasta administrativamente incompetente, quem negociava as contratações, mas a organização social era quem realizava os pagamentos”.*

Porém, apesar dos valores comprovadamente pagos, o projeto não foi avante, por motivos alheios aos interessados. Em nota datada de 18 de março de 2016, explicou Juca Ferreira, então Ministro da Cultura, no site do Ministério:

*“O Ministério da Cultura via o projeto Alma Brasileira, proposto pela Fundação Theatro Municipal, como importante para a divulgação da obra de Villa Lobos e havia decidido apoiá-lo por meio de convênio com a Fundação.*

*Porém, na tramitação do convênio, os realizadores se negaram a detalhar gastos no valor de R\$ 3.299.980 que estavam alocados para pagamento da empresa Old and New Montecarlo. Nós, do MinC, nos recusamos a firmar o convênio sem que houvesse o detalhamento de tais gastos.*

*A negativa de detalhamento gerou um impasse, que só foi resolvido quando a própria Fundação Theatro Municipal, já sob a gestão de Paulo Dallari, atual diretor-geral do Municipal e que está no comando da sua intervenção, desistiu oficialmente do convênio”*

Tal irregularidade por um lado comprova a participação do Secretário nas irregularidades da Fundação e do IBGC, e por outro lado a facilidade com que tinha acesso aos cofres dessas entidades, que não possuíam um controle eficaz.

#### **VI.4 Da irregularidade do contrato com a empresa Olhar**

##### **Imaginário**

A empresa Olhar Imaginário, do cineasta Antonio Venturi Neto (Toni Venturi), ajustou contrato com o IBGC, em 15 de maio de 2015, para a campanha institucional do Theatro Municipal de São Paulo, Praça das Artes e Balé da Cidade O IBGC encaminhou à CPI o processo de contratação da empresa contendo a solicitação de três propostas comerciais, o contrato de prestação de serviços firmado com a referida empresa, as notas fiscais emitidas e os respectivos comprovantes de pagamento (fls. 460/505). Os serviços a serem prestadas pela contratada abrangiam diversas produções, e diversas irregularidades foram constatadas no pagamento e na apresentação das produções.

Foram gastos nessa contratação R\$ 540 mil, sem qualquer utilidade para o Município, já que somente agora os vídeos foram divulgados, com pouquíssimos acessos no You Tube.

Há sérios indícios, de acordo com depoimento de José Luiz Herência e Naked, de que Nunzio Briguglio quis beneficiar seu amigo pessoal, mesmo que o serviço não fosse necessário, o pagamento foi feito antes da entrega da entrega do vídeo, e a despesa foi paga em razão da pressão do Nunzio, apesar de não estar o serviço previsto no plano de metas. Segundo Naked, os vídeos nunca foram entregues ao IBGC.

Esta CPI tentou mas não conseguiu a tempo fazer chegar o perícia sobre os vídeos apresentados por Toni Ventura, tentando verificar a se os CDs são de fato originais, qual a data da conclusão da produção e o tempo de duração da produção (fls. 970). O Vereador Ricardo Nunes obteve cópia de um e-mail conforme e-mail enviado pelo Toni Ventura a José Luiz Herência, William Naked e outras pessoas da Fundação e do IBGC, anexado aos autos, onde consta a informação de que “no dia 31 de julho de 2015 a empresa Olhar Imaginário (Produtora) informa que irá entregar os vídeos, mas o pagamento, emissão da nota fiscal referente ao primeiro pagamento se deu em 26 de junho de 2015” Assim, pretendia-se comprovar se o pagamento foi realizado antes da entrega dos vídeos , e se a produção ocorreu de acordo com os termos do contrato, que também anexa ao requerimento ((fls. 963/964).

Cabe ressaltar que nos depoimentos de Nunzio e Toni Ventura, bem como documentos obtidos comprovou-se a relação entre ambos de forma clara com fortes indícios de tráfico de influencia eis que a empresa Olhar Imaginário de Toni Ventura vem prestando serviços em todos os órgãos em que o

Sr. Nunzio passou, como Infraero, Ministério da Educação e agora Prefeitura de São Paulo.

Assim se observa de forma clara que o depoimento de William Naked e Herencia ao informar que Nunzio foi pessoalmente ao Theatro e ordenou que fossem produzidos vídeos no valor de 540 mil reais e que tais vídeos deveriam ser contratados com a empresa Olhar Imaginário, e ainda após essa ordem o Sr. Nunzio abre a porta da sala e adentra o Sr. Toni Venturi e apresenta o mesmo para William, só se pode concluir que mais uma vez Nunzio atua em benefício de seu amigo Toni em detrimento do interesse público e mais uma vez o dinheiro público sobre desvio através de suas ações. Não existe dúvidas das ações de Nunzio dentro do Theatro e ações que lesaram o erário público. Frise-se: os vídeos nunca foram utilizados, não serviram para nada a não ser beneficiar Nunzio e seu amigo.

### **VI.5 Ilegalidades na contratação pela PMM pelo IBGC**

O Maestro Neschling acumulava a função de Diretor Artístico da Fundação Theatro Municipal e a regência do Theatro.

No entanto, o Art. 8º, § 2º, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 53.225/12, prevê que *“A Diretoria Artística não poderá ser ocupada por regentes dos corpos artísticos previstos nos incisos do “caput” deste artigo ou por dirigentes de qualquer unidade da Fundação”*

Certo é que formalmente John Neschling não era Diretor Artístico da Fundação, mas era contratado pelo IBGC através da PMM, empresa da qual era sócio. Mas os mesmos motivos que levavam a impedir a acumulação das mencionadas funções, se mantinham por alguém contratado pelo IBGC. Até porque, na prática, John Neschling era o Diretor Artístico da Fundação, e se apresentava perante a sociedade como tal. Por fim, o montante elevado contratado, quando havia na Fundação o cargo de Diretor Artístico, com salário previsto em lei, demonstra que a contratação do Maestro pelo IBGC revestiu-se de claro desvio de finalidade e irrazoabilidade, sendo eivado de vícios que o tornam inválido.

Com efeito, irrazoável o salário de R\$ 150 mil mensais, com o direito a passar quatro a cinco meses no exterior, além de se beneficiar da contratação de espetáculos do mesmo agente que o representa na Europa, o que inclusive é vedado no contrato em vigor.

Assim, sendo inválido o ajuste, assim como foi inválido o contrato entre a Fundação e o IBGC, deverá o Maestro John Neschling devolver os valores recebidos desde o início da sua contratação pelo IBGC, merecendo ser indenizado, no entanto, pelos serviços efetivamente prestados no Brasil, a preço de mercado, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa pela Administração.

Foi obtido pelo Vereador Ricardo Nunes cópia do termo de Aditamento ao contrato entre o Instituto e Velentin Procyński, alterado e assinado por John Neschling, Tentou-se fazer o exame grafotécnico, confrontando-se com o original do documento depois enviado pelo IBGC, e até fez-se um laudo (fls. 1079/1085). , mas não houve tempo hábil para enviar mais documentos e se obter um resultado favorável Herência, no entanto, confirmou a assinatura como se fosse do Neschling. O documento confirma que Neschling era quem de fato mandava na Fundação e no IBGC, e era responsável pelas contratações, embora o negue.

Os depoimentos colhidos ao longo da presente CPI, em especial de José Luiz Herência às fls. 48 e seguintes das notas taquigráficas recolhidas da Reunião da CPI realizada no dia 24/08/16 são repletos de detalhes sobre a responsabilidade de John Neschling sobre todas as irregularidades, uma vez que foi ele que, junto com o Prefeito e com Nunzio Briguglio, mandava de fato na Fundação. William Naked e de Adelmo Barbosa Ribeiro, este último ouvido em 5/10/16.

#### **VI.6 – Da Responsabilidade do Prefeito Municipal**

A responsabilidade do Prefeito é grande no que tange à fiscalização da Fundação Theatro Municipal.

Como se sabe, a fundação pública é, na lição da doutrina pátria, colocada “*como modalidade de autarquia, porque seu regime jurídico é o das pessoas jurídicas públicas administrativas; quer nas relações perante a Administração Pública, quer nas relações com terceiros, elas se regem pelo direito público*”. (DI PIETRO Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 540). Como toda autarquia, ela passa a ter a “capacidade específica” para a prestação do serviço determinado, nos termos legais, e, portanto, a obrigação de desempenhar as suas funções, que originariamente seriam do Estado, mas que foram descentralizados. Daí que “o controle administrativo ou tutela é indispensável para assegurar que a autarquia não se desvie de seus fins institucionais” (Ibidem, p. 536). Tais controle ou tutela administrativo, nas fundações públicas, é particularmente importante, uma vez que se trata de patrimônio público destinado pelo Estado “à realização de certos fins que ultrapassam o âmbito da própria entidade, indo beneficiar terceiros estranhos a ela” (Ibidem, p. 538).

Nos termos da Lei 15.380/11, em seu art. 11, cabe ao Prefeito a designação de 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, a quem cabe importantes atribuições de gestão financeira e patrimonial da entidade. Por outro lado, em seu art. 13, prevê caber ao Prefeito a designação dos 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal. O Diretor Geral, por seu turno, nos termos do art. 16, é indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e nomeado pelo Prefeito. O art. 31, por fim, prevê que na celebração dos contratos de gestão pela Fundação Theatro Municipal, a Comissão de Avaliação, a ser

constituída pelo Conselho Deliberativo, será composta por 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Prefeito, além de 4 (quatro) outros membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Diretor Geral ( todos estes designados ou nomeados pelo Prefeito).

Como se verifica, chama a atenção a intensa participação do Prefeito nos rumos administrativos e financeiros da Fundação e não se pode isentá-lo da completa ausência de participação nas omissões fiscalizatórias. Mesmo que não se comprove uma atitude proposital para evitar a fiscalização por parte da Fundação, de todo modo não agiu ele ativamente para fomentar o controle administrativo e a tutela por parte da Prefeitura, a fim de que a Fundação não se afastasse de seus fins institucionais.

Como já salientado, desde que foi assinado o contrato de gestão com o IBGC, na prática esta Organização Social passou a ser diretamente responsável pela contratação de todos os artistas no regime da CLT, com exceção do Balé da Cidade, pela produção de todos os espetáculos da programação e pela manutenção predial do Theatro e da Praça das Artes. Permaneceu com a Fundação do Theatro Municipal apenas a execução direta das atividades das Escolas de Danças e de Música, além da fiscalização das atividades do IBGC, nos termos da legislação das Organizações Sociais. Contudo, embora tendo o Prefeito conhecimento do esvaziamento das funções do Theatro Municipal, que se restringiu, pode-se dizer, a passar a fiscalizar o contrato com o IBGC, que motivos levariam o Prefeito e as pessoas que ela indicou para ocupar os mais relevantes cargos de administração e controle na Fundação, a ignorar a realização dessa quase única função que restou à Fundação? Ao menos, não se tratou de uma séria omissão, sobretudo quando toda a população de São Paulo já acompanhava os sérios problemas de gestão que afligiam a entidade?

Conforme depoimentos colhidos pela CPI, o Maestro Neschling foi demitido pelo Diretor Presidente do IBGC e horas depois readmitido por determinação do Prefeito, o que demonstra o seu completo domínio de fato não somente sobre a Fundação como também sobre o IBGC.

Ainda, ao contrário do alegado pelo Prefeito, a saída de José Luiz Herência da Fundação do Theatro foi por conta própria, e não por iniciativa do Prefeito, e a Prefeitura lamentou a saída dele. Como noticiou o jornal Estado de São Paulo, em artigo assinado por João Luiz Sampaio em 19 de novembro de 2015, intitulado “*José Luiz Herência deixa a direção geral do Teatro Municipal de São Paulo*”, o Secretário de Cultura do Fernando Haddad elogia a figura de José Luiz Herência, nos seguintes termos: *Segundo o secretário Nabil Bonduki, a decisão surpreendeu a secretaria. ‘Lamentamos muito a decisão dele. Nossa avaliação é de que vinha sendo realizado um bom trabalho. No seu pedido de exoneração, ele fala em divergências, mas posso garantir que não foi conosco’, disse, em entrevista ao Estado.*”

Supreende, por outro lado, que vários Secretários do Prefeito interferiam na Fundação do Theatro, além da relação institucional do Secretário da Cultura, sendo de se destacar Nunzio Briguglio e o Secretário Massoneto, que a própria auditoria da Controladoria Geral da Prefeitura constatou ter recebido valores elevados apesar de duvidosa prestação de serviços.

Destaque-se ainda que no Orçamento de 2015 o Vereador Ricardo Nunes como Relator retirou do orçamento do Theatro o valor de 15 milhões, pois já havia identificado indícios de mau uso dos recursos públicos. A Lei Orçamentária foi aprovada pela Câmara Municipal em dezembro de 2014 com 15 milhões a menos do que o Executivo propôs, e qual foi a grande surpresa? O senhor Prefeito remanejou os 15 milhões para o Theatro, agindo de forma contrária ao que os Vereadores decidiram. Observa-se nos atos do Prefeito sua omissão na fiscalização e até mesmo cooperação para os desmandos tendo em vista que o valor do orçamento retirado pela Câmara foi por ele repostado e depois como já é de conhecimento público foi o valor desviado.

## **VII - DAS CONCLUSÕES**

### **VII-1. DO APOIO TÉCNICO -ADMINISTRATIVO**

Antes de apontar as conclusões finais da presente CPI, não posso deixar de fazer algumas ponderações prévias, quanto à estrutura dos serviços de apoio-técnico administrativo a esta Comissão, que se revelaram não estar à altura das circunstâncias.

É preciso reconhecer e agradecer a dedicação que tiveram os servidores que participaram dos trabalhos desta Comissão, que permitiram a finalização das investigações. Em especial, gostaria de destacar o trabalho da Procuradora Legislativa Juliana Tong Reinhold, pelo empenho e competência em tomar as medidas judiciais cabíveis, com o apoio de suas chefias, em particular para impetrar mandado de segurança contra decisão da MM. Juíza do DIPO, que havia denegado a condução coercitiva do Maestro John Neschling, e para acompanhar o cumprimento da liminar obtida no Tribunal, com a realização de diligências junto ao DIPO.

Porém, sinto-me na obrigação de apontar as falhas no processo administrativo da CPI, que indicam a necessidade de um melhor cuidado no trabalhos da Secretaria.

A Lei nº 1579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito estabelece, em seu art. 6º, que *“O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta lei, no que lhes for aplicável, **às normas do processo penal**”* (grifo meu)

Em virtude da importância de que se reveste o processo da CPI, Hely Lopes Meirelles ensina que processo da CPI “é um **procedimento judicialiforme**” (Estudos e Pareceres de Direito Público, São Paulo: RT, 1991, vol. 11, p. 370/371), posicionando-se a jurisprudência no sentido de que é um “**procedimento jurídico-constitucional** (STF, MS 23.639-6, Rel. Min. Celso de Mello)

Daí ensinar a doutrina que os atos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito devem ser todos documentados : “*a partir do requerimento de criação da CPI, inclusive, todos os registros e documentos relativos às suas atividades investigativas não de ser reunidos em autos, os quais, afinal, consubstanciam e comprovam suas atividades. Proposições, despachos, pareceres, atas, termos, autos, diligências, depoimentos, petições, laudos, votações, enfim, que tenha ocorrido deve estar ali devidamente reunido*” (SPROESSER, Andyara Klopstock, *A Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, no ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Ed. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2008, p.313)

As conclusões do processo da CPI devem, portanto, conter um minucioso registro de todas as atividades realizadas e documentos coligidos, em concatenação e correspondência com o andamento efetivo dos trabalhos. Ademais, também pelo atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 9.784/1999 e da Lei Municipal nº 14.141/2006, devem facilitar a quem o manuseia o entendimento do seguimento dos trabalhos, e poder ensejar inclusive o controle judicial dos trabalhos da CPI.

No entanto, no processo principal autuado da CPI faltam documentos importantes, dentre os quais ressalto cópia da representação feita ao Ministério Público pela CPI e a íntegra dos documentos que a acompanharam a representação. A representação sequer foi juntada nos autos principais, mas inserida em processo anexo (Processo RDP nº 08-0010/2016, fls. 239/242 do anexo II), e sem estar acompanhada do comprovante de pagamento a Valentin Proczynski pelo IBGC. Tampouco consta Ata registrando a diligência “*in loco*” no Teatro. Por outro lado, os Ofícios recebidos são juntados quase que aleatoriamente, sem uma referência que facilite encontrar as folhas em que se encontrar o Ofício enviado a que corresponde, dificultando muito realizar o efetivo atendimento do que havia sido solicitado pela CPI. Por fim, foram juntados documentos importantíssimos sem a indicação clara do que se tratava, como ocorreu com a junção simultânea de TCs do Tribunal de Contas, sem a menção de que se juntava o julgamento das contas da Fundação do Theatro Municipal relativas ao exercício de 2014. Tais providências e correções, que permitem a compreensão do processo por quem o acessa, devem ser prontamente providenciadas.

Penso que a origem dos problemas relativos ao apoio técnico administrativo das Comissões Parlamentares se encontra na inconstitucionalidade e

ilegalidade do art. 3º, “caput e § 1º do Ato da Mesa nº 974/07, que assim estabelece:

*“Art. 3º Compete ao Secretário das Comissões, mediante indicação dos respectivos Supervisores de Equipe, nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 1º, e ao Secretário Geral Administrativo, ao Secretário Geral Parlamentar, ao Procurador Legislativo Chefe, ao Consultor Geral de Economia e Orçamento ou ao Coordenador de Centro, nas hipóteses do inciso IV do art. 1º e do art. 2º, conforme a subordinação do servidor, efetuar a designação.*

*§ 1º A designação será imediatamente encaminhada à Mesa para ser oportunamente referendada.*

Porém, nos termos constitucionais e atendendo-se aos objetivos do próprio art. 28 da Lei 14.381/07, que o Ato da Mesa nº 974/07 pretende regulamentar, a designação dos servidores que integram as Comissões Parlamentares devem competir unicamente às Comissões, cabendo à Mesa referendar as indicações apenas para efeito de concessão de eventual gratificação.

Com efeito, as Comissões Parlamentares de Inquérito, assim como todas da Comissões Parlamentares desta Casa, nos termos do art. 58 da Constituição Federal, arts. 32 e 33 da Lei Orgânica do Município e arts. 38 e seguintes do Regimento Interno, como sabemos, uma parcela, uma “*longa manus*”, da própria Câmara. Representa cada uma delas o Plenário e age em nome dele, muito embora, por motivos de economia, racionalização e eficiência, desenvolva seus trabalhos com um número menor de Vereadores. Suas prerrogativas, decorrentes de sua elevada missão constitucional, são as mesmas do próprio Plenário. Esse é o motivo pelo qual as Comissões Parlamentares necessitam ser integradas por Vereadores de todos os partidos, proporcionalmente, tanto quanto possível.

Diante das graves responsabilidades que recaem sobre esta CPI, no exercício de suas indelegáveis atribuições fiscalizatórias esta Comissão está subordinada unicamente à Constituição, ao Regimento Interno e às leis constitucionais, e dispõe ela de todos os meios para cumprir o seu “*munus*” constitucional: “*Quem quer os fins, dá os meios*”, na lição clássica de Ruy Barbosa, recordada sempre pela jurisprudência pátria.

Como bem acentuou o Ministro Paulo Brossard, especialista no tema, no acórdão prolatado no HC-71039-RJ, do Supremo Tribunal Federal:

***O poder de investigar não é um fim em si mesmo, mas um poder instrumental ou ancilar relacionado com as atribuições do Poder Legislativo. Quem quer o fim dá os meios.***(...). *Ao poder de investigar corresponde, necessariamente, a posse dos meios coercitivos adequados para o bom desempenho de suas finalidades; eles são diretos, até onde se*

revelam eficazes, e indiretos, quando falharem aqueles, caso em que se servirá da colaboração do aparelho judiciário. **Os poderes congressuais, de legislar e fiscalizar, hão de estar investidos dos meios apropriados e eficazes ao seu normal desempenho.** O poder de fiscalizar, expresso no inciso X do art. 49 da Constituição, não pode ficar condicionado a arrimo que lhe venha a dar outro Poder, ainda que, em certas circunstâncias, ele possa vir a ser necessário. (...) **A comissão parlamentar de inquérito tem meios para o desempenho de suas atribuições e finalidades. Procede regularmente com os seus meios,** intimando testemunhas, requisitando papéis, servindo-se dos meios ordinários e habituais, o contacto direto do relator, o telefone, o ofício, a intimação por funcionário seu, posto à sua disposição, e só por exceção se serve da colaboração de outro poder. (...) Se a comissão parlamentar de inquérito não tivesse meios compulsórios para levar a termo o desempenho de suas atribuições, ela não teria como levar a termo seus trabalhos, pois ficaria à mercê da boa vontade ou quiçá, da complacência de pessoas das quais dependesse em seu trabalho. Esses poderes são inerentes à comissão parlamentar de inquérito e são implícitos em sua constitucional existência. **Não fora assim e ela não poderia funcionar senão amparada nas muletas que lhe fornece outro Poder, o que contraria a lógica das instituições.** A comissão pode, em princípio, determinar buscas e apreensões, sem o. (...). Prudência, moderação e adequação recomendáveis nessa matéria, que pode constituir o ‘puctum dollens’ da **comissão parlamentar de inquérito no exercício de seus poderes, que, entretanto, devem ser exercidos, sob pena de investigação tornar-se ilusória e destituída de qualquer sentido útil**”.

Daí que as Comissões Parlamentares, como órgão colegiado, podem e devem designar e ter a última palavra a respeito dos servidores que lhe irão prestar apoio técnico e administrativo. Não estão submetidas nem dependem, para a realização dos seus trabalhos, dos servidores designados pela Mesa ou pelas Chefias da Casa.

Evidentemente, compete à Mesa e às Chefias sugerir e indicar aqueles que entendem estar disponíveis e em condições técnicas de prestar os serviços correspondentes, o que as Comissões em geral agradecem. Mas não estão as Comissões adstritas unicamente aos servidores indicados, até porque podem eles desconhecer ou não estar em condições de atender as peculiaridades e as características específicas que serão imprimidos no decorrer dos trabalhos.

Convém recordar o que dispõe o art. 28 da Lei 14.381/07:

“Art. 28.....

**§ 1º Ato da Mesa estabelecerá o limite de servidores a serem designados por comissão e para a Corregedoria, devendo os nomes serem referendados pela Mesa por ocasião de cada designação**”.

**Assim, fica claro que a finalidade da lei foi no sentido de que competir à Mesa apenas “referendar” a designação, para efeito de verificação dos preenchimento legal para a concessão de gratificação, mas sem pretender interferir nas designações das Comissões,** que, aliás, podem inclusive preferir dispensar esse apoio, ou designar outros servidores de sua preferência desde que sem prejuízo aos trabalhos da Edilidade ou, de modo irrazoável, aos cofres públicos.

Aliás, há algumas hipóteses já legalmente previstas, em que há a possibilidade de utilização do apoio de assessoria técnica administrativa por servidores que não os indicados pela Mesa ou pelas Chefias da Casa, como ocorre na hipótese do Ato da Mesa nº 995/07 que estabelece o “*número de servidores comissionados para prestar assessoria às comissões permanentes e temporárias, de acordo com o disposto na Lei 14381/2007*”, e na hipótese dos art. 31 e 31-A da Lei nº 13.637/03, com a redação dada pela Lei 14.381/07, que prevê a possibilidade de consultoria externa. Mas poderá haver outras hipóteses, implicitamente previstas nas competências constitucionais das Comissões.

O mesmo se aplica quanto ao apoio técnico dos Procuradores Legislativos, que evidentemente não é obrigatório, mas facultativo às Comissões Parlamentares.

Ressalte-se, por outro lado, que os pareceres dos Procuradores Legislativos designados para auxiliar os trabalhos da Comissão, são apenas opinativos e refletem a opinião individual dos Procuradores. Não se pode perder de vista que o direito não é uma ciência exata, e que a Constituição Federal e o Estatuto da Advocacia asseguram a inviolabilidade do advogado em suas manifestações. As chefias jurídicas são sempre chefias administrativas, e não há subordinação às chefias no que tange ao posicionamento jurídico de cada Procurador. Assim, são inevitáveis as interpretações divergentes sobre textos legais e sua aplicação às cambiantes situações concretas. Preocupante seria o Tribunal ou Procuradoria em que todos os seus integrantes tivessem invariavelmente o mesmo posicionamento!

A rigor, portanto, exceto quando solicitado parecer escrito ao seu Procurador Chefe, não é “*Procuradoria da Câmara Municipal*” que presta apoio técnico jurídico às Comissões Parlamentares nesta Casa, mas sim seus Procuradores, individualmente considerados.

Nas conclusões, sugiro alteração do Ato da Mesa 947/07, que a meu ver é flagrantemente inconstitucional no tocante à designação de servidores que prestarão apoio administrativo às Comissões Parlamentares Permanentes ou Temporárias nesta Casa. Imperioso assegurar-se sempre, de modo claro, as relevantes prerrogativas e competências que a Constituição da República outorga a essas Comissões Parlamentares, assim como assegura ao Plenário.

## **VII.2 CONCLUSÕES FINAIS**

Entendo que as provas coligidas ao longo da presente Comissão Parlamentar de Inquérito foram suficientes para concluir que, além dos delatores José Luiz Herência e William Naked, também o Sr. Prefeito do Município Fernando Haddad, o Sr. Secretário de Comunicação da Cultura, Sr. Nunzio Briguglio Filho, e o Maestro John Neschlin, são responsáveis pelas contratações irregulares e pelos prejuízos apurados na Fundação Theatro Municipal e no IBGC.

Tendo em vista as inúmeras irregularidades constatadas nos contratos pactuados pela Fundação Theatro Municipal e pelo IBGC, conforme objeto da presente CPI, entendo que deverão ser tomadas as seguintes providências:

1) Encaminhamento dos presentes autos, com todos os documentos acompanhantes, ao Procurador Geral de Justiça, para a responsabilização criminal e civil das pessoas acima mencionadas, e para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para a adoção das medidas pertinentes no âmbito daquela Corte, inclusive para acompanhar se a Prefeitura do Município de São Paulo estão tomando as medidas necessárias determinadas por esta CPI, visando à preservação do Erário.

2) Encaminhamento dos presentes autos à Prefeitura do Município de São Paulo e à Fundação do Theatro Municipal de São Paulo, para a adoção das medidas necessárias visando ao resguardo do Erário, bem como para a promoção das medidas administrativas, civis e criminais em face dos servidores e das empresas e pessoas contratadas envolvidas nas irregularidades, em especial para os seguintes fins:

a) adotar as medidas administrativas, civis e criminais necessárias acima mencionadas contra aqueles os servidores que ocuparam cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Fundação Theatro Municipal, responsáveis na Fundação pela fiscalização da execução do contrato de gestão com o IBGC;

b) adotar as medidas contra o IBGC visando ao ressarcimento dos valores despendidos a título do Projeto Alma Brasileira, por meio de pagamento a Valentin Procynski sem a prestação de qualquer serviço prestado, a título do contrato com a empresa Olhar Imaginário Ltda., no montante de R\$ 540 mil, para a campanha institucional do Theatro Municipal de São Paulo, Praça das Artes e Balé da Cidade, repleto de irregularidades, e a título de contrato com a PMM Produções Artísticas e Culturais, que ressarcir todos os valores recebidos do IBGC, desde o início da contratação, merecendo ser indenizada a empresa, no entanto, pelos serviços artísticos efetivamente prestados por John Neschling no Brasil, a preço de mercado, a fim de se evitar o enriquecimento sem

causa pela Administração, responsabilizando-se solidariamente, em todas estes contratos, as pessoas do Prefeito Fernando Haddad, Nunzio Briguglio Filho e John Neschling, e os servidores do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, responsáveis pelo controle interno da Fundação.

c) exame da necessidade de rescisão do Termo de Compromisso com a Fundação Theatro Municipal e de desqualificação do IBGC como organização social, em face dos termos do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, com a consequente extinção do contrato de gestão, já rejeitado pelo TCM.

3) Uma vez ter sido constatado fortes indícios que o Maestro John Neschling se ausenta do país por período superior a 183 dias, em um período de até doze meses, e, portanto, para fins do Imposto de Renda, é considerado como não residente no País, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e art. 3ª da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, encaminhe-se o presente Relatório Final à Receita Federal, para apuração da regularidade no recolhimento do Imposto de Renda, verificando-se exatamente o período de ausência junto à Polícia Federal

4) Encaminhamento do presente Relatório à Comissão de Administração Pública desta Câmara, para o fim de estudos quanto ao aprimoramento da legislação relativa à Fundação Theatro Municipal, e eventuais sugestões ao Prefeito eleito.

5) Solicitar à Mesa da Câmara providências no sentido de se alterar a redação do art. 3º, “caput e § 1º do Ato da Mesa nº 974/07, a fim de que as Permanentes e Temporárias, e à Corregedoria, nos termos constitucionais e legais, inclusive do art. 28 da Lei 14.381/07, passem a ser de competência dos respectivos Presidentes dessas Comissões ou Corregedoria, por indicação de qualquer membro da Comissão ou das Chefias dos servidores, cabendo à Mesa referendar a designação para verificar o preenchimento dos requisitos legais para a concessão de gratificação.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2016

Favorável à retirada do nome do Prefeito do item VII.2 Conclusões finais

Alfredinho - PT

Edir Sales - PSD

Quito Formiga - PSDB

Ricardo Nunes - PMDB - abstenção

Salomão Pereira - PSDB

Sandra Tadeu - DEM

Favorável ao Relatório da CPI-Theatro sem o nome do Prefeito do item VII.2

Conclusões finais

Alfredinho - PT - abstenção

Edir Sales - PSD  
Quito Formiga - PSDB  
Ricardo Nunes - PMDB  
Salomão Pereira - PSDB  
Sandra Tadeu - DEM - abstenção

**VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR ALFREDINHO DA COMISSÃO  
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM O FITO DE INVESTIGAR TODOS OS  
CONTRATOS E CONVÊNIOS CELEBRADOS PELA FUNDAÇÃO THEATRO  
MUNICIPAL DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-010-2016)**

## Sumário

1. Objetivo da CPI – Requerimento de Instalação .....	4
2. Integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	5
3. Requerimentos.....	6
4. Apresentação .....	15
5. Histórico do Theatro Municipal de São Paulo .....	17
5.1. Qualificação das Organizações Sociais na cidade de São Paulo .....	25
5.2. Criação da Fundação Theatro Municipal.....	33
6. Implementação da Fundação do Theatro Municipal na cidade de São Paulo .....	41
7. Análise crítica do contrato de gestão entre a Fundação Theatro Municipal e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural .....	69
7.1. Critérios de qualificação e forma de seleção das entidades.....	70
7.2. Controle ineficiente por meio do Conselho de Administração.....	76
7.3. Elaboração e acompanhamento dos contratos de gestão .....	77
7.4. Fragilidade e descumprimento do Regulamento de Compras, Contratos e Aliações .....	82
7.5. Controle social, transparência e acesso às informações.....	89
7.6. Rivalidades entre a organização social e o próprio Estado.....	92
7.7. Ausência de Rotina para Pagamento e Execução de Contratos.....	93
7.8. Baixa Capacidade de Gestão.....	95
7.8.1. Alma Brasileira .....	97
8. Nova Direção da Fundação Theatro Municipal e Intervenção no Instituto Brasileiro de Gestão Cultural .....	101
9. Considerações Finais.....	114
10. Proposições e encaminhamentos .....	122
Anexos.....	137
I - Ata das Reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	137
Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	138
Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	139
Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	140
Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	141
Ata da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	142
Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	143

Ata da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	144
Ata da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	145
Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	148
Ata da 8ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	150
Ata da 9ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	151
II- Mapa de lotação do Theatro Municipal .....	152
III – Emenda da vereadora Sandra Tadeu.....	153

## 1. Objetivo da CPI – Requerimento de Instalação

A supramencionada Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada com a finalidade de investigar todos os contratos e convênios celebrados pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

Considerando fato noticiado em 17 de março de 2016 pelo periódico O Estado de São Paulo, com o título “*Delator cita secretário e maestro em desvio no Teatro Municipal*”;

Considerando que no texto da referida reportagem consta que o ex-diretor da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, o senhor José Luiz Herencia, teria fechado acordo de delação premiada com o Ministério Público Estadual, no bojo de processo relacionado a superfaturamento de contratos da entidade com artistas, o que teria redundado em prejuízo aproximado do montante de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) aos cofres públicos deste município;

Considerando que a Corregedoria Geral deste Município, após denúncias apresentadas pelo maestro John Neschling, instaurou procedimento tendente a investigar tais fatos, sendo que os bens do senhor José Luiz Herencia já teriam sido bloqueados pela Justiça;

Considerando que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo configura-se como fundação de direito público, cuja instituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 15.380 de 27 de maio de 2011, regulamentada, inclusive no que tange ao respectivo Estatuto através do Decreto nº 53.225, de 19 de junho de 2012;

Considerando que, nos termos do artigo 1º da Lei 15.380/2011, tal fundação possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, artística, e didática, mas sempre vinculada à Secretaria Municipal de Cultura;

Considerando que na delação citada pela matéria há envolvimento do atual Secretário de Comunicação da Prefeitura de São Paulo, o senhor Nunzio Briguglio Filho, nos supostos esquemas de desvio de verbas praticados na Fundação;

Considerando, por fim, que desde sua criação, Fundação movimentou significativo valor de recursos, sendo, inclusive, mantida com recursos financeiros provenientes do orçamento municipal;

A Câmara Municipal de São Paulo aprovou no dia 25 e maio de 2016 o requerimento de abertura da a CPI do Theatro Municipal, conforme artigo 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e artigo 93 do Regimento Interno, composta por sete membros, com duração de 120 dias; a instalação ocorreu em 8 de junho de 2016, por meio do Processo RDP Nº 08-010-2016, conforme Art. 90 e 91 do Regimento Interno.

## **2. Integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito**

### **Presidente**

Vereador Quito Formiga – Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB

### **Vice-presidente**

Vereadora Sandra Tadeu – Democratas – DEM

### **Relator**

Vereador Alfredinho – Partido dos Trabalhadores – PT

### **Titulares indicados pelas lideranças dos partidos**

Vereador Ricardo Nunes – Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

Vereador Paulo Frange – Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

Vereador Salomão Pereira – Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Vereador Police Neto – Partido Social Democrático - PSD

### 3. Requerimentos

Nº	Autoria	Ementa	Situação	Respostas
1	Quito Formiga	Requer ao Senhor Gustavo de Oliveira Gallardo, Corregedor Geral do Município de São Paulo, o envio de cópia integral de possíveis processos autuados por essa Corregedoria que investiguem ou analisem os Contratos mantidos pela Fundação Theatro Municipal com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural.	Aprovado na 1ª Reunião Ordinária realizada em 15/06/16	Respondido em 12/07/16
2	Quito Formiga	Requer ao Senhor Paulo Massi Dallari, Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal que envie cópias de todos os pagamentos realizados a favor do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, por exercício. Com respectivos valores, bem como a finalidade a que se destinavam, comprovando sua vinculação com o Contrato firmado.	Aprovado na 1ª Reunião Ordinária realizada em 15/06/16	Respondido em 01/07/16
3	Quito Formiga	Requer ao Ministério Público Estadual que remeta a esta Comissão cópia de possíveis investigações que tenham como alvo a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural.	Aprovado na 1ª Reunião Ordinária realizada em 15/06/16	Respondido em 30/06/16
4	Quito Formiga	Requer ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo, Dr. Youssef Abou Chahin, que se digne informar sobre a existência de possíveis investigações que tenham como alvo a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural.	Aprovado na 1ª Reunião Ordinária realizada em 15/06/16	Respondido em 02/08/16
5	Quito Formiga	Requer ao Senhor Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário de Negócios Jurídicos do Município de São Paulo, o envio de cópia integral de possíveis processos autuados no âmbito dessa Secretaria, que tenham por finalidade investigar membros que integrem, ou integraram os quadros da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, em decorrência de atos decorrentes de Contratos ou outros Ajustes mantidos por aquela Fundação com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural.	Aprovado na 1ª Reunião Ordinária realizada em 15/06/16	Respondido em 30/06/16

6	Quito Formiga	Requer ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que encaminhe, a esta Comissão, cópia integral dos procedimentos autuados que tenham como finalidade o exame de Contratos e demais avenças, bem como de suas execuções, referentes a Ajustes mantidos entre aquela Fundação e o IBGC, no estágio de instrução em que se encontrem.	Aprovado na 1ª Reunião Ordinária realizada em 15/06/16	Respondido em 05/07/16
7	Ricardo Nunes	Requeiro na forma regimental, seja oficiado o TCM - Tribunal de Contas do Município para que informe a esta CPI: i) existe algum processo ou procedimento de averiguação das contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo; ii) existe auditoria em andamento? Em caso positivo que encaminhe cópias dos procedimentos; iii) e que encaminhe a análise das contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo dos anos 2013/2014/2015 e o parcial de 2016 se houve.	Aprovado na 1ª Reunião Ordinária realizada em 15/06/16	Respondido em 09/08/16
8	Quito Formiga	Fica Vossa Senhoria William Naked, Diretor do Instituto de Gestão Cultural, à época da contratação desse Instituto pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo, intimado a comparecer perante esta CPI para prestar depoimento.	Aprovado na 1ª Reunião Ordinária realizada em 15/06/16	Foi representado pelo advogado
9	Quito Formiga	Fica Vossa Senhoria José Luiz Herencia, intimado a comparecer perante esta CPI para prestar depoimento.	Aprovado na 1ª Reunião Ordinária realizada em 15/06/16	Realizada nova intimação.
10	Ricardo Nunes	Solicita realizar diligências no Theatro Municipal e no Instituto IBGC.	Aprovado na 2ª Reunião Ordinária realizada em 22/06/16	Realizado em 28/06/16
11	Sandra Tadeu	Requeiro que seja oficiado o Senhor Presidente do TCM SP para colocar um servidor do tribunal para acompanhar e auxiliar a CPI.	Aprovado na 2ª Reunião Ordinária realizada em 22/06/16	Respondido em 30/06/16
12	Alfredinho	Requeiro que o Senhor Roberto Porto, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo e Ex-Controlador Geral do Município de São Paulo, seja convidado a comparecer perante esta CPI para prestar esclarecimentos sobre a operação conjunta formada pelo Grupo Especial de Delitos Econômicos (Gedec), do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e a Controladoria-Geral do Município (CGM).	Aprovado na 2ª Reunião Ordinária realizada em 22/06/16	Não compareceu

13	Alfredinho	Requeiro que seja oficiado o Interventor do IBGC, o Sr Paulo Massi Dallari, para fornecer cópias dos contratos e documentos correspondentes firmados com as empresas Bruno Soares Produção Cultural, Mídiamental Produções Artísticas, JJ Produções Cinematográficas e Igor Fagury Eventos citadas em reportagem publicada pelo jornal Folha de São Paulo no dia 29/02/2016.	Aprovado na 2ª Reunião Ordinária realizada em 22/06/16	Respondido em 01/07/2016
14	Sandra Tadeu	Requeiro que seja oficiado o Diretor da Fundação Theatro Municipal, o Senhor Paulo Dallari, para fornecer cópias dos contratos de gestão firmados entre o Theatro Municipal e o IBGC, a partir do contrato de gestão nº 01/2013 até o último contrato firmado em 2016.	Aprovado na 2ª Reunião Ordinária realizada em 22/06/16	Respondido em 01/07/2016
15	Alfredinho	Fica Vossa Senhoria, José Luiz Herencia, intimado a comparecer perante esta CPI para prestar depoimento pela segunda convocação consecutiva.	Aprovado na 2ª Reunião Ordinária realizada em 22/06/16	Compareceu à reunião no dia 29/06/16
16	Alfredinho	Fica Vossa Senhoria, William Nacked, intimado a comparecer perante esta CPI para prestar depoimento pela segunda convocação consecutiva.	Aprovado na 2ª Reunião Ordinária realizada em 22/06/16	Compareceu à reunião no dia 29/06/16
17	Quito Formiga	Requeiro, à Fundação Theatro Municipal de São Paulo, o envio dos nomes dos funcionários dessa Fundação, bem como do IBGC afastados após a exoneração de José Luiz Herencia e do Instituto após a intervenção realizada.	Aprovado na 3ª Reunião Ordinária realizada em 29/06/16	Respondido em 12/07/16
18	Salomão Pereira	Requeiro a esta Comissão que seja contratada uma auditoria independente para auxiliar os nossos trabalhos técnicos	Aprovado na 3ª Reunião Ordinária realizada em 29/06/16	Respondido em 01/07/16
19	Ricardo Nunes	Requeiro a convocação de Tony Venturi;	Aprovado na 3ª Reunião Ordinária realizada em 29/06/16	Compareceu em 31/08/16
		Requeiro a convocação de Juca Ferreira;		Compareceu em 03/08/16
		Requeiro a convocação de Alfredo Manevi;		A reunião não teve quórum.
		Requeiro a convocação de Paulo Dallari;		A reunião não teve quórum.
		Requeiro a convocação de Valentin Proczynski.		Não agendada
20	Sandra Tadeu	Requeiro a intimação do Presidente do Sindicato dos Músicos	Aprovado na 3ª Reunião Ordinária realizada em 29/06/16	Compareceu em 05/10/16

21	Quito Formiga	Requeiro a intimidação da Senhora Patrícia Melo, como representante da empresa PMN, para prestar depoimento a esta CPI.	Aprovado na 3ª Reunião Ordinária realizada em 29/06/16	Não compareceu
22	Alfredinho	Requeiro que o Sr. Arthur Pinto de Lemos Junior, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, seja convidado a comparecer perante esta CPI para prestar esclarecimentos sobre a operação conjunta pelo Grupo Especial de Delitos Econômicos (Gedec), do Ministério Público do Estado de São Paulo e a Controladoria-Geral do Município.	Aprovado na 3ª Reunião Ordinária realizada em 29/06/16	Não compareceu
23	Alfredinho	Requeiro a Doutra CPI que seja oficiado o diretor geral da Fundação Theatro Municipal, o Sr. Paulo Massi Dallari, para fornecer cópias do demonstrativo financeiro e do relatório de atividades dos últimos três anos do IBGC.	Aprovado na 3ª Reunião Ordinária realizada em 29/06/16	Respondido em 12/07/16
24	Sandra Tadeu	Solicito cópia do contrato de Prestação de Serviços entre o IBGC e o maestro John Neschling	Aprovado na 3ª Reunião Ordinária realizada em 29/06/16	Respondido em 12/07/16
25	Sandra Tadeu	Requeiro os relatórios referentes aos usuários não pagantes das apresentações realizadas no Theatro Municipal.	Aprovado na 3ª Reunião Ordinária realizada em 29/06/16	Respondido em 27/07/16
26	Sandra Tadeu	Requeiro o convite ao Sr. Relator do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, responsável pela auditoria nas contas e contratos da Fundação Theatro Municipal e o IBGC referente aos anos de 2013, 2014, 2015 e a parcial de 2016, para prestar informações no âmbito da CPI do Theatro Municipal.	Aprovado na 3ª Reunião Ordinária realizada em 29/06/16	Não compareceu
27	Quito Formiga	Fica Vossa Senhoria, John Neschling, intimado a comparecer perante esta CPI, que apura irregularidades na gestão da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, para prestar depoimento.	Aprovado na 3ª Reunião Ordinária realizada em 29/06/16	Não compareceu
28	Quito Formiga	Fica Vossa Senhoria, Nunzio Briguglio Filho, intimado a comparecer perante esta CPI, que apura irregularidades na gestão da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.	Aprovado na 3ª Reunião Ordinária realizada em 29/06/16	Compareceu à reunião no dia 06/07/16
29	Sandra Tadeu	Requeiro à Fundação Theatro Municipal os filmes publicitários produzidos pelo cineasta Toni Venturi, que segundo informações foram produzidos.	Aprovado na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 06/07/16	Respondido em 21/07/16
30	Sandra Tadeu	Requeiro à Fundação Theatro Municipal o relatório completo das apresentações e regências do maestro John Neschling durante os anos de vigência do contrato	Aprovado na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 06/07/16	Respondido em 21/07/26

31	Sandra Tadeu	Solicito ao Senhor Diretor da Fundação Teatro Municipal a cópia da Ata referente à reunião de Patronos realizada no salão nobre do teatro, que conste a informação sobre a Rede Globo disponibilizar espaços para a veiculação de filmes publicitários para promover e divulgar as atividades do Theatro Municipal.	Aprovado na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 06/07/16	Respondido em 21/07/26
32	Alfredinho	Requeiro a Douta CPI que seja oficiado o diretor geral da Fundação Theatro Municipal, o Sr. Paulo Massi Dallari, para fornecer cópias do contrato com a empresa Olhar Imaginário e seja disponibilizado o produto da contratação.	Aprovado na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 06/07/16	Respondido em 21/07/26
33	Quito Formiga	Requeiro, à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico o encaminhamento de todas as notas Fiscais emitidas pela empresa PMN Produções Artísticas e Culturais Ltda. contra o IBGC e a Fundação Theatro Municipal.	Aprovado na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 06/07/16	Respondido em 29/07/16
34	Quito Formiga	Requeiro a intimação do Senhor Juca Ferreira para prestar depoimento a esta CPI.	Aprovado na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 06/07/16	Compareceu à reunião em 03/08/16
35	Alfredinho	Requeiro que os documentos citados pelo vereador Ricardo Nunes sejam disponibilizados à CPI.	Aprovado na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 06/07/16	Executado em 06/07/16
36	Ricardo Nunes	Requeiro que seja oficiado o Superintendente Regional da Polícia Federal do Estado de São Paulo, senhor Disney Rosseti, que envia a esta CPI a relação de entradas e saídas do País de 2013 a 2016, dos seguintes senhores: José Luiz herência, William Naked, John Luciano Neschling, Patrícia Melo Neschling, Alfredo Manevi, Juca Ferreira, nunzio Briguglio Filho, Toni Venturi e Valentin Proczynski.	Aprovado na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 06/07/16	Suspensão em 03/08/16
37	Ricardo Nunes	Requeiro que seja encaminhado ao Excelentíssimo Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, representação para a apuração de atos de improbidade administrativa, sem prejuízo do posterior encaminhamento do relatório final desta comissão com o conjunto das provas apuradas, quando da conclusão dos trabalhos.	Aprovado na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 06/07/16	Suspensão em 03/08/16
38	Ricardo Nunes	Solicita que esta CPI decrete a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático (e-mail) dos senhores José Luiz Herencia, William Naked, John Luciano Neschling, Toni Venturi e Nunzio Briguglio Filho.	Aprovado na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 06/07/16	Suspensão em 03/08/16

39	Alfredinho	Requeiro a suspensão de qualquer encaminhamento de requerimento aprovado em caráter secreto na última reunião desta CPI, e em caso de já terem sido enviados, seja oficiado o órgão competente para sustar o envio das informações até que deliberação final desta Comissão seja aprovada.	Aprovado na 4ª Reunião Ordinária realizada em 03/08/16	Executado em 03/08/16
40	Quito Formiga	Requeiro a convocação das seguintes pessoas para acareação: José Luiz Herencia, William Nacked e John Neschling.	Aprovado na 5ª Reunião Ordinária realizada em 17/08/16	John Neschling e William Nacked não compareceram, apenas José Luiz Henrecia compareceu.
42		Requeiro a convocação da representante legal majoritária da empresa PMN.	Aprovado na 5ª Reunião Ordinária realizada em 17/08/16	Não compareceu
43		Convoco, na qualidade de testemunha, o senhor Renato Franzin, contador do senhor John Neschling para comparecer a esta Comissão.	Aprovado na 5ª Reunião Ordinária realizada em 17/08/16	Compareceu em 04/10/16
44	Ricardo Nunes	Requeiro que seja oficiado o Diretor do Theatro Municipal para que envie cópias a esta Comissão Parlamentar de Inquérito de todo o processo de compra/licitação da produção audiovisual de 1 minidocumentário, 5 filmes de televisão e 5 spots de rádio para a campanha institucional da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.	Aprovado na 5ª Reunião Ordinária realizada em 17/08/16	Respondido em 23/08/16
45	Ricardo Nunes	Requeiro que seja oficiada a Junta Comercial do Estado de São Paulo para que envie a esta CPI todas as alterações contratuais das Empresas Olhar Imaginário e PMM Produções Artísticas e Culturais LTDA.	Aprovado na 5ª Reunião Ordinária realizada em 17/08/16	Respondido em 22/08/16
46	Ricardo Nunes	Requeiro que seja oficiada a empresa Olhar Imaginário para que envie cópias a esta Comissão Parlamentar de Inquérito dos contratos dos profissionais envolvidos na produção com identificação de RG e CPF e comprovantes de recebimento de cachês, comprovantes de datas e locais de produção além do cronograma de atividades desde a contratação com descrição minuciosa constando datas e ações para a produção audiovisual de 1 Mini-Documentário, 5 filmes de televisão e 5 spots de rádio para a campanha institucional da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.	Aprovado na 5ª Reunião Ordinária realizada em 17/08/16	Respondido em 31/08/16

47	Ricardo Nunes	Requeiro que seja oficiada a Secretaria Municipal de Finanças para que envie a esta CPI cópias de todas as notas fiscais emitidas pela empresa Olhar Imaginário.	Aprovado na 5ª Reunião Ordinária realizada em 17/08/16	Respondido em 29/08/16
48	Ricardo Nunes	Requeiro os originais da produção audiovisual de 1 Mini-documentário, 5 filmes de televisão e 5 spots de rádio para a campanha institucional da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, produzida pela empresa Olhar Imaginário contratada pela Fundação Theatro Municipal/Instituto Brasileiro de Gestão Cultural.	Aprovado na 5ª Reunião Ordinária realizada em 17/08/16	Respondido em 22/08/16
49	Ricardo Nunes	Requeiro que seja oficiado o diretor do Theatro Municipal para que informe e envie cópias a esta CPI do histórico detalhado das relações do Maestro Gian Luca Martinenghi com o Theatro, constando o que segue: i) contratos firmados com o Maestro Gian Luca Martinenghi; ii) Datas das apresentações; iii) comprovantes das apresentações, inclusive material publicitário impresso para divulgação, em especial no ano de 2016; iv) comprovantes dos pagamentos de passagens áreas e hospedagem para o referido Maestro; v) comprovantes dos pagamentos feitos para o referido maestro.	Aprovado na 5ª Reunião Ordinária realizada em 17/08/16	Respondido em 23/08/16
50	Ricardo Nunes	Requeiro a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que tome as medidas pertinentes visando à condução coercitiva de John Neschling para que preste depoimento a esta Comissão e faça a acareação com José Luiz Herencia.	Aprovado na 6ª Reunião Ordinária realizada em 24/08/16	Compareceu em 14/09/16
51	Ricardo Nunes	Requeiro a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que tome as medidas pertinentes visando à condução coercitiva de Patrícia Melo Neschling para que preste depoimento a esta Comissão e faça a acareação com Patrícia Melo Neschling.	Aprovado na 6ª Reunião Ordinária realizada em 24/08/16	Compareceu em 31/08/16
52	Ricardo Nunes	Requeiro que seja convidada a Senhora Claudia Toni, consultora e especialista em políticas públicas para a Cultura e para as Artes, a comparecer perante esta CPI para prestar esclarecimentos sobre sua atuação como Diretora Executiva da OSESP quando trabalhou com o Maestro John Neschling.	Aprovado na 6ª Reunião Ordinária realizada em 24/08/16	Não agendada
53	Sandra Tadeu	Requeiro que o IBGC apresente todos os contratos praticados pelo Instituto desde janeiro de 2013 até a data de hoje.	Aprovado na 6ª Reunião Ordinária realizada em 24/08/16	Respondido em 05/09/16

54	Ricardo Nunes	Requeiro a perícia dos vídeos produzidos pela empresa Olhar Imaginário.	Aprovado na 6ª Reunião Ordinária realizada em 24/08/16	Sem resposta
55	Ricardo Nunes	Requeiro a cópia do contrato referente à nota 3286 da empresa Propeg Comunicação S/A.	Aprovado na 6ª Reunião Ordinária realizada em 24/08/16	Respondido em 06/09/16
56	Ricardo Nunes	Requeiro a cópia do processo referente à nota fiscal 3286 da empresa Propeg; descrição e justificativa para que quase a totalidade do valor de R\$ 876.727,25 da NF 3286 tenha sido repassado a Empresa Olhar Imaginário; Cópia do material produzido referente à NF 3286 da empresa Propeg; Justificativa detalhada da necessidade da contratação dos serviços relativos à NF 3286 da empresa Propeg; informar se outros serviços realizados pela SPTuris tiveram a contratação ou subcontratação da empresa Olhar Imaginário.	Aprovado na 8ª Reunião Ordinária realizada em 14/09/16	Respondido em 20/09/16
57	Ricardo Nunes	Requeiro a convocação do representante legal da empresa Bruno Soares Bernardo Produção Cultural.	Aprovado na 8ª Reunião Ordinária realizada em 14/09/16	Não agendada
		Requeiro a convocação do representante legal da empresa Mídia Mental Produções Artísticas.		
		Requeiro a convocação do representante legal da empresa JJ Produções Cinematográficas.		
		Requeiro a convocação do representante legal da empresa Igor Fagury Eventos.		
58	Ricardo Nunes	Requeiro a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para que envie cópias de todas as notas fiscais da empresa Olhar Imaginário de 2013 até a presente data.	Aprovado na 8ª Reunião Ordinária realizada em 14/09/16	Respondido em 23/09/16
59	Salomão Pereira	Requeiro exame grafotécnico para confirmação da autenticidade da assinatura do maestro John Neschling do aditamento contratual assinado em 11/11/2015, em nome do IBGC, ajustado com Valentin Proczynski.	Aprovado na 8ª Reunião Ordinária realizada em 14/09/16	Resposta em 05/10/16
60	Ricardo Nunes	Requeiro a convocação das seguintes pessoas para acareação: Nunzio Briguglio, José Luiz Herencia, William Naked e Tony Venturi.	Aprovado na 9ª Reunião Ordinária realizada em 14/09/16	Vencido prazo
61	Ricardo Nunes	Requeiro cópia dos relatórios de auditoria e sindicância realizados entre 2013 e 2016 e em especial o "Relatório de Gestão e da Intervenção na Organização Social".	Aprovado na 9ª Reunião Ordinária realizada em 14/09/16	Respondido em 18/10/16
62	Ricardo Nunes	Requeiro a intimidação da Patrícia Neschling e o Senhor Renato Franzin, contador da PMM.	Aprovado na 9ª Reunião Ordinária realizada em 14/09/16	Vencido prazo

63	Ricardo Nunes	Requeiro que seja convidado o Sr Relator do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, responsável pelas contas e contratos da Fundação Theatro Municipal.	Aprovado na 9ª Reunião Ordinária realizada em 14/09/16	Vencido prazo
----	---------------	---	--	---------------

Em face do encerramento dos trabalhos da Comissão muitas das oitivas e documentos requeridos não puderam ser realizadas ou entregues.

#### 4. Apresentação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito esmerou-se nestes últimos meses com o objetivo de apurar irregularidades apontadas na gestão da Fundação Theatro Municipal e do IBGC. Para tanto, este colegiado ouviu diversos atores importantes para formação de um juízo, sendo certo que algumas destas pessoas estiveram em oitiva nesta Casa por mais de uma ocasião, o que permitiu aos membros desta CPI o esclarecimento de pontos obscuros acerca de fatos que foram apontados nas reuniões anteriores.

Ao longo dos trabalhos foram aprovados 60 requerimentos, sendo mais de 3 mil documentos encaminhados a esta CPI, totalizando mais de 24 mil páginas para verificação, análise e encaminhamentos. Contamos com o auxílio e a colaboração do Ministério Público Estadual, da Controladoria Geral do Município, do Tribunal de Contas do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, da Junta Comercial do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos.

Este relatório procurou sintetizar os esforços dos últimos 120 dias de funcionamento da CPI. Para isto, inicia com um breve histórico do Theatro Municipal, detalhando as duas legislações essenciais para o atual funcionamento: a lei que dispõe sobre a qualificação das Organizações Sociais na cidade de São Paulo e a que criou a Fundação Theatro Municipal.

Na sequência relata o processo de implementação da Fundação Theatro Municipal, de questões artísticas às financeiras, delineando assuntos administrativos, tanto a seleção de fornecedores e artistas como o funcionamento dos órgãos de fiscalização e controle, sobretudo as estruturas que regulam o Contrato de Gestão nº 1 de 2013, firmado com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural.

O capítulo seguinte faz uma análise crítica da gestão de José Luiz Herencia, ex-diretor geral da Fundação Theatro Municipal, e de William Naked, ex-diretor executivo do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, apontando uma série de problemas na gestão, desvio de finalidade de contratos, fraudes na seleção de fornecedores, ausência de rotinas administrativas, fragilidades no regulamento de compras, ineficiência das comissões de Acompanhamento e Fiscalização e de Avaliação, dentre outras dificuldades.

No tópico seguinte é abordado brevemente o trabalho desempenhado pela nova direção do Theatro Municipal e da intervenção no Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, sinalizando as correções em curso, as ações para bloqueio das contas dos investigados e os desafios a serem enfrentados nos próximos meses.

Nas considerações finais há o apontamento dos limites do modelo de gestão, os problemas na implementação da Fundação Theatro Municipal e, ainda, a qualificação das condutas individuais nos desvios da FTM. Por fim, foram elencadas as proposições consubstanciadas por esta CPI.

## 5. Histórico do Theatro Municipal de São Paulo

O Theatro Municipal de São Paulo foi inaugurado em setembro de 1911. Brandão<sup>1</sup> (1993) afirma que inúmeras iniciativas para sua construção não lograram êxito, destacando a reiterada tentativa de edificação por meio da concessão de incentivos fiscais ao setor privado. Os empresários esboçaram alguns projetos, mas nenhum foi levado adiante, mesmo com legislação que assegurava isenção fiscal por cinquenta anos.

Em 1900 a iniciativa pública que defendia o investimento na construção de uma casa de espetáculos de excelência transferiu-se da Câmara Municipal para o Senado<sup>2</sup> e, como nos lembra Brandão (1993), a discussão no Senado demarcava um questionamento que atravessou o século passado e ainda se faz presente: *“deve ou não o Estado usar o dinheiro público para a construção de teatros ou centros de cultura? Cabe ao Estado financiar a produção cultural?”* A discussão não se reduzia apenas ao investimento na cultura, mas a quem serviria os recursos empregados e se deveria ser aplicado dinheiro público em *“divertimentos que só podiam interessar a uma classe da sociedade”*.

O Senado aprovou lei em novembro de 1900 com o investimento para construção do Theatro Municipal, mas por falta de recursos o projeto não saiu do papel. Após a frustração das tentativas do Senado, a Câmara Municipal assumiu a intermediação das negociações entre a Prefeitura e o governo do estado. A administração estadual havia desapropriado um terreno e o município assumido o compromisso de um primeiro aporte de 2,3 contos de réis. O arquiteto Ramos de Azevedo foi o responsável pelo projeto e a construção; parte expressiva dos elementos de decoração (como os cristais, os mosaicos, o mobiliário, a estatuária e a tapeçaria) e da técnica (como equipamentos de ventilação, aquecimento e iluminação) foram

---

<sup>1</sup> BRANDÃO, Ignácio de Loyola. Teatro Municipal de São Paulo - grandes momentos. São Paulo: DBA Artes e Gráficas, 1993.

<sup>2</sup> Na época cada estado tinha o seu Senado.

confeccionados em cidades europeias. A presença europeia também foi marcante entre os fornecedores e artesãos de São Paulo: cerca de noventa por cento eram italianos (Brandão, 1993).

A cerimônia de abertura do Theatro Municipal, que dispunha de 1.816 lugares, segundo Brandão (1993), foi um marco histórico, e em pouco tempo o Theatro Municipal assumiu espaço de destaque na capital paulista. Na ópera o destaque ocorreu logo no segundo ano, com a apresentação de Parisina, de Peitro Mascagni, que chegava dez meses depois de ter sido estreada no Scala de Milão. Artigo publicado à época pela revista Ilustração Paulista sentenciava: “*em torno dele, tudo se amesquinha*”, citação reconhecida como pertinente para aquele momento. Em relação aos primeiros anos Brandão escreve:

*Por vários anos, o teatro pontificou sozinho no seu lado [em relação ao Viaduto do Chá]. Não demorou para a cidade se habituar à atmosfera que invadia tudo, com a temporada lírica, sempre em agosto. Os grandes astros começaram a incluir São Paulo em seus roteiros quando vinham à América do Sul.*

O Theatro era prestigiado por artistas internacionais de expressivo renome, pela crítica e pelos frequentadores, mas foi a Semana de Arte Moderna de 1922 que o inseriu na história da cultura brasileira. São Paulo até então era considerada “*pacata e conservada*” e o evento despertou reações diversas, as polêmicas foram discutidas por anos a fio e, para Aracy Amaral, o episódio foi um marco na arte contemporânea brasileira, que repercutiu no século XX na mesma intensidade que à chegada da Missão Francesa ao Rio de Janeiro no século anterior (Brandão, 1993).

Para Brandão, “*a década de 20 é tida como o período mais brilhante do canto lírico no Municipal*”, no período destaca-se o nome de Bidu Sayão, considerada uma das maiores cantoras líricas brasileiras, que desbancava muita estrela estrangeira (Brandão, 1993). No

início do século XX existiam conjuntos orquestrais e corais na cidade de São Paulo que participavam de “*espetáculos eventuais e de temporadas teatrais líricas, ou operetas*”, mas somente em 1927/28 foram criadas, para o Rio e São Paulo, uma orquestra e um coral (Belardi, 1986)<sup>3</sup>.

Os acontecimentos políticos do final dos anos de 1920 inviabilizaram a programação operística no início da década seguinte. Em 1933 a temporada artística foi retomada com a contratação de Beniamino Gigli com “*um salário jamais imaginado*”, segundo comentários dos jornais do Rio de Janeiro e São Paulo (Brandão, 1993).

No final da década de 1930 o prefeito Prestes Maia incentivou a independência artística em relação ao Municipal do Rio de Janeiro, pois as Temporadas Líricas Oficiais que chegavam à cidade de São Paulo eram remanescentes das temporadas cariocas. Para executar a proposta foram criados os corpos estáveis permanentes para integrar a Orquestra Sinfônica Municipal, o Coral Lírico, o Corpo de Baile e o Coral Paulistano, porém a oficialização da Orquestra Sinfônica Municipal somente ocorreu por meio da Lei nº 3.829/1949 (Alves, 2008)<sup>4</sup>.

Entretanto, os acontecimentos políticos transformaram o ambiente da ópera. Para Paulo Cerqueira há

*(...)três categorias clássicas em que se divide o público da ópera – a dos entendidos e cultos, a dos apaixonados sinceros, mas sem conhecimentos técnicos, e a dos exibicionistas de elegância exterior – subverteram-se de maneira imprevista: a alta sociedade primitiva se escondeu, a classe média teve de garantir sozinha a assinatura e os entendidos passaram a não entender a ópera, envenenados por falsas opiniões oriundas de pedante movimento renovador de nossa cultura artística.*

---

<sup>3</sup> BELARDI, Armando. *Vocação e arte: memórias de uma vida para a música*. Edição Manon. São Paulo, 1986

<sup>4</sup> Alves, Maria Aparecida. *O trabalho técnico no campo das artes e espetáculos: um estudo sobre o Theatro Municipal de São Paulo*. Tese de doutorado. Unicamp. Campinas, 2008

Ao longo dos anos, a programação operística do Theatro Municipal foi descontinuada, a sala passou por um “*processo gradual de decadência*” e começou a ser utilizada para convenções partidárias, festas de formatura e banquetes oficiais (Brandão, 1993).

Segundo Brandão (1993), na década de 1950 o Theatro Municipal se encontrava em péssimas condições, os artistas internacionais já o desconsideravam e cobravam cifras acima do mercado para se apresentarem em São Paulo. A falta de manutenção e investimento por quase quatro décadas tornou mais oneroso sediar os espetáculos no, pois “*o aparelhamento técnico estava obsoleto, havia cupins, os camarins eram poucos e imensos, havia problemas de acústica e viabilidade*” (Brandão, 1993).

O ano de 1951 é considerado por historiadores o término “*dos grandes dias da ópera tradicional e das temporadas líricas anuais*”, o período coincide

*(...)com a decadência do gênero, restrito cada vez mais a um público bastante limitado. A penetração do cinema e principalmente da televisão, o surgimento de um teatro nacional e a facilidade de comunicação internacional como que aprisionaram a ópera.* (Brandão, 1993)

Na década de 1950 e 1960 há expressiva diminuição dos eventos operísticos, segundo Alves (2008) ainda “*imperava um sistema empresarial no ramo operístico*” e somente em 1970 é consolidado um quadro de atividades artísticas que integrava os seis corpos estáveis: a Orquestra Sinfônica Municipal, a Orquestra Experimental de Repertório, o Coral Paulistano, o Coral Lírico, o Quarteto de Cordas e o Balé da Cidade de São Paulo e um corpo de apoio técnico em artes.

A contratação de pessoal para exercer atividades artísticas em caráter eventual e de natureza transitória foi assegurada pela Lei nº 8.183/74. Em 1975 foi criada a Secretaria Municipal de Cultura - até então o campo da cultura era tratado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -, e foram instituídos os cargos de livre provimento: Supervisor (Cênico-

Técnica), Diretor da Escola de Bailados e Diretor da Escola de Músicos. A gestão municipal foi marcada pela democratização dos espaços culturais e no âmbito do Theatro foi o momento em que outras manifestações artísticas foram priorizadas (Alves, 2008).

Segundo Alves (2008), nos anos de 1970 foi relevante à institucionalização dos corpos estáveis e das equipes de apoio permanente, porém a estratégia de ampliação das políticas culturais ainda é demarcada por uma concepção de “*cultura erudita*”. A expansão dos equipamentos culturais associados à cultura erudita ocorreu até meados da década de 1980. A gestão do prefeito Jânio Quadros (1985-1988) interrompe este processo, sendo caracterizada pelo abandono das políticas anteriores e por ações restritas à promoção de eventos (Alves, 2008).

A função do Theatro é objeto de debate praticamente em toda história da instituição e Brandão sistematiza as discussões no início da década de 1990:

*[O Theatro] Deve ser aberto a qualquer tipo de manifestação? Shows, concertos, cantores populares, festivais de poesia? Ou deve-se restringi-lo a um só determinado modelo de apresentação, em geral a clássica? E os preços? Deve haver popularização (experiência que deu certo em diversas administrações, o que tem levado o municipal a estar sempre lotado) ou mantê-lo somente ao nível de uma elite?*

Segundo Salvadori (2000), somente na gestão da prefeita Luiza Erundina (1989-1992) ocorreu à implantação de uma política pública efetiva na área cultural, marcada pela apropriação da cultura como direito, derivando da noção de que as políticas não eram neutras ou dependentes exclusivas da técnica e gestão, mas do conflito e da luta social (Salvadori, 2000).

A proposta de ampliação e democratização dos espaços de cultura também estava associada com a valorização dos profissionais da cultura, inclusive aos vinculados ao Theatro Municipal

de São Paulo. Porém, o Projeto de Lei nº 642, de 14 de novembro de 1991, que criava o Quadro de Atividades Artísticas e valorizava a escala de vencimentos, foi aprovado somente no seu último ano de mandato (Salvadori, 2000). A justificativa do projeto de lei destacava o fim do contrato por prazo determinado ou admitido em caráter temporário dos corpos estáveis e escolas, pois a interpretação na época era de que a Constituição Federal de 1988 impediria tal forma de ingresso no setor público, o que fez com que o órgão enfrentasse situações altamente indesejáveis. A principal função do referido projeto de lei era estabelecer o ingresso no serviço público por concurso público e por provimento efetivo, forma amplamente discutida na tramitação deste projeto e no PL nº 336/91, anteriormente apresentado pelo Executivo, mas que foi retirado da Câmara Municipal após debates com os Corpos Estáveis do Theatro Municipal. O projeto foi aprovado no último ano de mandato (Lei nº 11.231, de 06 de julho de 1992), porém não houve tempo hábil para realização de concursos públicos.

Em setembro de 1992, o vereador Marcos Mendonça apresentou o Projeto de Lei nº 325/1992, que propunha a criação da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, uma fundação pública de direito privado que teria por finalidade *“promover, incentivar e executar atividades culturais, especificamente nos campos da música, dança e representações cênicas, no âmbito de atuação do Teatro Municipal de São Paulo, conferindo-lhes flexibilidade e autonomia”*. Contudo, o projeto nunca foi votado, sendo arquivado definitivamente em janeiro de 1997.

A situação dos corpos estáveis no Theatro Municipal se agravou com a aposentadoria e pedidos de dispensa de funcionários. A administração do prefeito Paulo Maluf (1993-1996) não realizou concurso público, pois a Prefeitura havia adotado a estratégia de contratação dos profissionais do setor artístico por meio de contratos destinados a serviços de terceiros. A única ação proposta materializou-se na tentativa de alterar a forma de contratação dos artistas, por meio do Projeto de Lei 1.355, de 1º de dezembro de 1995, que alterava a forma de

provimento do cargo, de efetivo para cargo em comissão. Entretanto, o projeto de lei não foi submetido à votação e tão pouco foi realizado concurso público do Quadro de Atividades Artísticas.

Na administração subsequente, do prefeito Celso Pitta, há uma nova tentativa de criar a Fundação Theatro Municipal, por meio do Projeto de Lei nº 143, de 27 de abril de 2000, o qual define novamente que a fundação seria pública de direito privado e estabelecendo o seguinte rol de finalidades:

*I - Promover a realização de espetáculos artísticos, de modo a atender às necessidades da população, oferecendo, inclusive às camadas de baixa renda, garantia de acesso aos bens culturais;*

*II - Estabelecer bienalmente um plano de apresentações, abrangendo as diversas áreas artísticas, com uma programação básica selecionada;*

*III - Colaborar na tarefa de aprimoramento cultural da população;*

*IV - Cooperar técnica e administrativamente com entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos;*

*V - Celebrar convênios e contratos com instituições, entidades e empresas nacionais e internacionais, no campo específico de suas atividades;*

*VI Realizar intercâmbios com instituições e entidades nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento de seus Corpos Estáveis;*

*VII - Praticar os demais atos pertinentes às suas finalidades.*

Contudo, após o projeto ser aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, houve grande repercussão, pois diversos seguimentos discordavam da aprovação de um projeto de lei sem a discussão com os interessados. A entidade Sociedade Brasileira de Ópera protocolou um

pedido de audiência pública sobre o projeto com um abaixo assinado contendo mais de 5 mil assinaturas, os vereadores realizam inúmeros pedidos de informação, mas não houve nenhuma tramitação do projeto até o fim do mandato. Por fim, na gestão seguinte, o projeto de lei foi arquivado.

As idas e vindas da gestão do Theatro Municipal de São Paulo e dos corpos estáveis são parte intrínseca da sua história, independente de sua administração estar no setor público ou privado. Um exemplo notório destas complicações ocorreu em junho de 1999, quando o maestro Jamil Maluf, regente titular da Orquestra Experimental de Repertório, encaminhou para José Carlos Benedito, Diretor do Departamento de Teatros, solicitação de abono de R\$ 200,00 aos bolsistas da orquestra. Na ocasião argumentava que havia perdido um terço dos músicos para outras orquestras decorrente da depreciação do valor da bolsa<sup>5</sup>; mesmo com o acréscimo o valor seria inferior ao das demais orquestras, mas evitaria que os 83 bolsistas restantes a abandonassem. Para tanto, o Diretor do Departamento de Teatros encaminhou a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração, que o informou a necessidade urgente de reestruturação do Quadro de Atividades Artísticas, pois os aumentos causariam distorções na carreira dos servidores públicos. Ele não se declarava contrário ao pedido, porém tal solicitação demandaria diploma legal, sendo necessário um Projeto de Lei.

Em janeiro de 2000 o Projeto de Lei 130/2000 foi protocolado na Câmara Municipal e tramitou nas comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública, Educação, Cultura e Esportes e, por fim, Finanças e Orçamento, antes de ir ao plenário. Na maioria das comissões ocorreram pedidos de informações sobre o projeto ao maestro e ao Diretor do Departamento de Teatro, sendo aprovado apenas em 21 de dezembro de 2001, dois anos e seis meses depois. Não há registros, ao final do processo, de quantos músicos ainda participavam da Orquestra Experimental de Repertório, mas há outro registro intrigante, de que, em junho de 1999, a

---

<sup>5</sup> O valor da bolsa era de R\$ 530,00.

dotação orçamentária referente às bolsas de estudo permitiria o pagamento do abono sem qualquer acréscimo de recursos.

O regramento legal que estabeleceu o atual formato de gestão do Theatro Municipal é decorrente de dois projetos de lei. Na gestão do prefeito José Serra foi apresentado o Projeto de Lei nº 318/2005 (posteriormente Lei Municipal nº 14.132 de 24/01/2006), com o intuito de qualificar entidades sem fins lucrativos como organizações sociais para prestarem serviços públicos, dentre eles a gestão do Theatro Municipal. Todavia, após os embates na Câmara Municipal, não foi permitido o contrato de gestão com organizações sociais na área da cultura, fazendo-se necessária a apresentação do Projeto de Lei 09/2010, que instituiu a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e permitiu a realização dos contratos de gestão na área da cultura (Lei Municipal nº 15.380 de 27/05/2011). Ambos projetos são determinantes para a gestão da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e, por isso, serão analisados detidamente.

### **5.1. Qualificação das Organizações Sociais na cidade de São Paulo**

A regulamentação de prestação de serviços públicos por meio de contrato de gestão com organizações sociais estava regulamentada no âmbito da União e do Estado de São Paulo, no entanto, até 2005 o município de São Paulo não previa tal modelo de gestão.

No dia 31 de maio de 2005, o prefeito José Serra enviou o Projeto de Lei nº 318/2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais. A justificativa apresentada pelo Executivo era de que o funcionamento das Organizações Sociais permitiria a oferta de serviços de melhor qualidade com a aplicação do mesmo volume de recursos da administração direta e, portanto, haveria um aumento da produtividade.

Segundo o prefeito:

*As organizações sociais, dotadas de maior flexibilidade e autonomia para gerenciar recursos, no tocante à contratação de pessoal, reposição de materiais e aquisição de equipamentos modernos, ensejam a formação de um vantajoso sistema de parceria entre a sociedade e o Poder Público, ao qual compete o fomento das atividades publicizadas e a fiscalização de seus resultados, por intermédio do contrato de gestão. (Justificativa do PL nº 138/2005)*

A transparência aparece como um fator de controle social que seria facilitado devido à definição de metas e resultados específicos a serem alcançados em determinado prazo, sendo avaliados por meio de indicadores objetivos. A transferência dos serviços para o setor privado sem fins lucrativos não significaria que o Estado abdicaria da sua prerrogativa de formulação e implementação de políticas públicas.

O Executivo citou, ainda, que o projeto de lei era influenciado pelas experiências ocorridas na esfera federal e estadual, propondo que a implantação do modelo na cidade de São Paulo fosse implementado nas atividades *“dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, bem como atendam aos requisitos previstos na legislação aplicável”*.

Outro ponto destacado pelo Executivo era de que, além de promover maior agilidade e alcance social, as Organizações Sociais seriam fiscalizadas *“de forma mais direta e eficiente”*, pois contariam com a participação de segmentos interessados da sociedade civil no Conselho de Administração da entidade. Desde o início da tramitação do projeto na Câmara Municipal ocorreram críticas ao projeto, a primeira delas era de que o projeto era uma cópia fiel à Lei Federal, inclusive inseria dispositivos que não eram da competência do município.

O Regimento Interno da Câmara Municipal não obrigava a realização de audiência pública para aprovação do projeto de lei, no entanto, foram realizadas três audiências para debater a questão.

Na primeira audiência pública sobre o tema, requerida pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa (CCJLP), aconteceu em setembro de 2005 e compareceram 35 vereadores, 14 se manifestaram na reunião e outras 19 pessoas fizeram uso da palavra, representando movimentos sociais, sindicatos, associações, conselhos e fóruns específicos. A duração da atividade foi superior a quatro horas e as sessões ordinárias do plenário foram desconvocadas para continuidade dos trabalhos da CCJ.

O governo sofreu inúmeras críticas por ter enviado o então Procurador do Município, Guilherme Bueno de Camargo, servidor de carreira, para debater o projeto de lei. Segundo o procurador, o texto estabelecia um rigoroso controle do repasse de recursos públicos às organizações sociais e o contrato de gestão seria o instrumento mais importante neste aspecto, pois teria condições efetivas de cobrar pela qualidade da prestação de serviço oferecida à população. Ele destacou ainda a importância dos requisitos para qualificação da Organização Social, como: a proibição da distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido aos dirigentes e associados; exigência de exercício da atividade nos últimos cinco anos; garantia de um percentual mínimo de participação da sociedade civil no Conselho de Administração; e limitação da remuneração dos empregados e dos contratos pela Organização Social.

Os presentes criticaram incisivamente o controle social proposto pelo Executivo, sob alegação de redução dos espaços de participação. No caso da saúde o controle social já está assegurado pelas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, decorrentes de intensos debates na constituinte, tripartite entre gestor, usuário e trabalhador. Na proposta do Executivo Municipal este critério seria substituído pela participação genérica da sociedade civil, com membros indicados pelo seu notório reconhecimento, conceito difuso em relação à regra anterior; a crítica ainda avançava no fato de que o percentual assegurado de participação da sociedade civil no Conselho de Administração seria de apenas 20% enquanto na Lei Federal o percentual era de 50%.

Parte dos questionamentos decorria da avaliação do projeto implementado na área da saúde pelo governo do Estado de São Paulo, pois segundo os participantes da audiência pública quando uma organização social atendia o número de usuários estabelecidos pelo contrato de gestão mandava qualquer usuário excedente procurar um hospital administrado pela administração direta, não havendo o cumprimento do princípio constitucional da universalidade. A tentativa de corrigir tal problema por meio de aportes financeiros frequentes para cobrir as despesas com o público excedente atendido gerava mais constrangimentos: se por um lado o aumento da despesa era descontrolado, acima da previsão orçamentária, por outro a administração pública ficava refém das organizações sociais que ameaçavam romper o contrato e deixar toda a população sem atendimento.

Também foi discutido que a expansão da rede de atendimento ocorreria pela contratação de trabalhadores via contrato celetista de trabalho, provocando, além da perda de estabilidade do emprego no setor público, redução na contribuição dos trabalhadores ao Instituto de Previdência Municipal (IPREM), pois a contribuição previdenciária dos trabalhadores celetistas seria ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Esta diminuição da contribuição previdenciária desequilibraria ainda mais as contas do IPREM.

Duas semanas após a audiência pública o relator do projeto na CCJ apresentou parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade do PL, no qual destaca-se a citação de Celso Antônio Bandeira de Mello em relação aos requisitos mínimos para qualificação de uma Organização Social;

*Para que a organização social se enquadrasse adequadamente nos princípios constitucionais que regem a gestão do patrimônio público e que existem exatamente para proteger esse patrimônio, seria necessário, no mínimo:*

- a) exigência de licitação para a escolha da entidade;*
- b) comprovação de que a entidade já existe, tem sede própria, patrimônio, capital, entre outros requisitos exigidos para que uma pessoa jurídica se constitua validamente;*

- c) demonstração de qualificação técnica e idoneidade financeira para administrar o patrimônio público;*
- d) submissão aos princípios da licitação;*
- e) imposição de limitações salariais quando dependam de recursos orçamentários do Estado para pagar seus empregados;*
- f) prestação de garantia tal como exigida nos contratos administrativos em geral, exigência essa mais aguda na organização social, pelo fato de ela administrar patrimônio público.*

Entretanto, o parecer do relator foi voto vencido e o projeto de lei recebeu parecer pela constitucionalidade e legalidade. Na sequência, o projeto foi encaminhado para Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, que realizou uma segunda audiência pública sobre o tema no final de setembro de 2005.

Nessa reunião participaram representantes da Secretaria Municipal de Gestão, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos. O Secretário Municipal de Gestão, Doutor Januário Montone, defendeu todos os aspectos anteriormente apresentados do projeto e fez questão de diferenciar a gestão por Organizações Sociais já realizada pelo então Plano de Assistência à Saúde (PAS), apresentando três diferenças fundamentais: enquanto para viabilização do PAS foram criadas cooperativas “*a toque de caixa*”, na gestão por OS seriam qualificadas somente entidades existentes há mais de cinco anos; no PAS o modelo era de cooperativas, enquanto no modelo de gestão por OS seria por meio de entidades sem fins lucrativos; e, por fim, a outra diferença é referente aos servidores, tendo em vista que pelo PAS não havia participação de servidores públicos e sob o contrato de gestão haveria a possibilidade dos servidores continuarem nas suas funções.

Os vereadores fizeram questionamentos e lembraram as duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adin) que tramitavam no Supremo Tribunal Federal (STF) que examinavam a constitucionalidade da Lei Federal que implementou o modelo de gestão por meio das Organizações Sociais e, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apresentou documento alegando que as compras das OSs que operavam na saúde não

obedeciam a nenhum critério, realizando pagamentos de um mesmo produto por preços diferentes, sem qualquer controle do gasto.

A audiência pública precisou ser encerrada às 15h para iniciar a sessão plenária, conforme disposições regimentais da Câmara Municipal, mas os vereadores e os representantes do governo se comprometeram a convocar nova audiência pública na semana seguinte. Contudo, a Comissão de Saúde não realizou uma segunda audiência pública sobre o tema.

A terceira audiência pública ocorreria por meio da Comissão de Finanças e Orçamento, com as seguintes presenças: Sr. Aloysio Nunes Ferreira, Secretário de Governo; Dra. Maria Cristina Cury, Secretária da Saúde; Sr. Januário Montone, Secretário de Gestão Pública; e os vereadores: José Police Neto, Francisco Chagas, Bispa Lenice, Dalton Silvano, Paulo Fiorilo, Márcio Dias, João Antônio, Claudete Alves, Antônio Carlos Rodrigues e Paulo Teixeira.

O secretário Montone reiterou o posicionamento do governo ao afirmar que o projeto pretendia dar mais transparência e controle para o Executivo e para a Sociedade Civil e citou a implementação do modelo nos Estados do Acre, Minas Gerais, Bahia, Santa Catarina, São Paulo e Espírito Santo. Por fim, disse que o poder público continuaria com toda capacidade de regular a atividade. Ele ainda ressaltou que as organizações sociais

*(...)passam a ser obrigadas, embora tendo legislações especiais que as regulam, a aceitar nossa regulamentação. Se não aceitarem, não podem se candidatar a ser qualificadas como OS. Então, elas têm de mudar os seus estatutos, reestruturando-os, dando poder efetivo de controle aos seus conselhos de administração.*

A proposta de modelo de gestão gerencial, de autonomia e flexibilidade, com foco nos resultados foi lembrada por todos os representantes do governo. Para a secretária Cury a publicidade seria outro fator de destaque no projeto, pois o contrato de gestão, o balanço patrimonial e as demais prestações de contas seriam publicados no Diário Oficial do Município, além dos regulamentos de compras para contratação de obras e serviços com recursos públicos.

O secretário Nunes apresentou três inflexões principais em relação ao projeto original, depois de receber uma delegação de vereadores, que eram: i) retirada da pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, por não tratarem de áreas de atuação da Prefeitura; ii) determinar a qualificação obrigatória de qualquer entidade que preencher os requisitos exigidos na lei, excluindo o poder de discricionariedade da Prefeitura; iii) e prever processo seletivo para Organização Social, quando houver mais de uma interessada.

Outra sugestão acatada diz respeito às contratações, compras de bens e serviços das OSs parceiras da Prefeitura, que obedeceriam a critérios públicos de escolha. Também foram incorporadas a mudança na composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato e a criação de uma comissão de avaliação da execução do contrato de gestão.

Em seguida ocorreram manifestações de vereadores e de representantes dos trabalhadores e da sociedade civil para continuidade dos trabalhos, mas devido a um acordo do presidente da Comissão de Finanças e do Secretário de Gestão a reunião se encerraria às 13h. Havia 17 representantes inscritos para participar da audiência pública e em diversas intervenções os vereadores solicitaram a continuidade da reunião ou que fosse realizada uma nova audiência pública. Sem consenso sobre a continuidade dos trabalhos, a reunião foi encerrada com um início de tumulto.

No dia seguinte (07/12/2005) o projeto foi aprovado na Comissão de Finanças e Orçamento, no outro dia o projeto foi a plenário, sendo encerrada a discussão e na sequência aprovado em 1ª votação, por 38 votos favoráveis, 11 contrários e uma abstenção.

No final de 2015, em resposta a ofício do Sindicato dos Especialistas em Educação do Ensino Público do Município de São Paulo (SINESP), o Conselho Municipal de Educação acolheu os argumentos da categoria de que a mudança jurídica da administração das escolas prejudicaria a transferência de recursos públicos para Prefeitura e também precarizaria, ainda mais, a carreira do magistério. A partir disto, o Conselho Municipal de Educação se manifestou no

sentido de que a Câmara Municipal de São Paulo retirasse o termo “*ensino*” do artigo 1º do PL 318/2005.

No dia 3 de janeiro de 2006 foi apresentado o substitutivo nº 1, retirando a possibilidade das Organizações Sociais atuarem nas atividades dirigidas ao ensino. O substitutivo nº 2 foi além, restringindo a atuação das Organizações Sociais à área da saúde. O substitutivo nº 3 limitava ainda mais o escopo de atuação da Organização Sociais, permitindo somente a gestão do Hospital de M'Boi Mirim e do Hospital da Cidade Tiradentes.

Para fazer frente aos substitutivos anteriores, o Executivo apresentou o substitutivo nº 4, com as alterações expostas pelo secretário Aloysio Nunes na última audiência pública. Já o substitutivo nº 5 estabelecia que as únicas atividades alvo das OSs seriam as dirigidas ao gabinete do prefeito e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM).

O governo, por meio do Líder na Câmara Municipal, apresentou novo substitutivo, de nº 6, para terminar a discussão do projeto de lei, desta vez estabelecendo a saúde como a única atividade para qualificação das Organizações Sociais. Além da redução do escopo de atuação, o substitutivo impôs à administração a prerrogativa de qualificar toda e qualquer entidade que cumpra os requisitos estipulados pela lei, inseriu a celebração do contrato precedida de processo seletivo nos casos em que houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria. O substitutivo também criou a Comissão de Avaliação com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência, composta por dois membros escolhidos pelo Conselho Municipal de Saúde ou dos conselhos gestores dos equipamentos incluídos nos contratos de gestão, um membro indicado pela Câmara Municipal e três membros indicados pelo Poder Executivo, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Saúde. Por fim, foi introduzido dois artigos, um estabelecendo a realização de audiência públicas antes da celebração do contrato de gestão e o outro que criaria um órgão regulador.

O substitutivo nº 6 foi aprovado em reunião conjunta das comissões. Logo, o projeto de lei foi para deliberação do plenário, que o aprovou com 39 votos favoráveis e 13 contrários. Na sequência foram apreciadas as 20 emendas propostas ao projeto de lei, as quais se destacam: a exigência de processo licitatório para seleção da OS e para compras da instituição; a necessidade de aprovação das contas pelo Conselho Municipal da respectiva área; a realização de audiências públicas para deliberar se o equipamento público seria gerenciado pela OS; e a composição do Conselho de Avaliação do contrato de gestão. Todavia, todas as emendas foram rejeitadas, sendo sancionado na forma da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006.

O projeto foi sancionado com o veto do prefeito José Serra aos artigos 23 e 24, que estabeleciam, respectivamente, a realização de audiências públicas antes de qualquer contrato de gestão e a criação do órgão regulador, considerados desnecessários para o pleno funcionamento do modelo de gestão.

Após 10 anos de aprovação da lei, constata-se que aconteceram poucas alterações, uma de caráter formal pela Lei nº 14.482, de 16 de julho de 2007, outra pela Lei nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008 que introduziu as atividades dirigidas às áreas de esportes, lazer e recreação no escopo dos contratos de gestão via OS e, uma semana depois, a Lei nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008 foi aprovada, para estabelecer a necessidade um decreto para regulamentar o aproveitamento de servidores em exercício nas unidades de saúde cujos serviços eram executados por meio de contratos de gestão. Por fim, a Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre a criação da Fundação Theatro Municipal, ampliou o escopo de atuação das Organizações Sociais para a área da cultura.

## **5.2. Criação da Fundação Theatro Municipal**

Inicialmente o Executivo havia proposto um Projeto de Lei no início de 2009, mas por divergências internas foi retirado. Um novo foi apresentado no início de 2010, o Projeto de

Lei nº 09/2010, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Theatro Municipal de São Paulo. O presente projeto apresentava as seguintes finalidades:

*i) Criação de uma fundação pública, de direito público, com atividades artísticas exercidas mediante contrato de gestão com organização social (OS);*

*ii) Os cargos de carreira seriam extintos na vacância, os cargos da Fundação seriam “enxutos”, com comissionados e efetivos somente em cargos administrativos.*

*iii) Os corpos artísticos e técnicos seriam contratados como celetistas via OS;*

*iv) Os contratados para a prestação de serviços artísticos eram renovados há várias administrações, sendo que os contratados não possuíam direitos previdenciários, trabalhistas ou estatutários;*

*v) A fundação teria dois Conselhos Superiores (Deliberativo e Fiscal) e uma Diretoria Geral com dois Conselhos (Patrocinadores e de Orientação Artística).*

*vi) O projeto estabelecia uma nova estrutura de direção artística, enquanto no formato anterior o diretor artístico comandava todas as áreas artísticas, de formação e técnicas, o novo formato desaparece com a figura do diretor artístico e cria um colegiado, junto a diretoria geral da Fundação, com a função de estabelecer as diretrizes de política cultural, formado por 11 membros, no qual teriam assento os diretores de todas as áreas (música, dança e formação), o diretor geral da Fundação e todos os dirigentes dos conjuntos artísticos (Balé, orquestras, quarteto de cordas e corais).*

A Fundação Theatro Municipal teria uma estrutura complexa, que abrangeria três equipamentos públicos (o Theatro, a Praça das Artes e a Central Técnica), seis corpos artísticos, as Escolas de Música e de Dança e um Centro de Documentação e Memória, conforme quadro 1.

**Quadro 1**  
**Estrutura da Fundação Theatro Municipal**

3 equipamentos públicos	Theatro Municipal de São Paulo
	Praça das Artes
	Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri
2 escolas	Escola de Música de São Paulo
	Escola de Dança de São Paulo
6 corpos artísticos profissionais e semiprofissionais	Orquestra Sinfônica Municipal
	Coral Lírico
	Coral Paulistano
	Quarteto de Cordas de São Paulo
	Balé da Cidade de São Paulo
	Orquestra Experimental de Repertório
Centro de Documentação e Memória	30 mil itens catalogados, dentre vídeos, cartazes e fotos das atividades do Theatro Municipal

Fonte: Relatório de Gestão e da Intervenção na Organização Social

A pretensão era oferecer maior agilidade e flexibilidade ao setor público, com duas alterações substanciais na estrutura administrativa: uma que consistiria em uma nova forma de contratação de funcionários, por contrato celetista de trabalho, que desobrigaria o setor público de contratar pelo regime jurídico único, o qual exige o ingresso por concurso público e garante a estabilidade ao servidor, e a outra da implementação do regime de compra de bens e serviços segundo regulamento de compras da instituição, desobrigando que fossem realizadas por licitação. A liberação dos controles no processo de contratação de pessoal e nas compras de bens e serviços seria substituída pelo controle de resultados por meio do contrato de gestão, o qual estabeleceria indicadores e metas de desempenho para serem alcançadas pela organização social; a publicização do contrato de gestão, do relatório de atividades e do balanço financeiro associada à nomeação e/ou eleição de membros de indiscutível reputação garantiria, por sua vez, uma gestão de excelência. As diferenças entre as duas formas de

gestão seriam notórias, expressas no quadro 2 que o governo apresentou como síntese das alterações.

**Quadro 2**  
**Comparativo do Theatro Municipal de São Paulo**

<b>Antes do Projeto de Lei nº 09/2010</b>	<b>Proposta do Projeto de Lei nº 9/2010</b>
<b>Situação Jurídica</b> - Departamento da Secretaria Municipal de Cultura (administração direta)	<b>Situação Jurídica</b> - Fundação de direito público, com atividades artísticas exercidas mediante contrato de gestão com organização social.
<b>Pessoal artístico</b> - Servidores públicos efetivos, admitidos e comissionados (de natureza irregular) contratados para prestação de serviços artísticos.	<b>Pessoal artístico</b> - Cargos de carreira: serão extintos na vacância. Cargos da fundação: enxuto, com comissionados e efetivos somente administrativos. Corpos artísticos técnicos: contratados pela OS por CLT.
<b>Remuneração dos servidores artísticos</b> - Padrões de vencimentos baixos com acréscimos de diversas gratificações em valores variáveis atribuídos de acordo com decisão individual dos dirigentes dos corpos artísticos.	<b>Remuneração dos servidores artísticos</b> - Gratificações são extintas e absorvidas nos padrões de vencimentos revalorizados.
<b>Aposentados</b> - Proventos baixíssimos em razão da não incorporação das gratificações.	<b>Aposentados</b> - Proventos equivalentes ao pessoal da ativa, de acordo com as novas regras propostas.
<b>Contratados para a prestação de serviços artísticos</b> - Contratos vêm sendo renovados há várias administrações; não possuem direitos previdenciários, trabalhistas ou estatutários.	<b>Contratados para a prestação de serviços artísticos</b> - Serão contratados por CLT por intermédio da OS. Passarão a ter seus direitos garantidos.
<b>Gestão</b> - Auto-gestão; orçamento e atividades são geridos pelos funcionários do TM.	<b>Gestão</b> - Contrato de gestão com OS discriminará metas a serem alcançadas e avaliação de desempenho, fiscalizado pela Fundação.
<b>Administração (características gerais)</b> - Sem governança corporativa.	<b>Administração (características gerais)</b> - A fundação terá dois Conselhos Superiores (Deliberativo e Fiscal) e uma Diretoria Geral com dois Conselhos (Patrocinadores e de Orientação Artística). As áreas artísticas e escolas, que serão geridas pela OS manterão, cada uma, um representante no Conselho de Orientação Artística.

<p><b>Diretor Artístico</b> - Comanda todas as áreas artísticas (Balé da Cidade, Orquestra Sinfônica, Orquestra Experimental, Quarteto de Cordas, Coral Paulistano e Coral Lírico), de formação (Escola de Bailado e Escola de Música) e técnicas (Palco e Central de Produções).</p>	<p><b>Conselho de Orientação Artística</b> - Desaparece a figura do diretor artístico plenipotenciário e é criado um colegiado, junto à diretoria geral da Fundação, com a função de estabelecer as diretrizes de política cultural, formado por 11 membros, no qual terão assento os diretores de todas as áreas (música, dança e formação), o diretor geral da Fundação e todos os dirigentes dos conjuntos artísticos (Balé, orquestras, quarteto de cordas e corais).</p>
<p><b>Patronos</b> - Anteriormente existiu a figura de "Patronos", associação com a qual o Teatro celebrava um convênio. O último convênio foi denunciado por irregularidades nas prestações de contas: em lugar de patrocinar o Teatro, os patronos usavam parte do dinheiro arrecadado com os espetáculos para manutenção da própria associação.</p>	<p><b>Conselho de Patrocinadores</b> - Colegiado ligado à diretoria geral da Fundação, com número ilimitado de membros, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com valores mínimos a serem estabelecidos em decreto e enquanto contribuírem. Dois membros desse Conselho participarão do Conselho Deliberativo.</p>
<p><b>Administração Direta</b> - Atividades executadas pela administração direta, através de servidores efetivos, admitidos ou comissionados e autônomos contratados para prestação de serviços artísticos.</p>	<p><b>OS</b> - As atividades serão realizadas pela OS por intermédio do contrato de gestão. Todo o pessoal necessário será contratado pela OS. Serão 6 diretorias (detalhadas no organograma anexo): Gestão, Comercialização e Comunicação, Dança (com Balé da cidade), Musical (orquestras, corais e quarteto de cordas), Formação (escola de dança, escola de música e núcleo de ação educativa) e Operações (Central de produção Chico Giacchieri e palco). Os diretores de música, dança, formação e regentes de orquestras serão contratados pela OS mas escolhidos pelo Conselho Deliberativo.</p>

Fonte: apensados do Projeto de Lei nº 09/2010 – Secretaria Municipal de Cultura.

As dúvidas em relação ao Projeto de Lei foram expostas em duas audiências públicas, na primeira<sup>6</sup> as críticas concentram na extinção imediata de 698 cargos do quadro de atividade artística e de 101 na vacância, sendo que a contratação não seria garantida pela OS e a demissão dos corpos artísticos e técnicos aconteceriam segundo os interesses do governante

<sup>6</sup> Estavam presentes na audiência pública os vereadores Ítalo Cardoso, presidente da CCJ; João Antônio, líder da bancada do Partido dos Trabalhadores; Floriano Pesaro, Claudio Fonseca, José Police Neto, líder do governo; Agnaldo Timóteo, José Américo e Jamil Murad. Também participaram as Sras. Valéria Aparecida de Lima Ebide, Madalena Maria Baccarat e Beatriz Ribeiro Morais, representando a Secretaria de Cultura do Município; João Batista Gomes, do CIEP; José Angelino Bozzini, da OSMTM; João Batista Gomes, Secretário-Geral do Sindisep.

de plantão. Destaca-se também a participação de José Angelino Bozzini, que leu um manifesto assinado pela Orquestra Sinfônica Municipal, Coral Lírico Municipal, Coral Paulistano, Balé da Cidade de São Paulo, Quarteto de Cordas, Escola Municipal de Música, Escola Municipal de Bailado, Cenotécnica e Orquestra Instrumental de Repertório.

Na segunda<sup>7</sup> audiência pública a discussão se intensificou, o Secretário Municipal de Cultura defendeu o modelo de gestão proposto, relatando que a estrutura dos teatros na maioria das vezes se reduz a uma orquestra, um coral e um balé, enquanto a cidade de São Paulo possui duas orquestras, dois corais, duas escolas, um balé, um quarteto de cordas e uma central de produções artísticas. Portanto, para Carlos Augusto Calil, o modelo de gestão proposto foi pensado a partir de uma realidade histórica e não se trata da importação de um modelo europeu, tão pouco significaria a privatização do Theatro Municipal - como no caso da Fundação Privada em que o poder público não possui qualquer controle, utilizada pela maioria dos arranjos de gestão, inclusive na OSESP.

O Secretário também defendeu a criação do Conselho de Patronos dentro da estrutura da Fundação Theatro Municipal, pois na experiência com a associação de patronos era avaliada negativamente, com a ausência das bilheterias ao Theatro Municipal.

Ainda defendeu que a contratação dos artistas em regime de CLT significaria um rompimento de mais de 30 anos com ilegalidades e irregularidades que prejudicavam tanto os funcionários da ativa, como os aposentados, pois as gratificações concedidas durante décadas não eram contabilizadas para fins de aposentadoria. Reafirmou, inclusive, que a ausência de concursos públicos para o quadro de atividades artísticas há mais de 30 anos não era meramente descaso

---

<sup>7</sup> Estavam presentes, os vereadores Chico Macena, Claudinho de Souza, Netinho de Paula; Roberto Tripoli, líder do governo; Claudio Fonseca, presidente da Comissão de Educação; e ainda, Carlos Calil, Secretário Municipal de Cultura; Luiz Cruz, músico da Orquestra Sinfônica Municipal; Dra. Valéria, procuradora do município; Ricardo Tanganelli e Rafaela Martinelli, alunos da Escola Municipal de Música; Celso Delneri, professor da Escola de Música; José Maria da Silveira, do Coral Lírico.

das seguidas gestões, existindo uma compreensão entre diferentes segmentos que tal modalidade de contratação não era conveniente para o trabalho artístico.

Calil também explicitou a importância de uma nova estrutura administrativa ao Theatro Municipal após as obras de restauro e da criação da Praça da Artes, espaço que iria reunir pela primeira vez todos os corpos estáveis.

Na semana seguinte o projeto de lei foi discutido e aprovado em primeira votação, com 38 votos favoráveis e 14 contrários. Para segunda votação foram apresentadas oito emendas, que discorriam sobre: a manutenção dos cargos e provimento efetivo do Quadro de Atividades Artísticas; a composição da Diretoria Geral e do Conselho Deliberativo e; aprovação do Estatuto da Fundação Theatro Municipal pela Câmara Municipal. Na sequência o projeto de lei foi aprovado em segunda votação por quórum e número de votos semelhantes ao da primeira e todas as emendas foram rejeitadas.

Por fim, destaca-se a estrutura administrativa aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo, segundo o artigo 9º:

*Art. 9º. A Fundação Theatro Municipal de São Paulo tem a seguinte estrutura organizacional:*

*I - órgãos de direção superior:*

*a) Diretoria Geral: órgão superior de direção e administração da Fundação;*

*b) Conselho Deliberativo: órgão colegiado de deliberação máxima e formulação da política institucional;*

*c) Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle dos atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Geral;*

*II - órgãos de direção setorial:*

*a) Diretoria Artística: órgão de programação artística da Fundação, ao qual estão subordinados a Orquestra Sinfônica Municipal, o Coral Lírico, o Coral Paulistano, o Quarteto de Cordas de São Paulo e o Balé da Cidade de São Paulo;*

*b) Diretoria de Formação: órgão ao qual estão subordinados a Escola de Música de São Paulo, com a*

*Orquestra Sinfônica Jovem Municipal, a Escola de Dança de São Paulo, com o Balé Jovem de São Paulo, a Orquestra Experimental de Repertório, a Ação Educativa e o Centro de Documentação e Memória, com o Museu do Theatro Municipal e a Discoteca Oneyda Alvarenga;*

*c) Produção Executiva: órgão ao qual está subordinada a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri;*

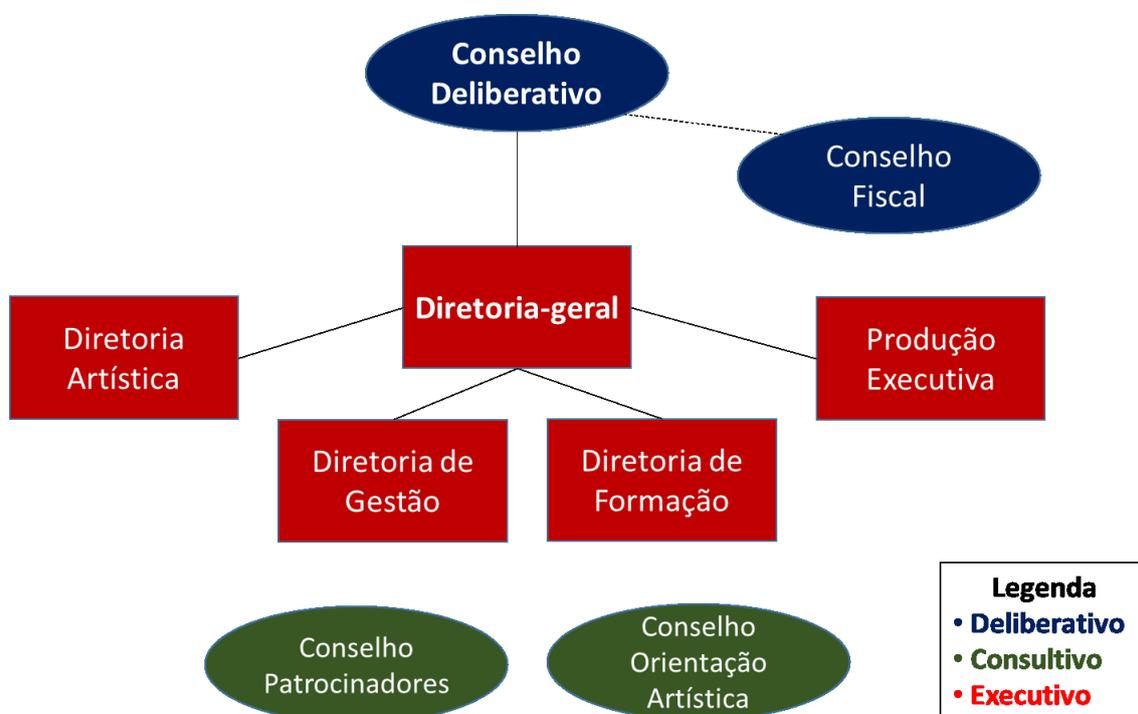
*d) Diretoria de Gestão: órgão ao qual ficarão subordinadas as assessorias e supervisões administrativas a serem detalhadas em estatuto;*

*III - órgãos colegiados auxiliares:*

*a) Conselho de Patrocinadores: órgão colegiado de captação de patrocínios da iniciativa privada e de formulação de sugestões ao Conselho Deliberativo;*

*b) Conselho de Orientação Artística: órgão que assistirá as Diretorias Artística e de Formação e a Produção Executiva.*

**Figura 1**  
**Estrutura organizacional da Fundação Theatro Municipal**



Fonte: Relatório de Gestão e da Intervenção na Organização Social

## 6. Implementação da Fundação do Theatro Municipal na cidade de São Paulo

A Lei 15.380, de 27 de maio de 2011 criou a Fundação Theatro Municipal e somente depois de mais de um ano promulgou-se o Decreto nº 53.225, de 19 de junho de 2012, porém o processo para selecionar as entidades que preencheriam os requisitos para serem qualificadas como Organização Social para prestar serviços na área cultural somente ocorreu na gestão seguinte. Portanto, o novo desenho institucional do Theatro Municipal, discutido e aprovado na Câmara Municipal de São Paulo, viabilizou-se na gestão do prefeito Fernando Haddad.

Segundo Carlos Augusto Calil o modelo não foi implementado na sua gestão devido à resistência<sup>8</sup> do governo e a desconfiança das entidades, pois não garantia a autonomia total da Organização Social, afastando aquelas que preenchiam os requisitos para serem qualificadas.

Entre final de janeiro e início de fevereiro de 2013 foi nomeada a diretoria da Fundação Theatro Municipal, em especial o diretor geral, José Luiz Herencia<sup>9</sup>, e a diretora de gestão, Ana Flávia Cabral Souza Leite<sup>10</sup>. Segundo o jornal Folha de São Paulo<sup>11</sup>, havia resistências políticas em relação ao nome de Herencia devido a sua proximidade com o vereador Andrea Matarazzo. Herencia foi Coordenador da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural da Secretaria Estadual de Cultura, na gestão Andrea Matarazzo.

John Luciano Neschling<sup>12</sup> foi contratado pela Fundação na segunda quinzena de fevereiro como Consultor de Planejamento Artístico e Regente da Orquestra Sinfônica Municipal, para elaboração da tabela de trabalhos e ensaios, bem como a definição da programação artística da orquestra, para o período de 19 de fevereiro a 31 de março, posteriormente renovado<sup>13</sup> para o

---

<sup>8</sup>MENEZES, Maria Eugênia; BRASIL, Ubiratan. O balanço de Carlos Augusto Calil, Jornal o Estado de São Paulo, São Paulo, 15 dez 2012.

<sup>9</sup> Publicado no Diário Oficial da cidade de São Paulo em 15 de fevereiro de 2013, página 1.

<sup>10</sup> Publicado no Diário Oficial da cidade de São Paulo em 23 de janeiro de 2013, página 4.

<sup>11</sup> Matéria publicada em 18 de janeiro de 2013 com o título “Theatro Municipal de SP anuncia novo diretor”.

<sup>12</sup> Publicado no Diário Oficial da cidade de São Paulo em 19 de fevereiro de 2013, página 81.

<sup>13</sup> Publicado no Diário Oficial da cidade de São Paulo em 27 de março de 2013, página 77.

período de 1º de abril a 30 de setembro, mas foi interrompido em 5 de agosto de 2013, em razão da sua contratação pela OS.

A contratação do maestro Neschling causou alvoroço na mídia, desde o início da gestão; a mera sugestão de que ele estaria na equipe do Theatro Municipal de São Paulo era alvo de matérias. O jornal Estado de São Paulo logo no início de 2013 publicou uma matéria afirmando que “*não é que o ano começou agitado, com a divulgação ontem da nomeação de John Neschling como diretor artístico do Teatro Municipal de São Paulo?*”<sup>14</sup>: O Globo sentenciava “*transformar o Teatro Municipal de São Paulo em paradigma de instituição lírica na América Latina é o ambicioso objetivo de gestão do maestro carioca John Neschling*”<sup>15</sup>. E a cobertura permaneceu entusiasmada na estreia como regente da Orquestra Sinfônica Municipal (“*Personalidades vão à estreia de John Neschling*”<sup>16</sup>). No primeiro ano de gestão nenhuma matéria sobre o Theatro Municipal sairia sem o nome do senhor Neschling.

No final de fevereiro uma coletiva de imprensa<sup>17</sup> apresentou o novo corpo diretivo e a temporada de óperas do segundo semestre. O senhor Neschling apresentou a temporada 2013 com “*A Carreira do Libertino, obra-prima de Stravinsky; Aída, de Verdi; Don Giovanni, de Mozart; Cavalleria Rusticana, de Mascagni, encenada juntamente com Jupyra, de Francisco Braga; O Ouro do Reino, de Wagner; e La Bohème, de Puccini*”, e Herencia afirmou a necessidade de completar o processo de implementação da Fundação Theatro Municipal da seleção da Organização Social.

---

<sup>14</sup> Matéria publicada em 02 de janeiro de 2013 com o título: “Neschling no Municipal: primeiro desafio será imbróglgio administrativo”, pelo jornal o Estado de São Paulo.

<sup>15</sup> Matéria publicada em 8 de fevereiro de 2013 com o título: “*Maestro John Neschling assume direção do Teatro Municipal de SP*”, pelo jornal O Globo.

<sup>16</sup> Matéria publicada em 27 de fevereiro de 2013 com o título: “*Personalidades vão à estreia de John Neschling*”, pelo Jornal Folha de São Paulo.

<sup>17</sup> Secretaria Executiva de Comunicação, “*Theatro Municipal anuncia novo corpo diretivo e sua temporada para 2013*”, disponível em <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/comunicacao/noticias/?p=143136>

A primeira Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Theatro Municipal ocorreu em 25 de março de 2013, com a presença dos Conselheiros<sup>18</sup> João Luiz Silva Ferreira, Manoel Carlos Guerreiro Cardoso, Mauro Wrona e Vladimir Pinheiro Safatle e ausência do Conselheiro Marcos de Barros Cruz. Também participaram da reunião, como convidados, José Luiz Herencia, John Luciano Neschling e Ana Flávia Cabral Souza Leite. Na pauta da reunião havia a necessidade de indicação dos nomes para o Conselho Fiscal, para a Comissão de Avaliação e para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, além da deliberação sobre o Regimento Interno e demais assuntos pertinentes. Na ocasião, além da deliberação sobre os temas expostos na reunião, foram indicados<sup>19</sup> os nomes para compor a Comissão de Avaliação, conforme inciso I do art. 31 da Lei 15.380, de 27 de maio de 2011 e pelo inciso III do artigo 20 do Decreto Municipal 52.858/11. No mesmo dia, José Luiz Herencia encaminhou para a Comissão de Avaliação a minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado com a Organização Social qualificada.

A Comissão de Avaliação se reuniu um mês depois e aprovou, por unanimidade, a minuta de Contrato de Gestão. No mesmo dia a Fundação Theatro Municipal publicou a Portaria nº 17, de 26 de abril de 2013, para realizar a Convocação Pública das entidades sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social na área da Cultura, para celebrar Contrato de Gestão para gerenciamento e execução de serviços de natureza artística, de produção cultural relacionada aos corpos artísticos e operação do Theatro Municipal de São Paulo; qualquer entidade interessada deveria manifestar interesse no prazo máximo de trinta dias corridos.

Transcorrido o prazo estabelecido pela portaria sem nenhuma manifestação de interesse o prazo foi prorrogado<sup>20</sup> por mais dez dias; não recebendo novamente nenhuma proposta, o

---

<sup>18</sup> Os Conselheiros foram designados pela Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2013.

<sup>19</sup> Os membros indicados foram: Eneida Sollero, Ana Flávia Cabral Souza Leite, Lais Gabriele Weber e Maria Carolina Godinho.

<sup>20</sup> Portaria 28, de 27 de maio de 2013.

prazo foi renovado novamente por mais duas<sup>21</sup> ocasiões; por fim, a Fundação Theatro Municipal recebeu uma proposta do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (IBGC)<sup>22</sup>.

No dia 11 de julho de 2014, o envelope da convocação pública foi aberto, com as presenças de José Luiz Herencia e Ana Flávia Cabral Souza Leite, representando a Fundação Theatro Municipal; Maria Carolina Godinho de Freitas e Lais Gabriele Weber, representantes da Comissão de Avaliação; e os representantes do IBGC, William Naked, presidente do Conselho de Administração, e Isabela Galvez, Diretora Executiva. Os envelopes da documentação comprobatória e institucional e o referente à proposta técnica e orçamentária estariam em conformidade com o disposto no edital de convocação pública. Por fim, realizou-se negociação em relação aos valores ofertados, sendo deduzido o valor de R\$ 1.050.000,00 da proposta original e decidiu-se por unanimidade habilitar, classificar e declarar vencedora do certame o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural para firmar contrato de gestão com a Fundação Theatro Municipal por um período de quatro anos.

O IBGC foi responsável pela produção de quatro das cinco óperas previstas para o segundo semestre de 2013, a exceção foi a peça Aída, que ficou de fora do contrato de gestão. A maioria das metas e indicadores do contrato de gestão referentes ao segundo semestre de 2013 foram superadas, a única meta que ficou abaixo do esperado referia-se à disponibilização de ingressos gratuitos, mas que seria de fácil ajuste. O primeiro ano do Theatro Municipal se encerraria com 3 mil assinaturas vendidas para o calendário de óperas, iniciativa inédita e surpreendente. A pesquisa de satisfação dos usuários realizada regularmente, exigência do contrato de gestão, atribuía nota 8,2, que correspondia à média de todos os atributos de qualidade percebida e apontava uma tendência de usuários muito satisfeitos.

---

<sup>21</sup> Portaria 31, de 17 de julho de 2013 e Portaria nº 35 de 2 de julho de 2013.

<sup>22</sup> A qualificação do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural foi publicada no dia 6 de Julho de 2013. Portaria nº 102/SEMPPLA-G/2013, página 4 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

A auditoria externa<sup>23</sup> das demonstrações financeiras assegurava que as contas

*(...) apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 25 de julho de 2013 (data de início do contrato de gestão) a 31 de dezembro de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.*

Os mecanismos de controle interno, por meio da Comissão de Avaliação e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, estavam em funcionamento. Na 4ª Reunião Ordinária<sup>24</sup> do Conselho Deliberativo da Fundação Theatro Municipal foram indicados<sup>25</sup> os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato de gestão nº 01/2013, sendo 1 (um) membro do Conselho Fiscal e três membros do Poder Executivo, conforme inciso II do artigo 31 da Lei 15.380/2011 e artigo 39 do Decreto nº. 52.858/2011.

Depois de constituída a Comissão houve a apresentação de sugestões e ressalvas sobre a prestação de contas do IBGC e, ainda, determinação da necessidade de envio de novos documentos para a prestação de contas do 2º semestre de 2014. O relatório parcial, publicado em 17 de julho de 2014, também apontava um superávit financeiro de R\$ 1.750.245,74 no 1º semestre com a execução do contrato de gestão, uma economia em relação ao total repassado pelo contrato de gestão, além de valores superiores a R\$ 2,2 milhões captados via Lei Rouanet, que seriam depositados em janeiro. O Relatório apontava que o IBGC cumpriu a maioria das metas do contrato de gestão, com serviços de ótima qualidade, conforme assegurava a Pesquisa de Satisfação, com duas exceções, o instituto não cumpriu a meta de distribuição de ingressos gratuitos e não concluiu o site do Theatro Municipal, previsto no item Divulgação de Conteúdo e Acesso à Informação. Por fim, o relatório assinala que “não

---

<sup>23</sup> Auditoria realizada pela KPMG Auditores Independentes.

<sup>24</sup> A reunião aconteceu em 12 de abril de 2014.

<sup>25</sup> Os membros indicados foram: (i) José de Souza Silva – membro do Conselho Fiscal; (ii) Thais de Almeida Ruiz – membro do poder executivo; (iii) Guilherme Rosa Varela – membro do poder executivo; (iv) Larissa de Jesus Martins – membro do poder executivo.

*foram explicitadas as ações desenvolvidas referentes à estruturação técnica e artística do Theatro Municipal*” e solicita o envio dos relatórios previstos na Instrução nº 01/08 do TCM e § 2º do art. 40 do Decreto 52.858/2011 para elaboração do relatório conclusivo.

O relatório parcial da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Área da Cultura serviu como base do relatório parcial<sup>26</sup> da Comissão de Avaliação da Área da Cultura<sup>27</sup>, que evidenciava as penalidades que o IBGC poderia sofrer pelo cumprimento parcial da meta de distribuição de ingressos gratuitos - a punição seria um corte de 1,5% do valor total repassado ao contratante. Por fim, para realizar o relatório conclusivo a Comissão solicitou: i) esclarecimentos sobre a aplicação do superávit financeiro, ii) envio sistêmico de quadro de funcionários contratados e; iii) justificativa sobre o cumprimento parcial da meta de distribuição de ingressos.

A resposta do IBGC, por meio do ofício 04/2015, de 28 de janeiro de 2015, afirmava não haver superávit financeiro, sendo o saldo remanescente utilizado para quitação de gastos relativos ao período de 2013, cujos vencimentos estavam previstos para o primeiro trimestre de 2014 (quadro 3). Acataria também a sugestão da Comissão em encaminhar o quadro de funcionários contratados no semestre a partir da próxima prestação de contas e argumentou que a meta de distribuição de ingressos foi superada, pois além dos ingressos distribuídos gratuitamente para cada peça foram realizados *“ensaios abertos das óperas direcionadas ao público mediante doação de ingressos”*.

### **Quadro 3**

---

<sup>26</sup> Publicado em 19 de dezembro de 2014.

<sup>27</sup> Na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Theatro Municipal, realizada em 27/08/2013, foi substituída a Sra. Maria Carolina Godinho pelo Sr. Diego da Silva, conforme indicação do Diretor Geral.

Em MIL (R\$)		
RH - OS / Produção	Salários	427
	Encargos	155
Ópera Ouro do Reno		35
Ópera La Bohème		480
Produção Artística		75
<b>Total</b>		<b>1172</b>

Fonte: Ofício IBGC 04/2015

No relatório conclusivo<sup>28</sup> da Comissão de Avaliação da Área da Cultura teve ênfase a *“louvável constatação que em diversos itens como Récitas, Regentes Convidados, Solistas Convidados, Captação de Recursos, os índices de resultados ultrapassaram as expectativas em mais de 100%”*, também destacou que as informações fornecidas pelo IBGC *“não retrataram a realidade das metas e resultados do contrato de gestão no semestre de 2013”* e, por fim, recomendou-se que fossem aprimorados os mecanismos de controle e registro de atividades; na ocasião nenhuma penalidade foi proposta.

No primeiro ano de funcionamento do Theatro Municipal o orçamento era de R\$ 64,2 milhões, sendo executados R\$ 64,1 milhões (99,8%). Para o contrato de gestão com o IBGC o valor empenhado, liquidado e pago foi de R\$ 12,7 milhões.

No ano de 2014 a maioria das manchetes envolvendo o Theatro Municipal referia-se a programação cultural, os destaques na mídia anunciavam os espetáculos inéditos que chegavam à cidade. O orçamento inicial de R\$ 80,2 milhões foi suplementado em R\$ 32,2 milhões, totalizando R\$ 112,2 milhões, mas ao longo do ano R\$ 25 milhões foram cancelados, sendo liquidados e pagos R\$ 87,2 milhões. Inicialmente, R\$ 51,6 milhões haviam sido empenhados para o contrato de gestão entre a Fundação Theatro Municipal e o IBGC, porém foram liberados e pagos R\$ 38,1 milhões.

<sup>28</sup> Finalizado em 22 de abril de 2015.

Naquele ano, a notícia negativa ocorreu em novembro, quando o Ministério do Trabalho e Emprego autuou o Theatro Municipal. Segundo o jornal O Globo<sup>29</sup>, o MTE pediu a reintegração de 15 cantores dos Corais Lírico e Paulistano que haviam sido demitidos, denunciando a instituição por suposta prática de discriminação de músicos e cantores, além de não ter sua regulamentação junto ao Ministério. Os autos de infração foram endereçados ao Instituto Brasileiro de Gestão Cultural.

Segundo o superintendente do Ministério do Trabalho em São Paulo, Luiz Antônio Medeiros, o instituto demitiu "*de maneira selvagem*" músicos e cantores, que não tinham registro de trabalho. A precariedade da contratação dos artistas do Theatro Municipal se arrastava por décadas, a prática era a renovação de contratos temporários sistematicamente, mas na tentativa de regularização aconteceram distorções injustificáveis.

Os senhores John Neschling e José Luiz Herencia não assumiram o problema e enfrentaram o superintendente nas redes sociais do Theatro Municipal, ambos assinaram o seguinte texto:

*Chefiada pelo ex-sindicalista e ex-deputado Luiz Antônio Medeiros, jamais exerceu sua competência institucional e, ao invés de mediar um aparente conflito (como se espera do MTE), comportou-se estranhamente, com ameaças, ofensas pessoais e tentativas de coação. Desde o início ficou claro que, para Luiz Antônio de Medeiros, a prioridade é defender os interesses do Sindicato dos Músicos, e não os de centenas de artistas que trabalham no Theatro Municipal de São Paulo.*

Além de demonstrar a característica de enfrentamento do diretor artístico, o episódio registrou que, até aquele momento, John Neschling e José Luiz Herencia possuíam boa relação na gestão do Theatro Municipal.

Um inquérito civil da Promotoria do Patrimônio Público e Social que investigava a contratação de John Neschling pela IBGC, sem o uso de carteira assinada, também foi alvo de

---

<sup>29</sup> Matéria publica em 3 de novembro de 2014 com o título: "Ministério do Trabalho autua Teatro Municipal de SP e pede reintegração de cantores demitidos".

preocupação. O risco era do maestro abrir uma ação trabalhista contra a administração pública após o encerramento do contrato. O tema também esteve presente no relatório de auditoria nº 3 de 2014 da Controladoria Geral do Município de São Paulo que tinha como o objetivo a análise do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação Theatro Municipal e o IBGC, verificando a prestação de contas, os controles e os procedimentos adotados na utilização dos recursos. O relatório demonstrou o risco do reconhecimento de relação de emprego do prestador de serviço como Diretor Artístico, o relatório sintetizou essa temeridade da seguinte forma:

*O maestro John Luciano Neschling, por meio da empresa PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda firmou contrato em 01/08/2013 com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, cujo objeto é a prestação de serviços para exercer as funções de Diretor Artístico do Theatro Municipal de São Paulo.*

*Pelos serviços serão pagos mensalmente R\$ 100.000,00, além disso, quando o maestro atua como regente também é remunerado por apresentação. Em nossos levantamentos identificamos pagamentos de R\$ 10.000,00 por regência.*

*Salientamos que o maestro anteriormente atuou como Diretor Artístico e Regente Titular da OSESP de 1997 a 2008, onde havia sido contratado por meio da empresa Colchea Produções Artísticas Ltda. Quando da sua demissão moveu uma ação trabalhista contra a OSESP exigindo seus direitos trabalhistas pelos 12 anos que esteve à frente da orquestra, além de indenização por danos morais pela forma como foi demitido.*

*A ação tramitou sob o processo TRT/SP nº 0068500-58.2009.5.02.0023. Em novembro de 2009, 1ª instância, foi reconhecido o vínculo empregatício do maestro com a OSESP. Posteriormente em 26/05/2011 por unanimidade de votos perdeu a ação trabalhista, teve seu pedido negado pela Justiça em 2ª segunda instância. A ação trabalhista movida por seu ex-diretor artístico "foi julgada improcedente".*

*A contratação do maestro com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural é similar ao caso da OSESP. Em visita ao Theatro Municipal no dia 22/05/2014, constatamos que o Maestro possui sala própria e secretária nas*

*dependências do teatro. Esta contratação poderá gerar questionamentos quanto ao reconhecimento da relação de emprego.*

Para resolver tal questão, a Controladoria Geral do Município sugeriu modificações na prestação de serviços de maneira que impeça a configuração de vínculo empregatício, orientando que os elementos que constituem o vínculo empregatício são: i) personalidade; ii) frequência; iii) subordinação jurídica e; iv) existência de um salário.

O fato repercutiu na Câmara Municipal de São Paulo e a proposta orçamentária para o exercício de 2015, que era R\$ 122 milhões para a Fundação Theatro Municipal, foi revista pelos vereadores, que aprovaram um orçamento de R\$ 108 milhões. No decorrer de 2015, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento suplementou recursos ao órgão, sendo autorizado um total R\$ 124 milhões - até o final do exercício foram empenhados R\$ 122 milhões.

Todavia, o ano de 2014 foi marcado pelos grandes espetáculos e o contrato de gestão para o exercício de 2014 teve grande destaque: os valores repassados saltaram de R\$ 12,7 milhões no semestre anterior para R\$ 38 milhões. Como o plano de trabalho do contrato de gestão especificava apenas atividades para o primeiro semestre de 2013 foi necessário a aprovação de aditivos contratuais para estabelecer o plano de trabalho do referido ano. O primeiro termo de aditamento definiu o cronograma de trabalho do 1º semestre de 2014 com a contratação de três óperas e 26 récitas no Theatro Municipal; dois concertos da Orquestra Sinfônica Municipal; dez apresentações do Balé da Cidade no Theatro Municipal, quatro externas e uma gratuita; a difusão cultural no Conservatório Dramático e Musical de São Paulo ocorreria por meio de cinco concertos da série instrumental, seis récitas e/ou concertos da Escola de Música de São Paulo e seis concertos gratuitos ou a preços populares, seis apresentações do Quarteto de Cortas e contariam, ainda, com, no mínimo, dois regentes e 39 solistas convidados, entre outras atividades e ações contratualizadas, estabelecendo metas e indicadores para acompanhamento e controle para um desembolso de R\$ 27 milhões em parcela única.

O segundo termo aditivo do contrato de gestão repactuou a forma de pagamento do aditivo anterior, dividindo o pagamento de R\$ 27 milhões em cinco parcelas. Já o terceiro termo aditivo estabeleceu o plano de trabalho para o segundo semestre propondo poucas alterações em relação ao primeiro semestre, mas com valores significativamente distintos - a proposta era de apenas R\$ 2,7 milhões e não existia nenhuma justificativa para discrepância dos valores em relação ao plano de trabalho do primeiro semestre. O quarto termo aditivo se referia a regularização da forma de contratação dos músicos da Orquestra Sinfônica Municipal, que seria realizada pelo IBGC com a contratação por meio do regime de Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no valor de R\$ 8,4 milhões, firmado em setembro de 2014. A única meta neste termo aditivo era genérica e de difícil vinculação com a OSM.

Por fim, foi realizado o quinto termo de aditamento, que teve por objeto a realização pelo IBGC de apresentações nos diversos CEUs da cidade de São Paulo, por meio dos respectivos corpos estáveis: Coral Paulistano, Balé da Cidade de São Paulo e Orquestra Experimental de Repertório, no valor de R\$ 210 mil. O termo previa 14 apresentações distintas, mas ressaltava que dez já haviam sido realizadas, assim, nestes casos se tratava apenas de reembolso ao IBGC. Todos os termos aditivos foram celebrados pela diretoria geral da Fundação Theatro Municipal e a diretoria executiva do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural. O Conselho Deliberativo da Fundação Theatro Municipal apenas ratificou a celebração destes aditivos na 5ª Reunião Ordinária da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, em 20 de dezembro de 2014, situação em que todos os aditivos já estavam em vigor, descumprindo o inciso IV do artigo 12º da Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011, que define competência ao Conselho Deliberativo a aprovação de contratos, convênios, ajustes ou acordos com entidades públicas e privadas.

A programação artística do Theatro Municipal não passava despercebida na cidade de São Paulo e os elogios às óperas, concertos e apresentações eram recorrentes. A ópera *Il Trovatore*, que abriu a temporada 2014, evidenciou “*bom elenco e evolução da Sinfônica Municipal*”<sup>30</sup> e ainda exibiu “*cenários engenhosos com excelente direção cênica*”, como ratificou o crítico Sidney Molina. O desempenho do elenco também estava sob a mira dos críticos, como no trecho da crítica de Ali Hassan Ayache sobre a mezzo-soprano Marianne Cornetti:

“A dona da noite, a rainha da cocada foi o mezzo-soprano Marianne Cornetti, a mulher arrebatou como Azucena, sobram graves extensos e uma vocalidade de timbre impressionante. Voz escura, densa, arrebatadora e consistente em todos os registros que sobrevoam a orquestra e chegam limpos à plateia. Interpretação cênica louvável de uma grande atriz, Marianne Cornetti conhece a fundo sua personagem e a interpreta com segurança e convicção”<sup>31</sup>.

As críticas também destacaram a performance do elenco na récita final da ópera ‘Carmen’, que já estava com ingressos esgotados antes mesmo da estreia da primeira récita, 13,5 mil ingressos. Outra ópera de grande sucesso foi a *Falstaff*, matéria publicada pela Folha de São Paulo destacava que o elenco e a música superaram conceito em ‘Falstaff’. O retorno do maestro italiano Rinaldo Alessandrini ao Theatro Municipal também causou expectativas, no ano anterior a ópera “Réquiem”, de Mozart, regida por ele havia sido eleita o melhor concerto nacional do ano pelo Guia Folha. Outra participação marcante que teve expressiva repercussão foi da soprano Najda Michael, com uma “atuação memorável em ‘Salomé’”.

---

<sup>30</sup> Matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo, com o título “‘Il Trovatore’ evidencia bom elenco e evolução da Sinfônica Municipal”, em 11 de março de 2014.

<sup>31</sup> Matéria publicada no blog Ópera Ballet, com o título “*Música, ópera & ballet: Il Trovatore abre a temporada 2014 de óperas do Theatro Municipal de São Paulo*”, em 10 março de 2014

A eleição da ópera Salomé, de Richard Strauss, como a melhor do ano pelo Guia Folha não causou surpresa, as menções como “a melhor montagem de ópera de São Paulo em muitos anos<sup>32</sup>”, “obra-prima na celebração dos 150 anos do compositor<sup>33</sup>”, “orquestra e elenco em alta voltagem<sup>34</sup>” antecipavam a premiação da ópera, o trabalho ainda era reconhecido pela segunda colocação alcançada pela ópera “Il Trovatore”, de Giuseppe Verdi, e dos elogios às óperas “Falstaff”, “Carmen” e “Tosca”, todas apresentadas no Theatro Municipal de São Paulo.

O Theatro Municipal lotado com apresentações de alto nível era de reconhecimento público. “Definitivamente a música clássica e a ópera caíram no gosto do paulistano, vemos sempre salas lotadas em eventos dos mais diversos tipos”, afirmava o crítico Ali Hassan Ayache, que creditava o bom nível técnico da Orquestra Sinfônica Municipal e a execução de repertórios complexos ao trabalho desempenhado pelo maestro John Neschling à frente do Theatro Municipal. O crítico ressalta, entretanto, que o resultado poderia ser ainda melhor caso o maestro não demitisse profissionais competentes, como os maestros Jamil Maluf e Mario Zaccaro.

Ayache também fez críticas em relação ao grande número de estrangeiros contratados, cita diversos cantores brasileiros de excelência que poderiam compor o elenco e afirma que “temos uma infinidade de diretores, cenógrafos, figurinistas, iluminadores e todos os postos da equipe técnica capacitados a fazer grandes espetáculos<sup>35</sup>”. Ele afirma, ainda, que muitas vezes os artistas estrangeiros são iguais ou piores aos artistas brasileiros, situação que não justificaria a contratação dos primeiros, que recebem valores significativamente superiores aos últimos.

---

<sup>32</sup> Irineu Franco Perpetuo, jornalista e crítico do jornal Folha de São Paulo.

<sup>33</sup> Sidney Molina, crítico do Jornal Folha de São Paulo.

<sup>34</sup> Nelson Rubens Kunze, editor da revista Concerto.

<sup>35</sup> Matéria publicada no blog Ópera e Ballet com o título “Ópera padrão FIFA no Theatro Municipal de São Paulo + é possível fazer ópera com elenco nacional”, em 22 de julho de 2013

A polêmica é acompanhada por Jorge Coli, como vemos:

*(...) algo difícil de compreender. Que venham grandes artistas estrangeiros a São Paulo encarnar os protagonistas das óperas, excelente. Mas por que trazer da Itália o jovem e simpático Massimiliano Castellani para interpretar Angelotti, papel curtíssimo com exigência vocal quase nula? Pior: fazer vir outro cantor italiano, Luca Casalin, para o papel ainda mais secundário de Spoletta? Com os custos que isso significa? Só consigo imaginar, como causas, as pressões de empresários (“OK para tal cantor estrela, desde que no pacote vá junto fulano e beltrano”). Seria isso?*

Para Leonardo Marques<sup>36</sup>, somente uma exigência contratual explicaria a contratação de estrangeiros medíocres, enquanto há brasileiros de excelência que são empurrados para elencos alternativos.

A ópera não era o único objeto de procura do grande público, os concertos e apresentações do Balé da Cidade também enriqueciam a programação do Theatro Municipal. Havia até mesmo improvisações para atender ao grande público como no caso do concerto do Coral Paulistano, em 14 de março de 2014, que estava com os ingressos esgotados, mas foram vendidos mais 150 ingressos para espectadores acompanharem das escadarias<sup>37</sup>.

O Balé da Cidade frequentou as páginas dos jornais do início ao fim da temporada 2014, sempre com passagens positivas, como “abriu em grande estilo o mês de maio no Theatro Municipal<sup>38</sup>” e “esbanjou vigor e despediu-se de 2014 em sintonia com a dança contemporânea<sup>39</sup>”.

---

<sup>36</sup> Artigo de Leonardo Marques publicado no site Ópera e Ballet com o título “Resumo da ópera 2014 - um balanço da temporada e os melhores do ano”.

<sup>37</sup> Matéria publicada no jornal Folha de São Paulo com o título “Jeitinho”, em 14 de março de 2014.

<sup>38</sup> Matéria publicada no site CMAI+ com o título “Balé da Cidade leva força do ritmo latino ao palco do Municipal de SP”, em 05 de maio de 2014.

<sup>39</sup> Matéria publicada no Jornal o Estado de São Paulo com o título “Balé da Cidade de São Paulo reafirma a linguagem”, em 30 de dezembro de 2014.

No primeiro semestre de 2014, o Balé da Cidade de São Paulo encerrou as comemorações dos 45 anos da sua fundação com a estreia da coreografia “Cantata” e das remontagens de “Cantares” e “Abrupto”. No segundo semestre, apresentou duas coreografias inéditas: “BandOneón”, um tango de Astor Piazzola, e “O balcão do Amor”, com músicas de mambo de Perez Prado. O grupo ainda apresentou gratuitamente, nos CEUs da cidade de São Paulo, parte do espetáculo “Dançographismus”, além de “Cantares” e “O Balcão de Amor”.

O Theatro Municipal de São Paulo era avaliado na parte artística e administrativa pelos interlocutores mais próximos do equipamento público. As demonstrações financeiras do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, auditadas externamente, estavam aparentemente adequadas, em todos os aspectos relevantes, tanto a posição patrimonial como a financeira, no desempenho das operações e fluxo de caixa referente ao contrato de gestão com a Fundação Theatro Municipal.

O Relatório de Atividades de 2014 do IBGC sistematizou as metas e indicadores dos cinco termos aditivos firmados para o exercício de 2014 e detalhou cada meta dos aditivos, identificando todos os eventos realizados, com a respectiva equipe. Porém, os relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que avaliam o desempenho da execução do contrato de gestão, não foram publicados até a apresentação deste relatório.

Outro critério importante para a prestação de serviços públicos por meio de Organizações Sociais é a publicização das informações e relatórios que regulam esta parceria entre o Estado e entidades privadas sem fins lucrativos. Para isso, o contrato de gestão, os termos de aditamentos contratuais, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades precisam ser disponibilizados ao acesso do público, seja pela publicação no Diário Oficial, seja por meio de sites de acesso aberto. No caso do Theatro Municipal, estes documentos foram publicados

no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e se encontravam disponíveis por meio de sites - no caso do contrato de gestão e dos termos aditivos no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de São Paulo, na aba Contas e na seção Contratos, Convênios e Parcerias (<http://transparencia.Prefeitura.sp.gov.br/contas/Paginas/default.aspx>) e as demonstrações financeiras e os relatório de atividades no site do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, na aba Transparência (<http://ibgestaocultural.org.br/category/transparencia/>).

No final de 2014 foi firmado o 6º termo de aditamento do contrato de gestão, que definia o plano de trabalho para o ano de 2015. A proposta acordada estabelecia um cronograma de trabalho significativamente superior ao realizado nos anos anteriores: o número de óperas, de apresentações e de concertos, no Theatro Municipal e fora dele, eram maiores; as metas em relação ao Coral Paulistano, Coral Lírico, Balé da Cidade, Orquestra Sinfônica Municipal e Orquestra Experimental de Repertório estavam mais exigentes. A meta de captação de recursos externos de R\$ 10 milhões saltara para R\$ 27 milhões; por sua vez, o repasse da Prefeitura seria de R\$ 49,8 milhões, por meio de duas parcelas de R\$ 24,9 milhões.

Nos meses de março e abril foram realizados dois novos adiantamentos, ambos com o objetivo de fracionar o pagamento referente ao plano de trabalho 2015 em um número superior de parcelas, o primeiro em três parcelas e o segundo em cinco.

Nos meses seguintes os problemas com a programação artística aparecem na mídia<sup>40</sup>. O italiano Giancarlo Del Monaco, diretor cênico prestigiado internacionalmente, sugere a abertura de investigação no Theatro Municipal, sob a argumentação de que há uma atmosfera de “*ditadura militar*” que afetaria músicos, cantores, encenadores e equipe técnica, além de afirmar não querer voltar a trabalhar no local e tecer críticas diretas ao maestro John Neschling, inclusive questionando as suas qualificações profissionais. Outro caso refere-se a

---

<sup>40</sup> Matéria publicada pela Cultura FM, com o título “Polêmica envolve direção do Theatro Municipal de São Paulo e diretor cênico Giancarlo Del Monaco”, em 10 de junho de 2015.

Marcelo Alvarez, tenor de prestígio internacional, que alega rompimento unilateral de contrato e pede R\$ 210 mil de indenização em ação judicial<sup>41</sup> contra Fundação Theatro Municipal de São Paulo. Já o Sindicato dos Músicos solicita parecer sobre denúncia de assédio moral por parte do maestro John Neschling na relação com integrantes da Orquestra Sinfônica Municipal.

No início de junho, o então diretor-geral do Theatro Municipal, senhor José Luiz Herencia, autorizou novo termo de aditamento com o IBGC. O então diretor do IBGC, senhor William Naked<sup>42</sup> solicitou um repasse de R\$ 13,5 milhões para cumprir a programação do 3º e 4º trimestre de 2015. O diretor argumentava que um terço dos recursos para financiar a programação do Theatro Municipal naquele ano era decorrente de captação externa; no entanto, a maioria dos patrocinadores cortaram investimentos para enfrentar a crise econômica. Segundo a Levisnky Associados, empresa contratada para captação de recursos, o Theatro Municipal deveria trabalhar com um cenário de captação de no máximo R\$ 5 milhões, menos de 20% da expectativa inicial de captação, que seria de R\$ 27 milhões. O documento apresentado por Naked ainda se referia a outro aporte de recursos, no valor de R\$ 2,8 milhões para celetização do Coral Paulistano, Coral Lírico e Coral Livre da Cidade de São Paulo. No final, o valor acordado foi de R\$ 8,2 milhões de reais para financiamento da programação artística do 3º e 4º trimestre.

O repasse para a celetização dos referidos corpos estáveis aconteceu em agosto, por meio do 11º termo de adiamento, no valor de R\$ 2,9 milhões. Um pouco antes, o IBGC e a Fundação Theatro Municipal haviam firmado outro termo de aditamento, desta vez, para apresentações do Coral Paulistano e convidados durante a Virada Cultural Paulistana.

---

<sup>41</sup> Matéria publicada pela Cultura FM, com o título “Marcelo Alvarez entra com ação judicial contra Fundação Theatro Municipal de São Paulo”.

<sup>42</sup> Neste momento William Naked ocupava o cargo de diretor executivo do IBGC.

No mês de setembro foi firmado o termo aditivo para financiar o projeto Canta São Paulo, com objetivo de criar corais como base de Educação Musical nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, a ser realizado pelo Coral Paulistano Mario de Andrade, sob a direção artística do maestro Martinho Lutero Galati. O projeto tinha sido apresentado formalmente pelo maestro no início de maio, com descrição detalhada das atividades e equipe, bem como orçamento, que foi aprovado, no valor de R\$ 1,8 milhão.

No final de setembro, Herencia, anunciou a readequação da sua programação de 2015 e da próxima temporada. A apresentação da Orquestra Sinfônica Municipal com a trupe Fura del Baus foi adiada para 2016; a montagem da ópera *Così Fan Tutte*, de Mozart, que seria apresentada em novembro, foi cancelada; e, para 2016, a previsão foi ajustada para apenas três produções operísticas: *Don Carlo*, de Verdi, *La Bohème*, de Puccini, e *Lady Macbeth do Distrito de Mstensk*, de Shostakovich.

O maestro John Neschling, diretor artístico do Theatro Municipal de São Paulo, havia divulgado, em julho, em uma rede social, a programação de 2016 com seis produções. O cancelamento de parte da programação foi justificado em nota como decorrente da baixa captação de recursos e do impacto da variação cambial na contratação dos artistas internacionais. Todavia, assegurou que o processo de celetização dos artistas, compromisso assumido desde o início da atual gestão, permaneceria inalterado, com a contratação dos músicos da Orquestra Sinfônica Municipal, Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo e equipe técnica do Theatro em 2014; dos coros Lírico e Paulistano até o final de 2015; e do Balé da Cidade em 2016.

O 14º termo de aditamento<sup>43</sup> reorganizou a programação do segundo semestre, assegurando recursos para viabilizar a Ópera *Lohengrin* e para mais três concertos sinfônicos que iriam substituir a programação cancelada, no valor de R\$ 4,4 milhões. Entretanto, por meio de

---

<sup>43</sup> Assinado em 8 de outubro de 2015.

memorando, Neschling encaminha ao diretor executivo do IBGC uma nova proposta de temporada, que previa a realização de cinco títulos de ópera e de duas séries de concertos sinfônicos, a um custo de cerca de R\$ 18 milhões. Tal movimento gerou desgaste entre o senhor Neschling, os corpos estáveis e a Prefeitura, pois os recursos deveriam atender todos os corpos estáveis, mas o então gestor direcionou todos os recursos para ópera e concertos sinfônicos, justificando-se sob o seguinte argumento:

*O que proponho é que o teatro mantenha o seu foco de programação, cumpra a sua vocação lírica e sinfônica, e que os demais corpos estáveis nos ajudem a levantar fundos para as suas temporadas. Num momento de crise, em que a Prefeitura não pode nos dotar de uma verba que nos garanta tudo sem a ajuda privada ou institucional, temos que manter o foco e ao mesmo tempo ser criativos, como os demais teatros do mundo.<sup>44</sup>*

E ainda justifica a separação dos demais corpos artísticos, como segue:

*(...)observamos que as temporadas dos demais corpos artísticos – Balé da Cidade de São Paulo, Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo, Orquestra Experimental de Repertório e Coral Paulistano Mário de Andrade –, paralelas a estas que aqui apresentamos, deverão ter orçamentos próprios e seus custos deverão ser captados separadamente aos das temporadas Lírica e de Concertos Sinfônicos da Orquestra Sinfônica Municipal.*

No meio da polêmica, o então Secretário Municipal de Cultura, Nabil Bonduki, esclareceu que a programação ainda não era definitiva e afirmou que “*todos os grupos artísticos deverão ser contemplados com as verbas discutidas pela Prefeitura*<sup>45</sup>”.

---

<sup>44</sup> Matéria publicada pelo jornal O estado de São Paulo, com o título “*Oposição entre John Neschling, artistas e Prefeitura gera crise no Teatro Municipal*”, em 23 de novembro de 2015.

<sup>45</sup> Matéria publicada pelo jornal O estado de São Paulo, com o título “*Oposição entre John Neschling, artistas e Prefeitura gera crise no Teatro Municipal*”, em 23 de novembro de 2015.

Neste momento, o senhor Neschling era contratado diretamente pelo IBGC, no cargo de diretor artístico, o cargo de diretor artístico vinculado à Fundação Theatro Municipal permanecia vago.

Por outro lado, senhor Herencia havia nomeado os membros do Conselho de Orientação Artística, formado pelo Diretor Artístico, pelo Diretor de Formação, pelo Produtor Executivo e pelos dirigentes de cada um dos Conjuntos Artísticos e das Unidades Educacionais, tendo como função propor ao Diretor Artístico diretrizes e metas para a definição de planos de ação, programação e pauta de atividades.

Apesar de todo este embaraço, o diretor geral da Fundação Theatro Municipal pediu demissão, no dia 19/11/2015, alegando ser uma “*decisão em caráter pessoal e irrevogável*” e em função de “*interferências externas*”, uma semana depois de assinar o 16º termo de aditamento, que liberava R\$ 5 milhões de reais ao IBGC, repasse para cumprir o seguinte objeto:

*(...) tendo em vista o recebimento do Ofício do IBGC nº 48/2015 o qual evidencia o diagnóstico orçamentário e financeiro do IBGC para este ano de 2015, havendo, portanto, a necessidade de complementar parcialmente as despesas com programação artística – temporada de 2015 e despesas com recursos humanos, ambas relativas ao Plano de Trabalho.*

Com o novo termo de aditamento, o acréscimo de recursos para viabilizar exclusivamente a programação artística foi de R\$ 17,6 milhões de reais, além de R\$ 2,9 milhões para celetização dos corpos estáveis e de R\$ 3,3 milhões para projetos específicos que foram incluídos no plano de trabalho ao longo do exercício. Porém, a justificativa apresentada pelo senhor William Naked demonstra um cenário de total descontrole e incompatibilidade das informações prestadas pelo IBGC - a justificativa de que haveria um déficit de R\$ 13,7 milhões nas contas de 2015 e de R\$ 10 milhões de reais em 2014.

No dia de sua saída, o senhor Herencia publicou um comunicado explicando os motivos do seu pedido de demissão:

*Venho informar minha decisão de pedir exoneração das funções de Diretor-Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.*

*Após quase três anos de dedicação ininterrupta, tomo essa decisão em caráter pessoal e irrevogável, e agradeço a colaboração de todos os profissionais das áreas administrativa, técnica e artística da FTMS, da Secretaria Municipal de Cultura e da PMSP.*

*A Fundação Theatro Municipal é um enorme complexo de formação e atuação artística, de destacada importância para a arte e a cultura no país, e que nos últimos três anos contou com o apoio pleno da Prefeitura de São Paulo, que possibilitou conquistas como a regularização dos contratos dos artistas dos corpos estáveis e a realização de temporadas de sucesso e excelência.*

*Divergências pessoais, interferências exteriores à instituição ou mesmo o embate entre visões distintas a respeito de sua gestão e do papel que deve exercer no panorama artístico brasileiro não podem comprometer as atividades do Municipal.*

*Centenas de vidas dedicaram-se e ainda dedicam-se, algumas há décadas, ao esforço de tornar o Theatro Municipal altamente relevante no país e no exterior. Não fomos nós que iniciamos essa jornada. Consolidá-la ainda é uma tarefa para o presente e para o futuro.*

*Um teatro aberto para a vida cultural de São Paulo, vivo e atuante, capaz de romper as fronteiras entre a cidade real em que vivemos e a metrópole cosmopolita em que sonhamos viver, comprometido com o fortalecimento da arte e dos artistas brasileiros, reconhecendo e apoiando sua profissionalização, de modo que eles possam - cada vez mais - brilhar nos palcos de São Paulo, do Brasil e do mundo.(Concerto, 2015)<sup>46</sup>*

Na sequência o senhor Paulo Dallari, ex-chefe de gabinete do prefeito Fernando Haddad, assumiu a direção geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

---

<sup>46</sup> Nota publicada na íntegra no portal Concerto, com o título: José Luiz Herencia pede exoneração da direção geral do Theatro Municipal de São Paulo, disponível em <http://www.concerto.com.br/contraponto.asp?id=3187>.

Em menos de 20 dias da nova administração, a Controladoria Geral do Município e o Ministério Público do Estado de São Paulo cumpriram mandados de busca e apreensão na casa do ex-diretor da Fundação Theatro Municipal e em outros três locais. A suspeita era de que o senhor Herencia havia firmado contratos superfaturados durante sua gestão e a identificação de inconsistências nas contas do Theatro Municipal de São Paulo fez dele alvo de investigação da Controladoria-Geral do Município e do Ministério Público Estadual. A estimativa inicial era de que os prejuízos à Prefeitura poderiam chegar a R\$ 20 milhões. Durante as buscas foram apreendidos documentos, contratos administrativos da Prefeitura de São Paulo e documentos correspondentes ao patrimônio do ex-diretor da Fundação Theatro Municipal.

Conforme noticiado pelos veículos de imprensa, na casa da mãe do ex-diretor, foi apreendido um HD que, segundo as investigações *“ficava no computador que ele [o senhor Herencia] usava no Theatro Municipal e que ele levou embora quando saiu do teatro [Theatro Municipal de São Paulo] para esconder o que estava registrado<sup>47</sup>”*. Segundo o portal G1, as investigações da Promotoria apontavam que Herencia, por meio da fundação, teria firmado contratos superfaturados para produção de espetáculos musicais e de teatro, tendo recebido propina através da conta bancária da mãe, da namorada e outra administrada por ele.

Segundo o controlador-geral do Município, Roberto Porto, havia a possibilidade do esquema ser muito maior do que o encontrado, sendo que sete produtores culturais estavam sob investigação. Sobre este episódio, o prefeito Fernando Haddad foi enfático, *“[é necessário] passar a limpo tudo o que aconteceu. Nós não vamos tolerar, como nunca toleramos, o desvio de um centavo sequer”*.

---

<sup>47</sup> Matéria publicada no portal G1, com o título “Ex-diretor do Theatro Municipal de SP é suspeito de desvios em contratos”, em 17 de dezembro de 2015.

No final de fevereiro de 2016, as investigações avançaram para duas rotas diferentes. Uma referente às contas do Theatro Municipal, mas que já envolviam William Naked e John Neschling, e a outra que analisava a trajetória de Herencia. Segundo reportagem do jornal Folha de São Paulo<sup>48</sup>, a promotoria havia descoberto um suposto desvio de recursos do ProAC (Programa Ação Cultural) para um bar que tem como sócio Luís Sobral, que foi adjunto de Andrea Matarazzo na Secretaria Estadual de Cultura durante o governo Geraldo Alckmin (2010-2012) e seu chefe de gabinete na Câmara Municipal.

Um projeto para produção de um livro sobre o Clube das Artes havia sido apresentado ao ProAc para captação de cerca de R\$ 200 mil em recursos públicos, . Os recursos foram captados e utilizados mas, segundo as investigações, o livro não foi elaborado. O Ministério Público abriu esta via de investigação ao identificar que a empresa de Igor Fagury atuava como “*laranja*” de Herencia, tanto nos desvios do Theatro Municipal como na Secretaria Estadual de Cultura de São Paulo.

A outra investigação também trazia novas informações sobre a situação da Fundação Theatro Municipal e em 26 de fevereiro houve uma apreensão de documentos na casa do diretor executivo da Organização Social, nas sedes do IBGC e do Instituto Brasil Leitor (IBL). Conforme noticiado pela imprensa<sup>49</sup>, o Ministério Público do Estado identificou indícios de "*contratos superfaturados, de esquemas para lavagem de dinheiro, de enriquecimento ilícito e de desvio de finalidade nos contratos*". Na ocasião o prefeito Fernando Haddad determinou intervenção de 90 dias na gestão do instituto, designando o Diretor Geral da Fundação, Paulo Dallari como interventor, para apoiar as investigações e cumprir a programação de concertos, óperas e demais atividades do Theatro.

---

<sup>48</sup> Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo, com o título “*Promotoria apura desvio de recurso para bar de aliado de Matarazzo*”, em 27 de fevereiro de 2016.

<sup>49</sup> Matéria publicada pela Folha de São Paulo, com o título “*Investigação no Theatro Municipal aponta superfaturamento*”, em 29 de fevereiro de 2016.

A Controladoria Geral do Município e o Ministério Público atuaram em conjunto nas investigações, sendo que a primeira abriria processo de auditoria interna para analisar o contrato de gestão do IBGC, os termos de aditamento e todas as contratações de bens e serviços, inclusive os pagamentos aos artistas e grupos estrangeiros.

Em meados de março, o ex-diretor da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, José Luiz Herencia, fez uma oitiva com o objetivo de constituir um acordo de delação premiada com o Ministério Público Estadual. Herencia assumiu os crimes e envolveu os senhores John Neschling e William Naked no esquema de desvio de recursos do Theatro Municipal. Citou também o atual Secretário de Comunicação da Prefeitura, Nunzio Briguglio Filho, de ter se empenhado para firmar o contrato do projeto Alma Brasileira. No entanto, a homologação do acordo de delação premiada aconteceria somente depois que o delator apresentasse provas que comprovassem o envolvimento dos demais integrantes.

Segundo matéria publicada pelo jornal O Estado de São Paulo<sup>50</sup>, o senhor Herencia confessou os crimes e se comprometeu a devolver parte dos recursos desviados dos cofres públicos, o equivalente a R\$ 6 milhões de reais, valor semelhante ao que o senhor William Naked havia se apropriado indevidamente; segundo o senhor Herencia, a parte do desvio de recursos atribuída ao senhor Neschling ocorreria por meio de esquema em contas no exterior, através do produtor Valentin Proczynski. Os bens do senhor Herencia (três terrenos em Ilhabela, dois apartamentos e quatro carros de luxo) foram bloqueados pela Justiça.

Na ocasião o advogado de John Neschling, Eduardo Carnelós, afirmou que a denúncia, sem apresentação de qualquer prova de conduta ilegal do maestro, prejudicava a imagem de John Neschling, que Herencia assumia uma *“atitude clara de vingança dele contra o maestro John Neschling, que é um nome respeitado no Brasil e em todo o mundo.”*

---

<sup>50</sup> Delator cita secretário e maestro em desvio no Teatro Municipal, publicado em 17 de março de 2016.

Em declaração ao jornal Estado de Paulo, Haddad afirmou que as investigações se iniciaram após os reiterados pedidos de aditamento contratual para assegurar a continuidade da programação artística do ano, e revelou: *“no início, achávamos que era apenas incompetência da gestão. Depois do segundo pedido, decidimos abrir investigação por meio da CGM<sup>51</sup>”*.

Juca Ferreira, que era Secretário de Cultura do município quando José Luiz Herencia foi nomeado, pede a condenação dos culpados que traíram um importante projeto de valorização da música sinfônica, conforme nota que publicou:

A confirmação de ações de superfaturamento nas contratações artísticas do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (IBGC) para a realização de espetáculos do Theatro Municipal de São Paulo deixou a todos nós, do Ministério da Cultura (MinC) e da comunidade artística e cultural, estupefatos e indignados.

Em primeiro lugar, é preciso parabenizar a Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM) pela investigação realizada dentro da lei e dos referenciais do Estado Democrático de Direito, que permitiu identificar, com eficiência e eficácia, as ações do ex-diretor José Luiz Herência.

A investigação deverá levar à punição de todos os responsáveis pelos desvios.

São pessoas que traíram um importante projeto de valorização da música sinfônica, construído dentro de uma gestão cultural vitoriosa e de alto nível, com grande repercussão no País e em várias partes do mundo. Um projeto que não pode e nem deve ser interrompido em função desses malfeitos.

Para Dallari, os primeiros diagnósticos da intervenção permitem uma análise sob três aspectos: os limites do modelo, no qual a Fundação Theatro Municipal de São Paulo contrata por meio de contrato de gestão com uma entidade sem fins lucrativos qualificada como Organização Social para prestar serviços na área cultural; os problemas na efetivação do

---

<sup>51</sup> Idem.

contrato de gestão, da formulação do contrato à sua execução; e os desvios de finalidade que estão sob investigação. Segundo Dallari,

*Os primeiros três meses tinham o objetivo de abrir, permitir que a Controladoria do Município e o Ministério Público acessassem o interior da organização social, que era como uma caixa-preta. Passamos esse tempo olhando para trás, delimitando o problema, o que era corrupção, o que era bagunça administrativa. E os próximos 90 dias serão para fechar esse mapa e estabelecer ações, colocar uma nova direção na OS que possa conduzir, terminar o contrato<sup>52</sup>.*

Ainda de acordo com Dallari, a Fundação Theatro Municipal assumiu o desafio de desenvolver uma nova metodologia de trabalho, que atendesse os critérios de isonomia e transparência, aliado com um levantamento dos custos das atividades operadas pela instituição, pois afirma que:

*A bagunça administrativa vem do fato de que ninguém sabe quanto custa o teatro. O teatro não é barato. Mas é preciso dimensionar esse custo. O olhar para o futuro, nesse momento, passa por isso, entender quanto custa, qual o mínimo necessário, o quanto é viável que o próprio teatro arrecade sozinho, por exemplo.*

O modelo de gestão proposto pelo ex-secretário municipal de cultura, Carlos Augusto Calil, parece ser o mais adequado para Dallari, mas sugere que ajustes são necessários para o seu pleno funcionamento, da mesma forma como a divisão das responsabilidades e do poder de decisão da Fundação Theatro Municipal e da Organização Social ainda é imprecisa, com funções vinculadas a ambas as organizações.

---

<sup>52</sup> Matéria publicada no Estado de São Paulo, em 25 de maio de 2016, com o título Intervenção na Fundação Teatro Municipal de São Paulo será prorrogada.

O rearranjo também é artístico. As decisões eram concentradas na figura do diretor artístico da OS, o maestro John Neschling, enquanto o cargo de diretor artístico da Fundação permanecia vago. A situação tenderia a se normalizar, com a tomada de decisão estabelecida pela Fundação Theatro Municipal por meio da Diretora Artística e do Conselho Artístico, este formado pelos representantes dos corpos estáveis, que definiriam os conceitos da programação a ser executada pela OS.

Na esteira deste debate sobre a gestão do Theatro, o maestro John Neschling, defende a sua interpretação sobre o melhor modelo, para ele:

*(...)o Theatro Municipal tem de ser uma fundação por si, não pode ser uma Fundação que englobe Praça das Artes, que englobe Quarteto de Cordas, que englobe Coral Paulistano, que englobe Escola de Dança. Eu acho que o Municipal é o [Theatro] Municipal e isso foi acontecendo durante as décadas passadas. Eles foram colocando tudo dentro do Theatro Municipal. O teatro virou uma espécie de balaio de gatos, que é o Theatro Municipal, ele tem tudo. O Municipal tem um Quarteto de Cordas, tem uma Escola de Música, tem uma Orquestra Experimental de Repertório, tem uma Orquestra Sinfônica, tem o Coro Paulistano, tem um balé, o teatro virou um balaio de gatos.*

Segundo o senhor Neschling, um teatro lírico de excelência se reduziria a uma temporada de balé regular e uma temporada sinfônica de qualidade com sua orquestra.

Em julho, o senhor Carlos Augusto Calil, criticou abertamente as posições do maestro Neschling no jornal O Estado de São Paulo.

*Não entendo como se pode questionar o funcionamento de um modelo que nunca foi, de fato, colocado em prática. Não existe, no estatuto, a figura do diretor artístico da OS e, além disso, o estatuto diz que um diretor artístico não pode também ser regente da orquestra, ou seja, o que temos é uma configuração ilegal. Os conselhos e mecanismos de controle previstos no projeto original também nunca foram instituídos. Nesse contexto, é no*

*mínimo curioso culpar o modelo pelos desvios e pela ausência de resultados artísticos.*

Para o senhor Calil, o Theatro Municipal não pode se resumir à temporada lírica e o modelo de gestão administrativa e artística precisa compreender a dinâmica organizativa da instituição a partir do seu contexto histórico, como ele afirma:

*O Municipal é mais complexo, com escolas, diversos corpos estáveis. Não fui eu que o fiz assim e o meu objetivo lá atrás foi pensar em um modelo de governança que desse conta dessa complexidade. Foi nesse sentido, por exemplo, que nasceu a Praça das Artes. O que me parece anacrônico é querer submeter toda uma instituição aos desejos de um maestro que vendeu um peixe que foi incapaz de entregar.*

Sobre a relação entre a Organização Social e a Fundação Theatro Municipal, explica que caberia a primeira firmar contratos e realizar espetáculos, enquanto as decisões estariam no âmbito da Fundação Theatro Municipal.

Neste interim foi aprovado na Câmara Municipal de São Paulo o requerimento de abertura desta Comissão Parlamentar de Inquérito com o fito de investigar todos os contratos e convênios celebrados pela Fundação Theatro Municipal. No dia 8 de junho de 2016 a Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada e teve início uma nova etapa do trabalho de investigação, que será abordado detidamente no capítulo seguinte.

## **7. Análise crítica do contrato de gestão entre a Fundação Theatro Municipal e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural**

Este capítulo apresenta a análise dos documentos recebidos pelos vereadores em resposta aos requerimentos aprovados pela douta Comissão Parlamentar de Inquérito. Estas informações se somam às oitivas de investigados, testemunhas e convidados e, ainda, aos relatórios da Controladoria Geral do Município, do Tribunal de Contas do Município e do Ministério Público Estadual.

O presente relatório adotou a estrutura analítica crítica da dissertação de mestrado de Elizabeth Ponte de Freitas (2010) para referenciar esta parte do relatório. A dissertação de Freitas, sob o título *“Por uma cultura pública: organizações sociais, OSCIPS e a gestão pública não estatal na área da cultura”*, refere-se aos contratos de gestão com Organizações Sociais na área da cultura realizados pelos governos dos estados de São Paulo e Minas Gerais, a qual identificou vantagens e desvantagens na escolha do modelo de contrato de gestão para prestação de serviços públicos e procurou contribuir *“para uma compreensão mais ampla sobre o tema e suas repercussões nas áreas de políticas públicas, políticas culturais, administração pública e gestão cultural”*.

Para os fins desta Comissão Parlamentar de Inquérito foi necessário o acréscimo e adaptação de algumas categorias, pois os documentos recebidos - como notas fiscais e acesso à rotina administrativa e financeira da OS - não estavam disponíveis no caso do estudo desenvolvido por Freitas, utilizado como referência para este documento.

Esta parte do relatório analisa a gestão da Fundação Theatro Municipal e do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural de 1º janeiro de 2013 a 24 de novembro de 2015. Os pontos foram discutidos exaustivamente pelos parlamentares e pelos órgãos de controle, com ampla documentação e expressiva repercussão na mídia. As categorias de análise são as seguintes: i) critérios de qualificação e forma de seleção das entidades; ii) controle ineficiente por meio do

Conselho de Administração; iii) elaboração e acompanhamento dos contratos de gestão; iv) fragilidade e descumprimento do regulamento de compras, contratos e alienações; v) controle social, transparência e acesso às informações; vi) ausência de rotina para pagamento e execução de contratos; viii) baixa capacidade de gestão.

### **7.1. Critérios de qualificação e forma de seleção das entidades**

Esta categoria é considerada uma das etapas mais importantes para o sucesso do contrato de gestão e tem por base dois procedimentos com lógicas distintas: enquanto a qualificação de entidades sociais é uma característica burocrática, em que é qualificada como organização social toda e qualquer entidade sem fins lucrativos que cumpre os requisitos mínimos, a seleção da Organização Social é uma característica discricionária, que pode ou não estar regulada por critérios rígidos.

O Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, detalha todos os requisitos para uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, pleitear a qualificação como OS.

O artigo 2º estabelece requisitos específicos que a entidade deve atender, como:

*I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:*

*a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;*

*b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;*

*c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nos artigos 3º e 4º deste decreto;*

*d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;*

- e) composição e atribuições da diretoria;*
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da Cidade, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;*
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;*
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;*
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;*

*II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, observado o disposto no artigo 6º deste decreto.*

*Parágrafo único. Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no artigo 1º deste decreto há mais de 5 (cinco) anos.*

O artigo 3º define a estrutura de funcionamento e composição do Conselho de Administração, que, para tanto, deve obedecer aos seguintes critérios:

*I - ser composto por:*

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;*
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;*
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;*

*II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;*

*III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;*

*IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;*

*V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;*

*VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;*

*VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.*

*§ 1º. Atenderá ao disposto no inciso I do "caput" deste artigo o Conselho de Administração que for composto por 5 (cinco) membros eleitos dentre os membros ou os associados, 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e 1 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.*

*§ 2º. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade, nos termos da alínea "c" do inciso I do "caput" deste artigo.*

Para qualificação com OS a entidade ainda deve estabelecer como competências privativas do Conselho de Administração as seguintes:

*I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;*

*II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;*

*III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;*

*IV - designar e dispensar os membros da diretoria;*

*V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;*

*VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;*

*VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;*

*VIII – aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;*

*IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;*

*X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.*

O artigo 5º define as informações que a entidade deverá apresentar no pedido de qualificação como Organização Social, por escrito, ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhado dos seguintes documentos:

*I - ata da constituição da entidade, devidamente registrada;*

*II - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria, devidamente registradas;*

*III - estatuto social atualizado;*

*IV - último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;*

*V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);*

*VI - certidões de regularidade fiscal previstas no artigo 37 do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e alterações subsequentes, que deverão ser reapresentadas no momento da celebração do contrato de gestão;*

*VII - documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, mencionadas no artigo 1º deste decreto, há mais de 5 (cinco) anos.*

No início de 2013 nenhuma entidade social de direito privado, sem fins lucrativos, havia realizado o pedido de qualificação como OS na área da cultura. O Instituto Brasileiro de Gestão Cultural foi uma das primeiras entidades a serem qualificadas como Organização Social na área da cultura, credenciamento este que ocorreu em 6 de julho de 2013, cinco dias antes do vencimento de prazo do terceiro pedido de prorrogação da convocação pública das entidades com tal qualificação para celebrar contrato de gestão para operação do Theatro Municipal de São Paulo.

Deste modo, a seleção não ocorreu em um cenário de concorrência perfeita como suposto pelos teóricos do modelo por contrato de gestão, pois uma única entidade demonstrou interesse e cumpriu os requisitos para se qualificar no processo. Segundo depoimento do senhor William Naked à esta CPI, o desinteresse das demais entidades se devia ao fato de que a Organização Social deveria celetizar os trabalhadores dos corpos estáveis.

O IBGC e sua equipe eram reconhecidos pela experiência na elaboração de projetos arquitetônicos para restauração de prédios históricos. A diretora executiva, Isabela Galvez, arquiteta e urbanista, possuía experiência em projetos arquitetônicos de restauro. O senhor William Naked, além de presidente do Conselho de Administração do IBGC, era diretor presidente da N.A. Mercado Cultural Ltda., que atuava em atividades de planejamento estratégico, criação e execução de projetos próprios e de terceiros, do Instituto Brasil Leitor, responsável pela gestão do Museu da Língua Portuguesa até agosto de 2008, e, ainda, era diretor do Instituto Usina de Ofício e da Associação Museus e Casas de Cultura do Brasil. Os demais membros do Conselho de Administração eram empresários, advogados, economistas, administradores, arquitetos, um escritor e uma produtora cultural.

O currículo da equipe assegurava experiências na área da cultura, o que legalmente permitia a qualificação da entidade na área cultural. Entretanto, o currículo dos membros estava distante das competências necessárias para gerir uma casa de espetáculos com uma temporada lírica intensa. Sobre o período em que o IBGC assumiu o contrato de gestão com a Prefeitura de São Paulo, o senhor Naked destacou que o instituto

*(...)tinha outras atividades. Ele tinha atividades de administrar museus, construir museus, fazer tudo isso. Quando começou a fazer água, o processo, quando começou a fazer água, a gente propôs que ele ficasse uma OS exclusiva da Prefeitura.*

As dificuldades financeiras das empresas de William Naked também foram relatadas em denúncia encaminhada para Controladoria Geral do Município, informando que o Instituto Brasil Leitor (IBL), em julho de 2013, estava em processo de falência e seus funcionários tinham sido avisados da dispensa; após a seleção do IBGC para gerir o Theatro Municipal as demissões no IBL foram revistas.

Outro ato que questionou o processo foi exposto pela diretora da Divisão de Gestão de Parcerias Públicas da Secretária Municipal de Planejamento, que discorreu sobre o descumprimento do artigo 35 do Decreto Municipal nº 52.858/2011, o qual estabelece a instalação de uma Comissão Especial de Seleção com as seguintes funções:

*I - receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de Chamamento Público;*

*II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;*

*III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;*

*IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.* Porém, o processo de seleção foi realizado pela diretoria geral da Fundação Theatro Municipal e pela Comissão de Avaliação

do Contrato de Gestão, previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 52.858/2011. Para tanto evocou o artigo 31 do referido decreto, o qual autoriza a Fundação Theatro Municipal de São Paulo celebrar o contrato de gestão quando houver interesse por parte de somente uma entidade.

A ausência de entidades com experiência e conhecimento na gestão de teatros foi e permanece como um limitador do modelo de gestão, pois para este formato de contratação houve ampla redução de entraves burocráticos, tanto é que o formato preconizado pela reforma gerencial estabelece que os controles nas áreas meio, contratação de serviços e funcionários, serão exercidos pelos conselhos de acompanhamento e controle, enquanto o objetivo do contrato de gestão é o controle dos resultados. Ou seja, não haveria mais espaço para flexibilização nas regras com o intuito de ampliar o interesse de outras instituições na gestão do Theatro Municipal.

## **7.2. Controle ineficiente por meio do Conselho de Administração**

O Conselho de Administração das Organizações Sociais possui papel central para efetividade do contrato de gestão, tanto que para uma entidade obter o título de OS é necessária a sua previsão no estatuto da entidade, disposições sobre a composição e a definição de determinadas deliberações como competência exclusiva do órgão.

Este Conselho delibera sobre as principais decisões da entidade, como a proposta de contrato de gestão e os termos de aditamento, bem como o estatuto, o regimento interno, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela diretoria executiva. Para evitar eventuais desvios de conduta, os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as funções executivas correspondentes.

Entretanto, o presidente do IBGC assumiu o cargo de diretor executivo do contrato de gestão e o 2º termo de aditamento contratual já era assinado por William Nacked, sem que houvesse qualquer alteração no funcionamento do Conselho de Administração. Todas as atividades

atribuídas ao Conselho de Administração eram deliberadas pelo diretor executivo, assim, a instância de controle era totalmente inoperante.

Todavia, esta não foi a única irregularidade referente ao Conselho de Administração. O escritório de advocacia Mazzeto Sociedade de Advogados possui entre os sócios o conselheiro José Roberto Mazetto, recebendo pelos serviços prestados a quantia de R\$ 2.544.525,55. O ato já seria irregular por ser de um membro do Conselho de Administração, mas é agravado pelo fato de que os serviços não foram prestados, conforme atesta o relatório de auditoria da Controladoria Geral do Município.

Documentos recebidos por esta CPI atestam a inoperância do Conselho de Administração, as distorções no órgão de controle inviabilizam o seu pleno funcionamento, decisões em relação aos relatórios gerenciais e de atividades referentes ao contrato de gestão, os aditamentos contratuais e o programa de investimentos perdem a credibilidade. Tanto é que empréstimos realizados pelo e ao IBGC não foram submetidos pela Diretoria do instituto ao Conselho de Administração, enquanto a entidade emprestava ao Instituto Brasil Leitor o valor de R\$ 955 mil, sem a elaboração de contratos ou qualquer registro, realizava por outro lado um empréstimo de R\$ 1,875 milhões para honrar os compromissos. O mais surpreendente é que parte dos empréstimos foi concedida pelo diretor executivo, William Naked, sendo que não há registro da entrada destes recursos nas contas do IBGC, William Naked - ao ser inquirido sobre a questão, declarou que o empréstimo era efetivado por meio de cheques para pagamento de funcionários.

### **7.3.Elaboração e acompanhamento dos contratos de gestão**

O contrato de gestão é o instrumento que rege as relações entre o Estado e a Organização Social contratada. A administração gerencial o considera como a ferramenta a disposição do Estado que possibilita designar e controlar metas e indicadores de resultado do objeto

acordado. Portanto, o contrato de gestão é uma peça essencial no desempenho das instituições responsáveis pelo controle e a prestação de serviços públicos.

Segundo José Luiz Herencia, em resposta ao ofício da Secretaria Municipal de Planejamento sobre a convocação pública das Organizações Sociais da área da cultura, foi instituído um Grupo de Trabalho<sup>53</sup> pelo Secretário de Negócios Jurídicos (SNJ), do qual participaram procuradores do Município, assessores jurídicos da SNJ, assessores da Secretaria Municipal de Cultura e executivos da Fundação Theatro Municipal. No entanto, não foi localizada no Diário Oficial do Município a portaria que instituiu o referido Grupo de Trabalho.

A Coordenadoria de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão havia apontando correções na composição e funcionamento da Comissão de Avaliação do contrato de gestão, destacando alterações na minuta que não teriam sido validadas pelo colegiado.

A primeira reunião da Comissão de Avaliação analisou a minuta do contrato de gestão encaminhado pela Fundação Theatro Municipal, registrando que o parecer havia sido aprovado após discussões, mas sem nenhum comentário, recomendação, restrição ou ressalva. A abertura dos envelopes da convocação pública para seleção da OS ocorreu em 11 de julho de 2013 e o contrato de gestão foi homologado na semana seguinte - em 18 de julho. No dia 23 de julho a Comissão de Avaliação emitiu o 2º parecer, no qual descreveu positivamente algumas cláusulas da minuta e, mais uma vez, o parecer foi aprovado unanimemente, sem comentários, ressalvas ou considerações.

Em nenhum momento há referência a qualquer documento com diretrizes que orientem a elaboração do contrato de gestão. A criação do modelo da Fundação Theatro Municipal, de direito público, associado à contratação de organização social, pressupunha que seria possível

---

<sup>53</sup> Não foi localizada no Diário Oficial do Município a portaria que instituiu o referido Grupo de Trabalho.

a elaboração de melhores diretrizes para o funcionamento do Theatro, em comparação com a contratação direta pela Secretaria Municipal de Cultura. Tal formato concedeu à Fundação Theatro Municipal autonomia para se instrumentalizar e realizar tanto o planejamento por meio do contrato de gestão e termos de referencia, como o controle das ações da Organização Social selecionada.

Todavia, a minuta do contrato de gestão estava dissociada do planejamento da instituição e tornou-se meramente um instrumento jurídico para formalizar a contratação; estava longe de ser um instrumento acoplado a uma estratégia de gestão dos equipamentos públicos e dos corpos estáveis. A instituição do modelo tinha como pressuposto a melhoria significativa de duas dimensões: a agilidade das compras e a formalização dos contratos de trabalho dos corpos estáveis. Entretanto, no contrato de gestão não havia diretrizes ou estratégias para incorporação dos corpos estáveis pelo IBGC.

Na convocação pública não havia termo de referência que orientasse a elaboração do plano de trabalho segundo as pretensões e objetivos da Fundação Theatro Municipal; ao contrário, foi publicada uma minuta de plano de trabalho simples, com indicadores de baixo controle, com orientações para elaboração de plano de trabalho apenas para um semestre e não havia qualquer plano de ação para os quatro anos, o que implicava em rediscutir a programação e diretrizes a cada semestre.

Em relação à elaboração de indicadores, Januzzi (2006) cita a necessidade das seguintes propriedades: validade, que representa o grau de proximidade entre o conceito e a medida; confiabilidade, que tem a ver com a credibilidade do levantamento dos dados; grau de cobertura adequado ao objetivo que se presta; sensibilidade, que *“diz respeito a sua capacidade em refletir mudanças significativas se as condições que afetam a dimensão social referida se alteram”*; especificidade, cujo indicador reflete apenas as mudanças relacionadas à

dimensão social de interesse; periodicidade e compatibilidade para geração de séries históricas.

A ausência de indicadores e metas consistentes levou a um cenário de controle irreal, uma vez que nem mesmo a capacidade de público do Theatro Municipal era confiável. No relatório de atividades do primeiro semestre de 2013, a capacidade do Theatro Municipal era de 1.532 lugares, enquanto segundo o mapa de assentos do Theatro Municipal o número máximo era de 1.523 lugares (anexo 2), já no relatório de atividades de 2014 a capacidade difere, sugerindo 1.400 lugares. A definição exata do número de lugares é essencial para o controle das metas, uma vez que a maioria das metas afere o percentual de público nas apresentações no Theatro Municipal.

As comissões de Acompanhamento e Controle e de Avaliação se resumiram à crítica pelo descumprimento da meta de distribuição de ingressos gratuitos e de pedidos de informação ao IBGC. O TCM criticou o fato de que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização foi constituída apenas um ano depois da assinatura do contrato de gestão e conclui que não foram encontradas evidências de fiscalização ou controle efetivo do cumprimento do contrato de gestão por parte da Fundação Theatro Municipal, não havendo segurança para atestar a regularidade e pertinência das despesas realizadas no período.

O TCM também apontou a superficialidade do Plano de Trabalho e Metas, que estabeleceu apenas objetivos gerais, não especificando as atividades a serem realizadas para que fossem atingidas as metas estabelecidas. Também não foram detalhados os mecanismos de controle nem os recursos envolvidos.

O acompanhamento das metas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ocorreu sobre o relatório de atividades do primeiro semestre de 2014, entregue para a Fundação Theatro Municipal de São Paulo no mês de dezembro daquele ano. Primeiramente, a

Comissão solicitou que o IBGC apresentasse algumas justificativas, dentre elas: i) o descumprimento das metas referentes à difusão cultural no Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, pela realização de recitais e concertos da Escola de Música de São Paulo; ii) a ausência de informações sobre o percentual de públicos em determinadas atividades; iii) a falta de documentos que comprovassem que a meta de captação de recursos deveria ser medida somente anualmente.

Na sequência teceu algumas conclusões: i) a necessidade da Pesquisa de Percepção de Valor, Satisfação e fidelidade do público ao Theatro Municipal deveria ser divulgada no site do instituto; ii) a insuficiência de informações sobre a fiel aplicação do Regulamento de Compras e Contratações; iii) recomendou que o IBGC apresentasse os resultados do público das atividades realizadas, com formulários, planilhas de controle, boletos e instrumentos legais devidamente rubricados pela Fundação Theatro Municipal, especificando lotação máxima de público para cada espaço, número de assentos vendidos por espetáculo, número de convites distribuídos por espetáculo e valor do ingresso de cada evento; iv) solicitou que os relatórios de atividades fossem divulgados no Portal da Prefeitura na internet; v) requereu que a Organização Social enviasse todas as informações pertinentes, em um prazo de 15 dias, para elaboração do relatório conclusivo.

A falta de informações impossibilitou a elaboração do relatório final e a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão não emitiu qualquer parecer. A outra avaliação do plano de trabalho de 2014 foi cumprida pelo Tribunal de Contas do Município, que identificou três grandes problemas: metas estabelecidas durante a execução de atividades, não cumpridas e não informadas. O quinto aditamento contratual previa apresentações do Coral Paulistano, do Balé da Cidade e da Orquestra Sinfônica de Repertório nos CEUs, mas para aferimento da meta já contabilizava apresentações realizadas antes da assinatura do aditamento.

Entre as metas não realizadas destacou-se a meta de captação de recursos, no valor de R\$ 12,7 milhões; segundo o relatório de atividade o valor captado foi de apenas R\$ 4,3 milhões, que ainda diferia do valor apresentado nas demonstrações financeiras (R\$ 3,9 milhões). O valor expresso no relatório de atividade correspondia ao montante de acordos de captação fechados em 2014, em que parte foi pago naquele ano e o restante no ano seguinte, enquanto o balanço financeiro contabiliza a receita que efetivamente entrou no caixa em 2014, sendo que a captação se referia aos anos de 2013 e 2014. Porém, mesmo com as divergências em relação aos critérios, ambos apresentavam percentuais de captação abaixo de 35%.

Grande parte das metas em relação ao público não foi atingida, do Quarteto de Cordas, da Orquestra Experimental de Repertório, dos concertos da Orquestra Sinfônica Municipal e de difusão cultural no Conservatório, esta última com uma justificativa incoerente, de que os ingressos do Conservatório deveriam ser gratuitos, contudo, existia uma meta de distribuição gratuita de ingressos, ignorada pelo IBGC.

O Tribunal de Contas também criticou a atuação das Comissões, em decorrência da demora na elaboração de relatórios, da descontinuidade nas reuniões, da produção de relatórios e, ainda, de seus escopos, já que apenas realizavam uma análise do cumprimento das metas.

Em síntese, os problemas com o contrato de gestão começaram na elaboração da minuta de contrato e se avolumaram ao longo do processo, demonstrando fragilidades no planejamento e do controle exercido pelas instâncias submetidas à Fundação Theatro Municipal.

#### **7.4. Fragilidade e descumprimento do Regulamento de Compras, Contratos e Aliações**

Uma das diretrizes para realização de contratos de gestão com Organizações Sociais para prestação de serviços públicos é decorrente do pressuposto que tal formato possibilitaria

maior agilidade no processo de seleção de fornecedores. Para tanto, a entidade não é obrigada a seguir as prerrogativas da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), mas do regulamento de compras, contratos e alienações, aprovado pelo Conselho de Administração da instituição.

O quadro 4 compara a diferença de valores nas modalidades de seleção de fornecedores do Regulamento de Compras do IBGC e da Lei de Licitações, enquanto esta última permite a compra direta apenas de valores que não ultrapassem R\$ 8 mil, o primeira dispensa de qualquer processo de seleção compras até o valor de R\$ 80 mil.

**Quadro 4**

<b>Modalidades de Seleção de Fornecedores</b>	<b>Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993)</b>	<b>Regulamento de Compras do IBGC</b>
<b>Forma de seleção</b>		
Três orçamentos		Até R\$ 300 mil
Convite;	Até R\$ 80 mil	De R\$ 300 mil a R\$ 800 mil
Tomada de preços	Até R\$ 650 mil	De R\$ 800 mil a R\$ 1.200 mil
Concorrência;	Acima de R\$ 650 mil	Acima de 1.200 mil
<b>Compra direta</b>	R\$ 8 mil	R\$ 80 mil

Fonte: elaborado pelo autor.

Todavia, esta não é a diferença mais significativa na forma de seleção de fornecedores, há outros dois artigos determinantes, um que dispensa o processo de seleção e ou outro que identifica como inexigível a seleção sempre que houver inviabilidade de competição. Ambos detalham inúmeras possibilidades que desobrigam a seleção de fornecedores por algum dos processos descritos no regulamento. O primeiro deles dispensa do processo de seleção uma lista com 15 possibilidades, os quais dois se destacam:

*XIII - Para manutenção, afinação, aquisição e locação de equipamentos e instrumentos musicais e/ou de natureza artística, suas peças, acessórios e sobressalentes.*

*XV - Para a contratação de serviços técnicos necessários para a apresentação e manutenção dos corpos artísticos, inclusive em turnês, como serviços de produção, cenografia, sonorização, iluminação, agências de viagens, maquiadores, afinadores e outros técnicos de instrumentos musicais, preparadores de som, luz e palco, técnicos de informática, entre outros.*

O seguinte, artigo 14, especifica as situações em que é inexigível a seleção sempre que houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - Para aquisição de materiais, equipamentos, instrumentos, gêneros, serviços ou direitos que só possam ser fornecidos, prestados, cedidos ou autorizados por produtor, fabricante, prestador, concessionário ou representante comercial exclusivo, autor ou titular de direitos conexos e agente artístico, vedada a preferência injustificada de marca, devendo a exclusividade ser provada por qualquer meio idôneo, quando for o caso*

*II - Para o recebimento de bens em doação sem encargos, destinados às atividades do Contrato de Gestão;*

*III - De acordo com o Art. 5º, para a contratação de serviços técnicos ou artísticos, de natureza singular, com profissionais ou pessoas jurídicas especializadas, tais como:*

*a. Estudos técnicos, planejamentos, pesquisas e projetos, inclusive projetos básicos ou executivos;*

*b. Levantamentos técnicos fonográficos e artísticos;*

*c. Pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*d. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, financeiras, assessoria de imprensa, auditorias externas, despachante e de desembaraço alfandegário;*

*e. Fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços;*

*f. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*g. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo cursos de idiomas, cursos técnicos, entre outros;*

*h. Serviços relativos à cultura, música, educação, assistência social, cenografia, sonorização, iluminação, arquitetura, design, fotografia, informática e telemática;*

*i. Catalogação, avaliação e restauração de obras de arte, fonogramas e bens de valor histórico;*

*j. Obras e criações do espírito, de interpretação e execução, de natureza artística;*

*k. Maestros, músicos solistas e cantores líricos;*

*l. Elaboração, sonorização, produção de apresentações artísticas, musicais e de programas de rádio e televisão;*

*m. Realização de pesquisas de opinião, qualitativas ou quantitativas.*

*IV - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de agente ou empresário, ou ainda por meio de pessoa jurídica da qual faça parte ou o represente, desde que consagrado em seu meio, pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*V - Considera-se de notória especialização a qualidade do profissional ou pessoa jurídica cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é extremamente adequado à satisfação de objeto contratual.*

Há duas flexibilizações na lei de licitações: uma em que o teto das modalidades de seleção de fornecedores com o menor nível de controle é mais elevado; e o outro em que o conjunto de atividades liberadas da aplicação de formas de seleção de fornecedores representa a maioria das contratações do IBGC.

Isto implica que inúmeras contratações que não tiveram nem ao menos cotação de três orçamentos estavam regulares frente à normatização de compras do IBGC, o que significa que não havia qualquer controle no processo de seleção de fornecedores, como ocorreu nas seguintes contratações: consultoria jurídica (Mazetto Sociedade de Advogados – R\$ 2.544 mil), assessoria e consultoria em gestão econômica (Nação Cultural – R\$ 269 mil), produção

cinematográfica (André Gustavo Rodrigues Paulo - R\$ 276 mil), produção cenográfica (Esfera Pesquisas e Eventos – R\$ 142 mil; Midiamental Produções Artísticas – R\$ 2.320 mil; Opção Um - R\$ 150 mil), produção e montagem (Bóia Fria Produções Ltda – R\$ 580 mil), dentre outras. Destaca-se que não foram encontrados os atestes dos serviços prestados por estas empresas.

Além das empresas citadas, também era inexigível a aplicação das formas de seleção de fornecedores, previstas no regulamento de compras para maestros, músicos solistas e cantores líricos. Perante o item 6 da cláusula segunda do contrato de gestão nº 1 de 2013, as contratações seguiriam pesquisa salarial de mercado baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas, no entanto, não há registro de nenhuma pesquisa salarial que tenha orientado tais contratos.

A indicação dos maestros, dos músicos solistas e dos cantores líricos era atribuição do diretor artístico, John Luciano Neschling, conforme expresso pelo próprio em oitiva na Câmara Municipal, como segue:

*(...) eu sugeria os artistas e quando a Administração me perguntava se esses valores eram condizentes com os valores de mercado eu dizia sim ou não.*

Em trecho anterior, o maestro havia afirmado que não chegava a apresentar ao IBGC propostas que não fossem condizentes às praticadas no mercado e que, nestas situações, negociava antecipadamente com agentes, como expresso no trecho:

*(...) artistas pediam e eu negociava até com o agente. Eu dizia: 'esse preço não vou sugerir porque está acima do mercado'. Os senhores podem perguntar, a quaisquer dos cantores que vêm ao Brasil, se ganham muito mais do que isso fora.*

A definição do salário do próprio diretor artístico passava por dificuldade semelhante: segundo o senhor William Naked, o salário do senhor John Luciano Neschling era de R\$ 100

mil por mês e mais R\$ 20 mil por regência, situação que foi alterada posteriormente para R\$ 150 mil mensais fixo, com as regências. O senhor Naked, ao ser indagado sobre o valor do salário do maestro, afirmou que tal remuneração era correspondente ao padrão mundial, sem citar qualquer pesquisa que justificasse o pagamento.

Segundo o site especializado que cataloga estatísticas dos teatros nos Estados Unidos ([www.adaptistration.com/the-orchestra-compensation-reports/](http://www.adaptistration.com/the-orchestra-compensation-reports/)), a remuneração média anual no cargo de diretor artístico nos teatros daquele país era de R\$ 1.350 milhões, em 2013, enquanto o salário do maestro Neschling calculado para o exercício seria de R\$ 1,2 milhões. Portanto, o salário do senhor Neschling estava próximo da média dos diretores artísticos norte-americanos, infelizmente não encontramos fonte de informação similar em outros países.

O regulamento de compras do IBGC também estabelece que “*somente poderão participar da seleção de fornecedores, ou, em caso de dispensa desta, as empresas legalmente constituídas*”. Esta definição, por certo mais assemelhada a excesso de zelo do que propriamente uma medida restritiva, também foi descumprida, como aponta o relatório da Controladoria Geral do Município, em que o IBGC contratou a empresa Bruno Soares Bernardo Produção Cultural antes da data da constituição da empresa.

O proprietário da empresa, o senhor Bruno Soares Bernardo, exerceu o cargo de Assistente Técnico na Fundação Theatro Municipal de 15 de março de 2013 a 25 de abril de 2013; depois foi contratado pelo IBGC, no período de 01 de agosto de 2013 - início das atividades do contrato de gestão - até 11 de março de 2014. Em 04 de fevereiro de 2014, o IBGC firmou o primeiro contrato com a pessoa jurídica, antes mesmo de desligar o funcionário. O princípio de impessoalidade no artigo 2º do Regulamento de Compras seria suficiente para impedir tal contratação, mas o intuito da contratação da referida empresa ficou evidenciada na

investigação da Controladoria Geral do Município, que identificou não haver atestes dos serviços prestados na ordem de R\$ 2.197.200,00.

Além do princípio de impessoalidade não há qualquer restrição à contratação de funcionários da Fundação Theatro Municipal, tanto é que outros quatro<sup>54</sup> funcionários foram contratados pelo IBGC. Todavia, a contratação de funcionários que eram membros da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deveria ser expressamente proibida, para evitar distorções - como ocorreu com Maria Carolina Godinho de Freitas, que durante o período na Fundação Theatro Municipal pertenceu a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão que aprovou a minuta do contrato de gestão, depois foi contratada pelo IBGC como assessora da diretoria, permanecendo no cargo até o início das investigações.

A contratação de empresas constituídas por ex-funcionários do IBGC não se limitou ao caso anteriormente relatado: a Controladoria Geral do Município identificou ao menos mais duas contratações, de Daniela Isidoro de Paula – ME (R\$ 405.688,00) e de MGLA Soluções em Informática - em ambos os casos não foi possível comprovar a execução dos serviços contratados.

Na sequência vale destacar que o artigo 8º do Regulamento de Compras veda “*a contratação de empresas cujos sócios sejam parentes, até terceiro grau, de conselheiros, diretores, gerentes ou coordenadores do IBGC*”, situação identificada em duas ocasiões. A primeira foi a contratação imediata do escritório de advocacia Mazetto Sociedade de Advogados após um mês da saída de José Roberto Mazetto do Conselho de Administração, que era sócio da empresa. A isto se soma o fato de que a contratação não passou por qualquer processo

---

<sup>54</sup> Os senhores Eni Tenório dos Santos, Aline Sultani, Egberto Figueiredo Cunha e Maria Carolina Godinho de Freitas.

seletivo, como já foi citado anteriormente, e de que não houve ateste dos serviços prestados, conforme relatório da Controladoria Geral do Município.

Outra inconsistência decorre de quando o senhor William Naked abdicou o cargo de presidente do Conselho de Administração e assumiu como diretor executivo do IBGC, o que não é vedado, mesmo que a instância de controle seja prejudicada. Porém, sua esposa, senhora Ivani Capelossa Naked, permaneceu no Conselho de Administração, configurando a contratação do marido irregular por descumprir o artigo 8º do Regulamento de Compras.

A empresa Igor Fagury Eventos é outro caso emblemático. Segundo investigação da CGM, o proprietário da empresa exercia o cargo de diretor do Instituto Século XXI, presidida pelo senhor José Luiz Herencia. Segundo o princípio da impessoalidade tal contratação não poderia ocorrer, agravada pelo fato de que a irmã de Igor Fagury foi casada com o ex-diretor da Fundação Theatro Municipal. A referida empresa recebeu, pelos serviços prestados, o total de R\$ 2.069.400,00, os quais não foram encontrados atestes da execução dos contratos.

Por fim, os limites impostos pelo regulamento de compras na contratação de pessoas físicas e jurídicas vinculadas aos conselheiros, diretores, gerentes ou coordenadores do IBGC deveriam se estender aos diretores e conselheiros da Fundação Theatro Municipal, para que as irregularidades em determinadas contratações não fossem objeto de controle apenas pelo princípio da impessoalidade.

#### **7.5. Controle social, transparência e acesso às informações**

A gestão por resultados estabelece controles burocráticos somente para aferição de resultados: ao processo de compra de bens e serviços o parâmetro estabelecido é o controle social, a transparência e o acesso às informações.

No modelo de gestão composto pela Fundação Theatro Municipal e o IBGC há os seguintes órgãos de controle social: Conselho Deliberativo; Conselho Fiscal, da Fundação Theatro Municipal e do IBGC; Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão; Comissão de Acompanhamento e Fiscalização; Conselho de Patrocinadores; Conselho de Orientação Artística; e Conselho de Administração.

Todavia, a maioria dos membros dos conselhos vinculados diretamente à Fundação Theatro Municipal era indicada ou avalizada pelo diretor geral, o que prejudicava qualquer controle em relação aos fatos ocorridos, uma vez que caberia a ele, junto com o Conselho Deliberativo, a análise dos apontamentos da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

O Conselho Deliberativo, no decorrer do processo, abdicou do seu poder como instância máxima da Fundação Theatro Municipal ao possibilitar que o diretor geral firmasse termos aditivos com o IBGC sem a antecipada autorização do órgão; ao ratificar os documentos posteriormente, autorizou a prática indevida do diretor geral, que intensificou tal conduta ao longo da sua gestão. Notoriamente, o pequeno número de reuniões do Conselho Deliberativo contribuiu para o agravamento da situação: no exercício de 2014 ocorreram somente duas reuniões ordinárias, sendo que neste intervalo foram assinados quatro termos aditivos.

A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão sempre emitiu pareceres em conformidade com os documentos apresentados, não apresentou divergências em relação ao contrato de gestão e às prestações de contas e ainda teve um membro contratado posteriormente pelo IBGC. Já a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização foi instituída praticamente um ano após a assinatura do contrato de gestão, realizou pareceres críticos e solicitou novas informações ao IBGC, que não foram respondidas. A partir da ausência das informações solicitadas, houve o registro formal da lacuna documental - que prejudicava o trabalho da

comissão - nos relatórios conseguintes, e o pedido de providências por parte da FTM, com o descumprimento levando a potencial aplicação de penalidades.

O Conselho de Orientação Artística existia apenas no papel durante a maior parte da gestão do senhor Herencia. Em resposta à manifestação do TCM, ele informou que não havia necessidade de instituí-lo, pois as decisões de competência artística eram do maestro John Luciano Neschling. Entretanto, houve interpretação diferente nas últimas semanas da gestão Herencia, nomeando os membros do Conselho como forma de limitar o espaço de decisão do maestro.

Em relação ao IBGC há fatos suficientes para afirmar que não havia hierarquia entre o Conselho de Administração e a diretoria executiva: o senhor, William Naked tomava todas as decisões da instituição sem qualquer interferência do órgão, que, aliás, tinha como vice-presidente a sua esposa.

O acesso às informações formais para o público em geral era facilitado nos sites da administração municipal ou do próprio instituto, nos quais se poderia encontrar: o contrato de gestão, os termos aditivos, as demonstrações financeiras, os relatórios de atividades, as pesquisas de satisfação, os editais dos processos seletivos dos corpos estáveis, os relatórios parciais e finais da Comissão de Avaliação e Controle e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

A dificuldade estaria nas informações regulares encaminhadas à Fundação Theatro Municipal e aos órgãos de controle, não havia fluxo regular de informações e a Organização Social não possuía sistematizado os registros de compra de bens e serviços, não havia indicadores consistentes das ações do contrato de gestão e os pedidos de informação específicos eram ignorados, dilatados os prazos e quando respondidos eram genéricos.

Portanto, os controles de curto prazo por meio das instâncias de controle interno e social, mesmo atuando diligentemente, como o foi o caso, não foram suficientes para identificar os problemas na gestão do Theatro Municipal, já que os documentos e relatórios apresentados eram formais e não aprofundavam questões contábeis e de maior especialização. Somente a Controladoria Geral do Município e o Tribunal de Contas do Município identificaram desvios e inconsistências, justamente por serem os órgãos especializados em análise de regularidade administrativa e contábil pela Prefeitura, com capacidade instalada e competência de investigação aprofundada de contratações e movimentações financeiras, para além da análise do cumprimento formal de metas demonstrado por FTM e IBGC.

#### **7.6. Rivalidades entre a organização social e o próprio Estado**

A repercussão dos resultados alcançados pelo desempenho do contrato de gestão pode gerar consequências indesejáveis ao poder público, como a apropriação de recursos para imagem da Organização Social, ao invés da aplicação direta na imagem do objeto contratado.

No caso, o IBGC investiu recursos com assessoria multimídia para elaboração de site próprio da instituição, em que seria divulgado o portfólio de projetos da OS, além de dividir o espaço com outros projetos. Questiona-se se a criação do site era devida, pois o Theatro Municipal possuía espaço oficial para divulgação da programação artística e das demais ações previstas no contrato de gestão e das informações administrativas relevantes. O questionamento se deve ao fato de os sites terem objetivos distintos, sendo um deles destinado a manter as informações sobre a instituição contratada e o outro todas as informações da instituição contratante.

A apropriação indevida de recursos para o financiamento de objetivos escusos ao contrato de gestão não se esgotou com o investimento no site. O relatório da Controladoria Geral do Município e do Ministério Público Estadual identificaram que parte expressiva da equipe do

instituto exercia atividades parciais ou exclusivas ao Instituto Brasil Leitor; até o momento estão sob investigação 16 funcionários, os quais receberam de 2013 a 2016 o total correspondente a R\$ 3.193.005,16.

A instalação do Instituto Brasil Leitor e do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural na mesma sede facilitou o desvio de aplicação dos recursos do contrato de gestão, sede esta que era paga majoritariamente pelo IBGC, que arcou com R\$ 81.993,57 em despesas com a locação do imóvel que eram devidas pelo IBL.

Enfim, segundo levantamento do Ministério Público Estadual, referente aos anos de 2014 e 2015, os contratos de mútuo estabelecidos pelo IBGC com o IBL e o senhor William Naked geraram um saldo negativo de R\$ 1.050.057,50. Portanto, em mais de uma situação, a Organização Social utilizou recursos do contrato de gestão para os seus próprios interesses ou de entidades vinculadas ao diretor executivo.

#### **7.7. Ausência de Rotina para Pagamento e Execução de Contratos**

O Instituto Brasileiro de Gestão Cultural executou a maioria dos contratos sem cumprir procedimentos básicos para seleção de fornecedores, verificação da entrega dos bens e serviços e o controle de pagamentos.

A efetivação de compras e contratações em que o regulamento previa a dispensa de cotações era realizada por qualquer departamento do instituto e em inúmeros casos não havia qualquer comunicação ao Setor de Compras. Após a compra, a nota fiscal era enviada ao diretor financeiro para que providenciasse o pagamento, ou seja, o setor de compras desconhecia a realização do processo e não havia nenhum controle para verificar as condições em que o bem ou serviço era entregue.

Um exemplo deste tipo de operação ocorreu com a compra de cinco toneladas de ferro para montagem de palco em duas óperas, mas o setor de compras não foi acionado, não houve cotação de preços ou qualquer pesquisa de mercado, muito menos ateste de recebimento. A compra para primeira ópera foi pela empresa W.S. Ferragens e Ferramentas Ltda., em que o custo unitário do kg de ferro custou R\$ 49,86; a segunda, três meses depois, pela empresa Boni Metais e Aços Ltda., foi realizada a um custo unitário de R\$ 12,80, praticamente 4 vezes mais barato que na primeira compra. Por fim, no pagamento para W.S. Ferragens e Ferramentas Ltda. foi acertado que parte do pagamento (R\$ 19.945,00) seria diretamente para uma pessoa física que solicitou diretamente ao diretor financeiro, conforme identificado pela Controladoria Geral do Município.

Outra falha no controle do setor de compras e financeiro decorreu da prestação de serviços por empresas para objeto não relacionado com a sua área de atuação, como o caso da empresa Boia Fria Produções, em que foram emitidas duas notas fiscais no valor total de R\$ 580 milhões, uma para prestação de serviços de produção e montagem para a Ópera La Bohème e a outra para produção da Ópera Cavalleria Rusticana/I Pagliacci, ambas sem qualquer relação com a atividade da empresa. Após investigação da CGM, o advogado da empresa expressou que *“os contratos encontrados no IBGC não foram realizados pela empresa”*.

Na amostra investigada pela CGM não foi encontrada ateste da realização do contrato de inúmeras empresas que prestaram serviços ao Theatro Municipal. Além das já citadas neste relatório, destacam-se: Beca Cine Vídeo & Eventos Artísticos (R\$ 500 mil); Brava Produção, Comunicação e Produção Gráfica (R\$ 238,3 mil); Caribole Eventos, Pesquisas e Transportes Ltda. (R\$ 853,7 mil); MX Produções e Cobranças (R\$ 600 mil); e Reynold's Produções (R\$ 870 mil).

Também foi identificado o pagamento duplicado de parcelas, como no caso da empresa André Gustavo Rodrigues Paulo (R\$ 16 mil), e por eventos não realizados, como no contrato da Exposição IV Centenário, que foi cancelada, mas a Editora Pau Brasil Ltda., responsável pelo evento, recebeu R\$ 250 mil.

A empresa Olhar Imaginário também foi alvo das investigações, estando sob análise a forma de seleção da empresa, a efetiva entrega dos produtos contratados e sua veiculação nos meios de comunicação. Tony Venturi, proprietário da Olhar Imaginário, apresentou o produto entregue corresponde ao contrato firmado com o IBGC em oitiva na Câmara Municipal de São Paulo. Ao constatar a entrega do produto os vereadores intensificaram as averiguações sobre o processo de seleção da empresa.

A fala do depoente explicita a forma de contratação direta, sem um rigoroso processo de seleção de fornecedores. Na sequência, o proprietário ainda esclareceu que não era competência da sua empresa a veiculação do material produzido. Foram recebidos pela CPI documentos que formalmente correspondem a três orçamentos para essa concorrência.

Os pagamentos sem qualquer controle ou procedimento aconteciam independente do valor contratado, a ausência de atestes da entrega de bens e serviços contribuiu para encobrir os desvios praticados no Theatro Municipal que iniciaram desde o início da vigência do contrato de gestão nº 1 de 2013, conforme identificado pela Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Município e Ministério Público Estadual.

### **7.8. Baixa Capacidade de Gestão**

Até a intervenção, a capacidade de gestão do IBGC era limitada: não havia gestão de contratos, desde o planejamento e elaboração dos instrumentos até o acompanhamento e controle da execução. Os contratos não estabeleciam cronograma de execução de serviços e

de pagamentos e não havia especificidades sobre o objeto contrato, o que resultou no seguinte parecer da CGM:

*Entendemos que esses contratos não são suficientes para que abastecem o setor administrativo de informações o bastante a realização dos mecanismos de controle, além de criar fragilidades no sentido de permitir que sejam entregues produtos e serviços diferentes ou de menor qualidade do que se pretendia contratar, ou mesmo fazendo com que contratos sejam encerrados sem que tenha sido recebido (ou que tenha sido recebido parcialmente) o que foi contratado, onerando os cofres públicos.*

O Tribunal de Contas do Município em reiteradas oportunidades solicitou, ao IBGC e à Fundação Theatro Municipal, informações sobre a execução dos contratos e as respostas evasivas sobre as situações apontadas, sem qualquer esclarecimento dos fatos, fez com que o órgão emitisse a seguinte consideração:

*Em síntese, este TC juntamente com os dois outros citados apresentam um quadro desalentador tanto da celebração quanto da execução do contrato de gestão, a qual por inúmeros aspectos e de diversas formas sujeita o erário a risco elevado, não apenas pela gravidade dos fatos apontados, mas também em razão dos valores envolvidos. Naturalmente tal situação requer uma urgente e radical mudança nos procedimentos até o momento adotados pela FTMS. Infelizmente, as manifestações apresentadas pela FTMS não caminham nessa direção.*

A preocupação se justifica desde a continuidade de contratos vencidos, como ocorreu com contrato de prestação de serviços de bombeiro civil, de locação de veículos, de segurança e vigilância: a ausência de efetivação de contrapartidas dos contratos de permuta, que segundo a CGM representa um total de R\$ 445.892,74 não efetivados. Tais problemas na gerência de contratos geraram ao IBGC uma despesa de R\$ 1.604.004,95 com pagamento de multas e juros, segundo levantamento do Ministério Público Estadual.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito questionou a maioria dos depoentes sobre o contrato firmado pelo IBGC com o produtor cultural Valentin Proczynski, o qual recebeu R\$ 1.051.170,43 sem que apresentasse nenhuma contrapartida. No item seguinte é descrito o histórico de contrato do projeto Alma Brasileira.

### **7.8.1. Alma Brasileira**

O projeto Alma Brasileira foi proposto<sup>55</sup> pelo maestro John Luciano Neschling. Em 2014, após o sucesso do espetáculo a Trilogia Romana no Theatro Municipal, com a participação visual multimídia do grupo catalão Fura Dels Baus, agenciado por Valentin Proczynski, o senhor Neschling propôs um espetáculo daquela magnitude baseado na obra do maestro brasileiro Heitor Villa Lobos, com estreia no ano em que o país receberia as Olimpíadas. Para tanto o senhor Neschling relata:

*Então eu propus ao Sr. Valentin Proczynski, que representava a Fura dels Baus e também outros grandes nomes do multimídia nacional: Emanuele Carriero, o videomaker, etc, que nós fizéssemos, que nós produzíssemos fora do âmbito do Theatro Municipal, fora do âmbito do orçamento do Theatro Municipal, que nós produzíssemos um espetáculo chamado Alma Brasileira. E que esse espetáculo fosse levado em mais de um, ou dois, ou três teatros do Brasil e que depois fosse para a Europa para ser apresentado em diversas orquestras com diversas outras, não com as nossas orquestras, mas com as orquestras locais. Ou seja, um projeto único que levaria essa música brasileira a um nível que nunca tinha tido antes.*

O projeto seria estreado no Theatro Municipal de São Paulo durante as Olimpíadas, depois iria para o Rio, Bahia e Belo Horizonte e, em seguida, para a Europa, mas haveria o problema de financiamento. Sobre esta questão o maestro Neschling afirma:

*Olha bem, não era dentro do orçamento do Theatro. Era para ser captado no mercado. E eu achava que era perfeitamente possível captar dinheiro no mercado para*

---

<sup>55</sup> Tal autoria foi confirmada pelos depoentes instados sobre a questão.

*um projeto dessa amplitude, dessa natureza. Para quem eu fui falar? Eu conversei com o Nunzio, naquele momento, porque o Nunzio era Secretário de Comunicação e eu achava que esse projeto tinha tudo a ver com a comunicação da Cidade, com a comunicação do Brasil, fora do Brasil. O Nunzio tinha dinheiro na sua secretaria, naquela altura. Tinha o dinheiro de marketing na sua secretaria.*

Segundo Neschling, o Secretário Nunzio Briguglio, secretário de Comunicação da Prefeitura de São Paulo, teria afirmado ao maestro Neschling que sua pasta poderia arcar com uma ou duas parcelas do projeto, por entender que esse espetáculo faria parte do marketing da cidade de São Paulo durante as Olimpíadas; até aquele momento não se tinha o custo efetivo do projeto.

Em junho de 2014, o secretário Briguglio enviou um e-mail ao senhor Valentin Proczynski com uma proposta de contratação, antecipando os valores que a Secretaria de Comunicação poderia arcar com a contratação. Neste interim, o maestro Neschling se reuniu com a *videomaker* Emanuele Carrieri e com o senhor Proczynski para elaborar os detalhes do projeto; ele afirmou que o encaminhamento proposto foi uma reunião com os interessados, como segue:

*E a partir daí o Valentin disse, bom, agora eu preciso – eu Valentin – preciso de alguma segurança de que possa continuar trabalhando porque ele tinha que contratar o Emanuele Carrieri, o Fura Dels Baus, contratar uma série de pessoas. Vamos fazer uma reunião na Europa com o Teatro ou com alguém que possa me garantir isso e vamos discutir o preço.*

No final de outubro o senhor Proczynski respondeu a carta do secretário Briguglio solicitando uma reunião em Lugano (Itália), no início do mês seguinte, da qual participaram os senhores Herencia, Neschling e Proczynski, que firmaram um acordo para realização do projeto. Ainda em outubro, a verba de marketing da Secretaria de Comunicação foi transferida para Secretaria de Governo e a pasta ficou sem recursos para investimentos em outros projetos de publicidade. Sobre esta questão foi apresentado um e-mail do maestro Neschling destinado ao

senhor Herencia solicitando comunicar ao senhor Proczynski que não haveria mais a garantia de recursos para realização do projeto, bem como requereu que Herencia buscasse outras formas de financiamento para que não inviabilize aquele contato profissional.

A negociação não foi encerrada em dezembro, ao contrário, foi assinado um contrato entre o IBGC e a produtora de Valentin Proczynski em fevereiro de 2015, conforme relatório da Controladoria Geral do Município. O maestro Neschling também relatou uma reunião, em março de 2015, com o Ministério da Cultura e a participação dos senhores Naked e Herencia. Neste mesmo mês o IBGC fez o primeiro pagamento de € 260 mil (quadro 5) ao produtor Valentin Proczynski.

**Quadro 5**  
**Pagamento do IBGC em relação ao projeto Alma Brasileira**

Data	Despesas com Contrato		Contrato + Tarifas e impostos
	Em euros	Em Reais	
06/03/2015	65.000,00	R\$ 221.179,12	R\$ 260.041,47
06/03/2015	65.000,00	R\$ 221.179,10	R\$ 260.041,47
09/03/2015	80.000,00	R\$ 278.940,37	R\$ 327.956,85
09/03/2015	50.000,00	R\$ 172.000,00	R\$ 203.130,64
<b>Total</b>	<b>260.000,00</b>	<b>R\$ 893.298,59</b>	<b>R\$ 1.051.170,43</b>

Fonte: boletos de câmbio

Em junho de 2015 o contrato foi revisado e, logo depois, em agosto de 2015, houve uma coletiva imprensa do Ministério da Cultura, com a presença dos senhores Neschling e Herencia, informando uma parceria para realização do espetáculo. Antes do evento já haviam sido realizados dois contratos e o pagamento inicial de € 260 mil, que o maestro relatou ter acontecido sem a assinatura do convênio entre o MinC e o IBGC, em decorrência de entraves burocráticos que inviabilizaram a execução do espetáculo. Sobre essa crítica a pasta do Executivo Federal emitiu a seguinte nota:

*O Ministério da Cultura via o projeto Alma Brasileira, proposto pela Fundação Teatro Municipal, como importante para a divulgação da obra de Villa Lobos e*

*havia decidido apoiá-lo por meio de convênio com a Fundação.*

*Porém, na tramitação do convênio, os realizadores se negaram a detalhar gastos no valor de R\$ 3.299.980 que estavam alocados para pagamento da empresa Old and New Montecarlo. Nós, do MinC, nos recusamos a firmar o convênio sem que houvesse o detalhamento de tais gastos.*

*A negativa de detalhamento gerou um impasse, que só foi resolvido quando a própria Fundação Theatro Municipal, já sob a gestão de Paulo Dallari, atual diretor-geral do Municipal e que está no comando da sua intervenção, desistiu oficialmente do convênio.*

As parcelas pagas pelo IBGC representaram um prejuízo de mais de um milhão de reais aos cofres públicos, a contrapartida financeira inicial do Theatro Municipal de São Paulo para realização do espetáculo foi realizada antes que se fizessem garantias para cobrir os custos globais com o projeto, que inicialmente seguiria em temporada por estados brasileiros e posteriormente para países europeus. No ano de 2014, o IBGC já havia captado valores inferiores ao definido no contrato de gestão e em 2015 o descumprimento seria ainda maior, mas mesmo assim assinou um contrato que dependeria de captações externas que correspondiam a mais de dois terços do orçamento do projeto.

A desordem administrativa e financeira, associada a um contrato de gestão com infundáveis termos de aditamento, com ora incapacidade, ora inoperância das instâncias de controle da Fundação Theatro Municipal e do IBGC, e de um diretor artístico com autonomia para propor projetos fora do escopo do contrato de gestão, gerou prejuízos ao erário por realizar o pagamento de um projeto que até aquele momento não possuía garantias financeiras suficientes para sua execução.

## 8. Nova Direção da Fundação Theatro Municipal e Intervenção no Instituto Brasileiro de Gestão Cultural

Com o afastamento do senhor José Luiz Herencia da Fundação Theatro Municipal assumiu como diretor geral o Senhor Paulo Massi Dallari, em 24 de novembro de 2015. Em 25 de fevereiro de 2016, com o avanço das investigações, foi determinada a intervenção do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (nos termos do Decreto nº 56.835/2016), com a destituição do diretor executivo, senhor William Nacked. Abaixo serão transcritas, resumidamente, as principais ações da nova direção da Fundação Theatro Municipal e do IBGC, tendo como referência o Relatório de Gestão e da Intervenção na Organização Social enviado a esta CPI.

Inicialmente o trabalho desenvolvido pela nova direção da Fundação Theatro Municipal teria três objetivos:

*i) apurar eventuais problemas de gestão, irregularidades ou crimes que tenham sido praticados no âmbito da FTMS e de seus contratados,*

*ii) assegurar a continuidade da programação do Theatro Municipal e*

*iii) promover as melhorias no arcabouço institucional necessárias à retomada da normalidade e a prevenção de que situações como a presente se repitam (Ofício nº 199/2016 – FTMS).*

No início de sua gestão, ocorreu uma reunião com o Ministério Público, a Controladoria Geral do Município e a nova direção da Fundação Theatro Municipal para tratar do processo de investigação sobre supostas irregularidades envolvendo a gestão anterior da entidade. Para este fim, o novo diretor geral solicitou ao Supervisor de Informática o isolamento do computador utilizado pelo antecessor, no entanto, a nova direção foi surpreendida com a informação de que tal iniciativa não acarretaria qualquer efeito prático, já que o senhor Herencia teria levado o antigo disco rígido. De posse desta informação, a direção da FTM

solicitou formalmente a devolução do equipamento, o que está relatado no Ofício nº 465/FTMSP/2015, encaminhado ao Ministério Público.

Isto resultou em mandados de busca e apreensão nos endereços relacionados ao ex-diretor geral da Fundação. Por meio das provas coletadas os vínculos entre os atos praticados pelo senhor Herencia e o IBGC foram reforçados.

Para dar continuidade às atividades da Fundação Theatro Municipal, o senhor Dallari encaminhou o Ofício nº 486/FTMSP/2015 ao prefeito Fernando Haddad, apresentando uma agenda emergencial de trabalho, como pode ser observado no trecho abaixo:

*Dado o curtíssimo espaço de tempo para a concretização de todos os ajustes necessários para este ano que se encerra, dividimos o trabalho em três frentes, todas já em andamento e inclusive com o apoio substantivo das Secretarias de Finanças e de Negócios Jurídicos e da Controladoria-Geral do Município:*

*(i) Complementar os repasses de recursos ao IBGC, assegurando a adequada utilização dos valores para a quitação das obrigações pendentes, o que está sendo implementado mediante a liquidação fracionada do montante, mediante comprovação de pagamentos a cada repasse;*

*(ii) Elaborar programação artística alinhada com o orçamento previsto para 2016 desconsiderando fontes condicionadas e, logo, incertas, de receitas; e*

*(iii) Modificar o contrato de Gestão com o IBGC para incorporar mecanismos mais precisos de prestação de contas e de acompanhamento gerencial da execução dos valores repassados por esta FTMSP ou captados diretamente pelo Instituto, o que vem sendo debatido no âmbito do Conselho Fiscal (Ofício 486/FTMSP/2015).*

No início dos trabalhos houve a verificação das condições de funcionamento das comissões e das equipes de trabalho, no intuito de identificar pendências com órgãos de controle e corrigir procedimentos burocráticos. Em síntese, as seguintes ações foram destacadas:

*a) As atividades diretamente executadas pela FTM mantinham relativa organização em razão dos fluxos*

- habituais da administração pública, como a exigência de licitação e de publicações em diário oficial;*
- b) As duas escolas gozavam de absoluta autonomia diante das atividades do Theatro e constituíam uma realidade paralela afetada pela ausência de recursos, mas com razoável controle administrativo;*
  - c) A maior parte da operação das atividades legalmente previstas para a FTM estava a cargo da OS – bem com os custos –, porém respaldadas em um contrato bastante limitado e falho quanto à descrição e delimitação do objeto; e*
  - d) A FTM não tinha estabelecido nem executado rotinas adequadas de fiscalização do contrato, nem em termos financeiros nem em termos de desenvolvimento das atividades-fim (Ofício FTMSp nº 431/2015).*

Para fazer frente às demandas e permitir a quitação das obrigações por parte do IBGC relativas ao contrato de gestão nº. 001/2013, mais especificamente no que se refere à folha de pagamento e impostos incidentes sobre a folha, manutenção predial e parte da programação artística do ano de 2015; foram assinados dois termos de aditamento no valor correspondente a R\$ 10,2 milhões.

Os membros remanescentes das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização e de Avaliação reuniram-se com a diretoria da Fundação Theatro Municipal para examinar as deficiências em relação à fiscalização do Contrato de Gestão. Os trabalhos consubstanciaram o 19º aditamento contratual entre a FTM e o IBGC, que prevê:

*(i) o plano de trabalho detalhado com todos os itens da programação e as metas para 2016, (ii) o cronograma de desembolso financeiro com parcelas trimestrais, e não mais semestrais, sendo a última devida apenas ao final do ano, e (iii) o novo sistema de acompanhamento e fiscalização do contrato, com relatórios mensais, dois parciais e um anual, de modo a cobrir as principais informações necessárias não apenas ao acompanhamento da execução financeira, mas também a projeção de despesas com base na programação prevista.*

Em relação à Fundação Theatro Municipal, o cronograma de 2016 foi extenso, com os seguintes itens: i) o preenchimento dos cargos da FTM; ii) a reconstituição dos órgãos

colegiados; iii) a ativação da Praça das Artes como equipamento cultural; iv) o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Gestão; v) o detalhamento de todas as atividades do Theatro Municipal e das Escolas e; vi) a minuta do próximo Contrato de Gestão.

Em relação à equipe do Theatro Municipal houve a nomeação de uma produtora executiva, com a função de produzir, organizar, acompanhar e apoiar toda a programação; outras duas funções vinculadas à diretoria geral foram instituídas, uma dedicada ao controle interno da FTM e a outra de assessoria para formulação, acompanhamento e execução de projetos; por fim, foi nomeada a diretora artística da Fundação Theatro Municipal, para regular a atuação do órgão frente ao IBGC e estabelecer entendimento definitivo sobre a questão. Em resposta aos apontamentos do TCM, a nova diretoria da FTM foi incisiva:

*(...)é certo que qualquer contratação pelo IBGC relacionada a atividades artísticas deverá estar expressamente circunscrita ao objeto do Contrato de Gestão, de modo a não conflitar com as competências legais da Diretoria Artística da Fundação, que compreende todas as demais atividades artísticas desenvolvidas diretamente pela FTM. (Ofício nº 438/FTMSP/2015)*

O Conselho Fiscal foi recomposto totalmente por quadros técnicos; o Conselho Deliberativo também teve nova composição, mas permaneceu com duas cadeiras vagas, a do representante da área da cultura e a do diretor de formação da FTM, que pediu exoneração recentemente. A partir destas modificações foi proposta nova composição das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização e de Avaliação: a primeira formada por quatro servidores da Administração Direta do Executivo e a segunda, composta por pessoas externas aos quadros da FTM, provenientes do mercado cultural ou de instituições similares. No entanto, o Conselho Deliberativo não aprovou a proposta e proporá nova forma de composição. Já o Conselho de Patrocinadores e o de Orientação Artística não foram constituídos.

A Praça das Artes passou a ter programação mensal, com apresentações de dança e música, performances, intervenções de artes visuais e exposições, sempre gratuitas. O intuito era manter a ideia de ampliação da Praça das Artes como equipamento ligado ao Theatro Municipal, aproveitando as potencialidades nas diversas linguagens e produções artísticas sediadas no espaço. A nova diretoria da FTM tinha o entendimento de que a Praça das Artes:

*(...) pretende ter uma identidade própria que reforce sua inclinação para a formação tanto de artistas profissionais quanto de público. Trata-se da possibilidade de atrair um espectro mais amplo de pessoas pela interligação de outras linguagens artísticas, incluindo a arquitetura, àquelas já características do Theatro Municipal ou pela apresentação destas sem as barreiras que a imponência e formalidade do Theatro representam a muitos cidadãos.*

Por outro lado, as Escolas de Música e de Dança, em conjunto com a Orquestra Experimental de Repertório, representam o elo mais frágil do Theatro Municipal e o esforço recente assegurou uma infraestrutura predial de excelência, alinhada com ensino de qualidade indiscutível. Todavia, ainda se identificava problemas em relação à *“composição de seus quadros, à organização das secretarias, à disponibilidade de material, equipamentos e instrumentos para as atividades”*.

Enfim, os trabalhos concentraram-se em relação ao Contrato de Gestão, sendo notório o reconhecimento da *“fragilidade do seu objeto face à extensão e complexidade da operação necessária à manutenção e ao funcionamento do Theatro Municipal”*. A nova direção do Theatro Municipal identificava que um novo documento deveria conter, no mínimo, elementos sobre patrimônio histórico, gestão predial, acervos, relações institucionais e com investidores, comunicação, compras, vendas de assinaturas e ingressos, recursos humanos e produção, definições artísticas e financeiras.

Algumas alterações do documento já estavam em andamento, como a modificação dos desembolsos financeiros trimestrais, anteriormente semestrais. Além destas, os trabalhos

indicaram outras medidas, incluindo a necessidade da definição de “*obrigações, metas e indicadores de desempenho para cada área fim*”; a constituição de fundos de reserva e de contingência para promover segurança financeira para se precaver de ações judiciais, custos extraordinários ou queda nas captações; a publicação ou, ao menos, a consulta pública de um novo edital de chamamento até o final do exercício; a determinação se o plano de trabalho de 2017 deve se encerrar no primeiro semestre ou se estender até o final do ano, haja vista a dificuldade de uma transição no meio do exercício. Por fim, recomenda que:

*(...) o IBGC, agora reconstituído, aprimorado e sob nova direção, como um concorrente viável para prosseguir como a OS vinculada à FTM sob os novos parâmetros. Isto porque não é impossível que o interesse de outras instituições, de grande porte e já sedimentadas, em assumir esta operação seja baixo.*

Precede destacar o motivo da escolha pela intervenção, e posteriormente, o esclarecimento sobre o trabalho desenvolvido pelo IBGC. Após o Ministério Público alertar a Fundação Theatro Municipal e a Controladoria Geral do Município de que a Organização Social também estaria envolvida nos desvios, a administração municipal poderia optar por duas abordagens: a suspensão e rescisão contratual, cujas consequências resultariam na imediata interrupção dos serviços, situação em que todos os passivos e pendências permaneceriam com a OS e a contratação de um novo parceiro, o que significaria interromper toda a programação de 2016, gerando altos custos de demissão e recontração de mais quatrocentos profissionais, agravado pelo fato de não haver entidade qualificada como Organização Social na área da Cultura no município de São Paulo e, ainda, não se teria acesso às informações e documentos do funcionamento do IBGC. A intervenção – a segunda opção e que foi adotada – propiciaria o aprofundamento das investigações e a manutenção da programação artística de 2016.

Para viabilizar a intervenção foi ajuizada a ação cautelar nº 1007705-14.2016.8.26.0053, que bloqueou a conta bancária do IBGC e permitiu a movimentação exclusivamente pelo

interventor. Tal ação contou com o apoio do Ministério Público e do Conselho de Administração do IBGC, que aceitaram “*os efeitos da intervenção e estabeleceram a busca conjunta pela reparação de danos que venham a ser apurados nas investigações e na auditoria em curso*”.

Além dos cuidados administrativos para diferenciar as funções da Fundação Theatro Municipal e do IBGC, teve início um plano de estabilização e aprimoramento institucional, possibilitando identificar a completa ausência de planejamento, a falta de um organograma institucional e a ausência de mecanismo de controle interno. Logo entre as primeiras providências foi estabelecida a necessidade de

*(...)implantar centros de custo bem definidos, com responsáveis por cada um deles e atribuições claras a todos os integrantes da instituição. Os fluxos administrativos foram mapeados e aprimorados, as regras básicas de procedimentos implementadas e as equipes orientadas e cobradas quanto ao seu cumprimento. Como exemplo desses procedimentos, cotações de preços, justificativas por escrito e atestes pelos serviços realizados se tornaram padrão para as contratações no âmbito do IBGC e exigências para a viabilização de pagamento, o que não ocorria no período pré-intervenção. Qualquer exceção ou situação excepcional passou a ser registrada por escrito e acompanha o processo de pagamento.*

Além disto, outra medida que estava em fase de implementação era um sistema exclusivo para compras e cadastramento de fornecedores para facilitar a fiscalização e controle dos recursos. Todavia, a ausência de informações confiáveis não era exclusividade do setor de compras, o setor financeiro, da mesma forma, não detinha informações organizadas sobre o que havia sido contratado, o que estava pago ou ainda estava em aberto - nem mesmo funcionários ativos possuíam tais informações.

A reorganização financeira, com o apoio das equipes de produção, financeiro e jurídico, somente foi concluída no mês de maio e atestou um déficit orçamentário de R\$ 24.180.702,57 em 1º de janeiro de 2016, isto já considerado os aportes extraordinários do ano anterior.

Na sequência foi realizado um levantamento de custos de cada setor administrativo e corpo artístico, projetando os gastos conforme o plano de trabalho firmado para o exercício de 2016. A consolidação dos dados aferiu que haveria um déficit de pouco mais de R\$ 2 milhões em relação aos valores acordados no 19º termo de aditamento. Somado a isso, houve a frustração de um aporte extraordinário pela Prefeitura, no valor de R\$ 8 milhões, e, ainda, a frustração de receitas próprias contratualmente previstas, como bilheteria, patrocínios e locações, na ordem de R\$ 10 milhões. Portanto, o déficit corrente era de R\$ 44 milhões, conforme quadro 6.

**Quadro 6**  
**Expectativa de Déficit Financeiro em 2016**

Frustração do repasse extraordinário	R\$ 8.000.000,00
Estouro orçamentário	R\$ 2.015.401,74
Passivo de 2015	R\$ 24.180.702,57
Receitas próprias a captar	R\$ 10.653.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 44.849.104,31</b>

Fonte: Relatório de Gestão e da Intervenção na Organização Social

Frente a este cenário, *“as equipes da FTM e da OS atuaram diretamente na redução dos valores, com a consolidação e a renegociação de dívidas tributárias, a redução dos custos das produções e a revisão dos principais contratos para otimizar os serviços prestados”*. Por meio dessas medidas a expectativa era de que o déficit seja de R\$ 28 milhões em janeiro de 2017.

Em paralelo foram reorganizadas as equipes administrativas, com a estruturação em cinco grandes áreas e centros de custos: administrativo, institucional, artístico, produção e

patrimônio. Houve, ainda, a contratação de um gerente financeiro, uma diretoria de patrimônio histórico, a substituição da diretoria de comunicação e a incorporação de um advogado ao jurídico da entidade.

O Conselho de Administração foi instado a se reunir para retornar a regularidade das reuniões e as decisões de longo prazo da instituição, com o afastamento preventivo do presidente, senhor Cláudio Jorge Willer, e as renúncias de Ivani Capellosa Naked, esposa de William Naked, e da Conselheira Ednéia de Castro. Por fim, o Conselho de Administração aprovou a nomeação do senhor Pedro Gattoni como diretor executivo do IBGC, com início a partir de 1º de agosto de 2016, assumindo plenamente as funções em 23 de agosto, data de término da intervenção.

Além das medidas administrativas, financeiras e jurídicas, ocorreram uma série de ações que contribuíram com o desenvolvimento da Fundação Theatro Municipal e do IBGC, como: rotinas internas de reuniões com setores de ambas as instituições, a revisão da política de impressos, a revisão da política de distribuição de ingressos gratuitos e inúmeras ações de manutenção e conservação predial.

Por fim, vale transcrever, na íntegra, as conclusões do Relatório de Gestão e da Intervenção na Organização, que agrupou as considerações finais em três blocos: i) pendências e proposta de agenda conjunta da FTM e IBGC; ii) pendências e proposta de agenda futura para a FTM, e; iii) pendências e proposta de agenda futura para a IBGC.

#### ***1. Pendências e proposta de agenda conjunta FTM e IBGC***

- *Prosseguir apoiando as investigações e apurações conduzidas pelos órgãos de controle e adotar as ações cabíveis ao retorno dos recursos desviados à Fundação Theatro Municipal de modo a reduzir o passivo remanescente.*

- *Solucionar com o apoio da Secretaria Municipal de Finanças as pendências financeiras para 2016, seja pela obtenção de financiamento utilizando-se do Contrato de Gestão como garantia – como aventado em despacho com o Prefeito em 15 de junho de 2016 e encaminhado em reunião em 11 de julho de 2016 com a SF – ou por meio de aportes extras do Tesouro Municipal.*
- *Acordar a proposta orçamentária do Theatro Municipal para 2017 e planejar conjuntamente as ações necessárias ao ajuste das atividades aos valores disponíveis. Tendo em vista a projeção de que a folha de pagamentos poderá atingir mais de R\$ 90 milhões em 2017, é previsível um descompasso de quase R\$ 25 milhões ao se considerar o congelamento dos demais centros de custo da OS, incluindo programação, administrativo e infraestrutura e não incluindo o passivo de 2015. A solução dependerá de se chegar a um consenso sobre a missão institucional do Theatro, o número de artistas contratados e as possibilidades de desembolso da Prefeitura, uma vez que o aumento das receitas próprias com a consequente redução na dependência de recursos públicos só é viável à longo prazo.*
- *Elaborar e aprovar a proposta de programação para 2017, alinhada com as disponibilidades orçamentárias e das medidas definidas conforme item anterior. Avaliar a viabilidade prática de se conduzir este processo no âmbito do Conselho de Orientação Artística, conforme exigido pela legislação. O cronograma de lançamento da programação deve pressupor o encerramento do planejamento antes de novembro de 2016, para que o anúncio e a venda de assinaturas não sejam prejudicados.*
- *Acordar a proposta de Plano de Comunicação para o período remanescente de 2016, tendo em vista a alteração da gerência da equipe e das diretrizes de atuação. A equipe do IBGC realiza a comunicação das atividades do Theatro Municipal, da Praça das Artes, Escolas de Dança e Música de São Paulo e dos corpos artísticos.*
- *Dar andamento à reestruturação do programa educativo conjunto do Theatro Municipal e Praça das Artes, com participação e envolvimento direto das Escolas ligadas à FTM, de modo a unir a formação profissional com a formação do público.*

## **2. Pendências e proposta de agenda futura para a FTM**

- *Dar ampla divulgação ao aviso para qualificação de Organizações Sociais publicado no Diário Oficial da Cidade em 17 de agosto de 2016 e acompanhar o processo de qualificação das entidades interessadas junto às Secretarias Municipais de Gestão e de Cultura, de modo a assegurar a existência de candidatos aptos e a concorrência no futuro edital de chamamento.*
- *Prosseguir com o desenvolvimento dos termos de referência para o edital de chamamento, inclusive quanto aos fundos de contingência e patrimonial e discuti-lo junto ao Conselho Deliberativo. Considera-se relevante também a submissão da minuta à consulta pública haja vista as polêmicas a respeito do modelo de gestão e ao que deve ser parte do Theatro Municipal. Quando da publicação do novo edital, considerar a pertinência de prorrogar o contrato vigente até 31 de dezembro de 2017, de modo que eventual migração da operação a outra entidade possa ser realizada durante as férias coletivas, sem afetar a programação e demais atividades.*
- *Aprovar a revisão da portaria de preços públicos, com melhorias com relação aos espaços locáveis e às condições. Uma minuta elaborada em conjunto pelas equipes da FTM e do IBGC foi submetida ao Conselho Deliberativo para análise, mas ainda exige aprimoramentos. Com a previsão de aportes do BNDES para guarda das produções do Theatro Municipal em Containers para posterior locação ou reencenação, é importante prever na portaria as condições para essas transações.*
- *Determinar cronograma das reuniões ordinárias da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, bem como encaminhar relação dos membros e relatórios das atividades da comissão para o Tribunal de Contas do Município. Inserir novamente como pauta da reunião do Conselho Deliberativo a composição definitiva da Comissão de Avaliação, de forma que ela esteja em regular funcionamento para avaliação da minuta do novo contrato de gestão e eventuais termos de aditamento ao contrato vigente.*
- *Concluir as licitações para contratação dos serviços permanentes da Praça das Artes pela FTM, como segurança, bombeiro, brigadista, recepção e limpeza para finalizar a migração da gestão da Praça das Artes para o âmbito da Fundação.*

- *Dar continuidade à programação artística planejada ou contratada para a Praça das Artes, no ano de 2016.*
- *Defender a proposta orçamentária da Fundação para 2017, já aprovada internamente no âmbito das discussões do orçamento municipal e planejar as ações necessárias ao ajuste das atividades aos valores disponíveis.*
- *Finalizar o planejamento estratégico das Escolas, com definições de posicionamento, comunicação e programação.*
- *Estabelecer a governança e processos de gestão para o Centro de Documentação e Memória, com definições de equipe, conservação, catalogação e difusão.*
- *Estruturar a estratégia de captação de recursos pela Fundação Theatro Municipal. Submeter à aprovação do Ministério da Cultura do Plano Anual de Atividades da Praça das Artes, que inclui a programação concebida pela Diretoria Artística da Fundação e pelas Escolas de Dança e de Música de São Paulo.*

### **3. Pendências e proposta de agenda futura para o IBGC**

- *Apresentar e aprovar o plano anual de atividades nos termos da Lei Rouanet, incluindo toda a programação prevista para 2017 e os custos da folha de pagamentos relativa aos corpos artísticos.*
- *Dar continuidade no atendimento das recomendações da Controladoria Geral do Município e da Fundação Theatro Municipal, principalmente no tocante à revisão dos contratos principais (permanentes), aprovação de novo Regulamento de Compras, Contratações e Alienações, reestruturação da equipe de compras, implementação de ponto eletrônico e sistema integrado e publicação do balanço patrimonial de 2015 no Diário Oficial.*
- *Dar continuidade às providências para obtenção do AVCB do Theatro Municipal.*
- *Acompanhar o trâmite do projeto apresentado junto ao BNDES para realização de manutenção preventiva e corretiva, voltada à preservação do Theatro enquanto patrimônio histórico.*

- *Realizar controle centralizado das agendas internas e externas dos corpos artísticos.*
- *Criar e executar processo de compartilhamento de materiais produzidos sobre corpos artísticos para o Centro de Documentação e Memória.*

## 9. Considerações Finais

Invariavelmente, a produção das temporadas do Theatro Municipal por meio de contrato de gestão com o IBGC possibilitou a execução dos serviços em curto espaço de tempo. Exemplo notório desta capacidade se constata na realização da programação artística no segundo semestre de 2013, com a realização de quatro espetáculos pouco tempo depois da assinatura do contrato. A operacionalização da programação artística, seguindo todos os procedimentos da Lei 8.666/93, seria inexecutável neste intervalo. Todavia, esta agilidade não foi acompanhada de um controle administrativo pertinente, dando origem à má gestão de recursos e ilícitos.

A crítica especializada foi unânime sobre a programação do Theatro Municipal, o salto de qualidade das óperas e concertos foi noticiado pelas principais revistas e jornais, o número de frequentadores duplicou e fez o Theatro Municipal saltar de pouco mais de 50 mil visitantes em 2012 para um público médio superior a 100 mil pessoas ao ano na gestão 2013-2016.

A regularização da forma de contratação dos artistas dos corpos estáveis (Orquestra Sinfônica Municipal, Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo, Coral Paulistano, Coro Lírico e Balé da Cidade) também significou um avanço na institucionalidade desta política cultural, superando décadas em que os profissionais lidavam com contratos precários, e descontinuados, acarretando dificuldades até mesmo para aposentadoria.

O novo modelo de gestão implementado a partir de 2013 também possibilitou a produção e o acesso às informações sobre o Theatro Municipal, materializado pela publicização do contrato de gestão, dos termos de aditamento, das demonstrações financeiras e dos relatórios de atividades. Por óbvio, tais informações não foram suficientes para constatar os ilícitos praticados na gestão do Theatro Municipal pelos ex-gestores, do IBGC e da Fundação Theatro Municipal, mas, sem sombra de dúvidas, municiou o debate público sobre a gestão do equipamento.

O aumento do investimento neste período foi outro ponto representativo, que no primeiro ano da gestão da entidade executou R\$ 64 milhões, dos quais R\$ 12,9 milhões foram destinados ao IBGC, representando pouco menos de 20% dos recursos disponíveis. No último ano, o dispêndio estimado é de R\$ 121 milhões com a Fundação Theatro Municipal, sendo 79,4% (R\$ 96,2 milhões) transferidos para o IBGC (conforme Quadro 7). O aumento da participação do IBGC decorreu, sobretudo, da incorporação progressiva dos corpos estáveis, conforme relatado anteriormente.

**Quadro 7**  
**Orçamento realizado Fundação Theatro Municipal e IBGC**

<b>Ano</b>	<b>Fundação Theatro Municipal (FTM)</b>	<b>Instituto Brasileiro de Gestão Cultural</b>	<b>Participação do IBGC no orçamento da FTM</b>
2013	64.150.881,83	12.728.716,39	19,8%
2014	87.175.223,81	38.099.245,66	43,7%
2015	122.227.819,41	83.844.200,42	68,6%
2016	* 121.151.883,00	* 96.230.000,00	79,4%
<b>Variação</b>			
2016/2013	88,9%	656,0%	

Fonte: Sistema Orçamentário Financeiro

\* estimativa

A investigação amparada por esta CPI visou à identificação de falhas administrativas e dos ilícitos praticados por agentes públicos e demais envolvidos. A correção destes descaminhos não pode e não deve desconsiderar o histórico do Theatro, o avanço qualitativo dos espetáculos e a formalização das relações de trabalho, uma vez que o modelo está em franco aperfeiçoamento, superando entraves de décadas e impulsionando a atividade artística no município.

Assim sendo, faz-se necessário explicitar os problemas encontrados, que se dividem em três eixos: i) decorrente do limite do modelo; ii) da ineficiência na aplicabilidade do contrato de gestão, desde a etapa de planejamento a sua execução; e iii) os ilícitos praticados.

Não se deve ignorar o debate acerca do modelo de gestão, contrapondo uma perspectiva tradicional - reduzida a uma orquestra, um coral e um corpo de balé -, daquele implementado pela cidade de São Paulo, que respeita o histórico dos diversos corpos estáveis e os insere sob uma estrutura que possibilita a coordenação das atividades e a interação de artísticas em um projeto unificado, por meio do Theatro Municipal e da Praça das Artes.

Este segundo modelo possui a seu favor um histórico extenso de experiências ligadas à administração municipal, o que impede que sejam transpostos desenhos institucionais usuais para a gestão dos corpos estáveis. Todavia, o formato consubstanciado no aprendizado histórico nem sempre se apresenta funcional, como verificado pela dificuldade de implementação do Conselho de Orientação Artística, em um primeiro momento, durante a gestão do senhor Herencia, na qual houve deliberadamente uma concentração das decisões na figura de um diretor artístico de renome - independente do órgão em que estivesse vinculado (na Fundação ou a OS), já que não houve nem mesmo a instalação do Conselho.

Sem sombra de dúvidas a concentração das decisões artísticas do Theatro Municipal no diretor artístico fragiliza o processo de seleção de profissionais, uma vez que este diretor escolhe os artistas contratados e ainda avaliza os valores de contratação, com o respaldo do regulamento de compras, contratações e alienações, que dispensa a realização de qualquer procedimento concorrencial para seleção de músicos e cantores. Logo, com os elementos de investigação disponíveis até o momento, não se pode afirmar que, no âmbito da Fundação Theatro Municipal ou do IBGC, ocorreram ilegalidades nas contratações de solistas ou regentes. Contudo, a estrutura implementada era permissiva a contratações indevidas devido ao baixo controle nas seleções.

Outro ponto em relação ao modelo decorre do número reduzido de entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organização Social na área da cultura apta para gerir o Theatro Municipal de São Paulo. No processo de seleção de 2013 havia somente duas entidades

qualificadas, das quais somente uma participou da convocatória referente ao contrato de gestão. O número reduzido de entidades interessadas não é uma dificuldade exclusiva do Theatro Municipal de São Paulo: a seleção de OSs para o contrato de gestão na Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo passa por dificuldade semelhante e os três contratos de gestão firmados pela Secretaria do Estado da Cultura foram com a mesma entidade.

Isto posto merece destaque o segundo eixo de investigação, relacionado à ineficiência da aplicabilidade do contrato de gestão. Em relação à Fundação Theatro Municipal os problemas iniciaram no processo de elaboração do contrato de gestão. O papel do órgão era estabelecer as diretrizes de atuação da Organização Social, no entanto, estruturou-se para executar a programação artística acordada no primeiro plano de trabalho. A morosidade para seleção da OS, decorrente da ausência de interessadas nas primeiras convocações, reduziu o tempo de ação dos envolvidos para viabilizar a temporada de 2013.

A análise do contrato de gestão aponta que havia fragilidades para o planejamento e controle, pois possuía uma série de problemas: desconsiderava objetivos explícitos como o cronograma de celetização dos corpos estáveis, as metas não contavam com indicadores consistentes, não havia qualquer plano de ação com diretrizes para os quatro anos de contrato e os relatórios periódicos previstos eram insuficientes para o acompanhamento e controle dos resultados.

Entre alguns exemplos temos a meta de contratação de solistas, a qual foi superada em inúmeras ocasiões com a contratação de artísticas estrangeiros. Porém, a superação da meta não estava atrelada a nenhuma estratégia, ou seja, era como se as contratações adicionais estivessem liberadas para todas as funções do espetáculo e, mais, não havia nenhuma diretriz para incentivar a participação de artistas brasileiros, o que fazia a contratação de estrangeiros uma praxe sem necessidade expressa.

Enquanto uma meta era superada pelo aumento progressivo do número de contratações extras, outra de distribuição de ingressos gratuitos para formação de público não era alcançada. Os

ensaios abertos ao público eram utilizados para suprir a limitação deste indicador, mas sem qualquer respaldo do contrato de gestão ou dos termos de aditamento.

A baixa credibilidade dos indicadores é outro ponto importante, nem mesmo a capacidade de público do Theatro Municipal era respeitada, o número de pessoas que o equipamento comportava variava conforme o interesse do IBGC, sem qualquer justificativa para alteração dos valores.

O desacerto nas funções de planejamento e controle da Fundação Theatro Municipal em relação ao contrato de gestão com a Organização Social tem sua origem no progressivo desmonte dos órgãos internos deliberativos e fiscalizatórios. Aos poucos o diretor geral da Fundação, José Luiz Herencia, centralizava as decisões, informando protocolarmente o Conselho Deliberativo, instância máxima da Fundação. Porém, a realização da maioria dos termos de aditamento não passou pelo conselho que deveria aprová-los, tendo em vista que as decisões eram comunicadas posteriormente e o que contribuía para este fato era o pequeno número de reuniões ordinárias.

As Comissões de Avaliação e de Acompanhamento e Fiscalização padeceram de baixa institucionalidade, falta de insumos e especialização: enquanto a primeira esteve plenamente associada ao diretor geral, a segunda teve todos os pedidos de esclarecimentos completamente ignorados pela FTM e IBGC, estes que também ofereciam respostas evasivas às manifestações do Tribunal de Contas do Município. Além disso, esta Comissão de Acompanhamento analisava apenas os documentos enviados pela FTM, que acionava o IBGC. Como os relatórios enviados à Comissão tinham aparência formal de correção e não aprofundavam as questões contábeis, estando ausentes vários dos documentos solicitados, por mais diligente que fosse, ficava impossível a identificação de quaisquer desvios, sobretudo pelo fato de esta comissão não ser especializada em investigação de irregularidades financeira e administrativa.

Além da inoperância dos órgãos internos da Fundação Theatro Municipal é notória a plena submissão do Conselho de Administração do IBGC ao diretor executivo. Para a qualificação como Organização Social era necessário estabelecer uma série de poderes e funções a esta instância, ponderada como medida para neutralizar eventuais desvios de conduta da função. Todavia, o dirigente do órgão tinha plena autonomia, não havia qualquer restrição para suas decisões e, na maioria das vezes, não havia nem mesmo o registro formal das deliberações do Conselho de Administração.

A ausência de registros das atividades e operações financeiras, de procedimentos para compra e atestes de entrega de bens e serviços não se efetivou como regra na Organização Social, gerando uma série de ilícitos, que inicialmente eram identificados como má gestão, mas que aos poucos se apresentou como uma estratégia para encobrir os crimes cometidos por seus gestores. Isto não significa que a previsão de todas as regras e procedimentos seria suficiente para impedir os ilícitos, pois a fragilidade de determinados instrumentos também era evidente, como o regulamento de compras, contratações e alienação e as contratações de funcionários por parte do IBGC que prestavam serviços unicamente ao IBL.

Finalmente, cabe a análise dos ilícitos. A Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao tratar especificamente das Comissões Parlamentares de Inquérito, atribui a estas o dever de encaminhar suas conclusões ao Ministério Público, para que este promova as medidas cabíveis em relação à responsabilização dos infratores na ordem civil e criminal:

*Art. 33 – As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município, e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, aprovados por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

Diante dos casos investigados e dos prejuízos constatados ao erário, preliminarmente faz-se necessário fixamos as premissas desta relatoria no que diz respeito não só com relação ao dever de reparação do prejuízo financeiro, mas sobretudo, apurar responsabilidade dos envolvidos e beneficiados em relação à aplicação das sanções dispostas na Lei de Improbidade Administrativa.

Dessa forma, sendo o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural mantido com recursos provenientes da Fundação Theatro Municipal, que integra a Administração Pública Municipal Indireta, ainda que de forma parcial, já é o suficiente para incidência da Lei nº 8.429/92, conforme o artigo 1º, reproduzido abaixo:

*Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.*

*Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.*

Em relação ao termo “*agente público*” a Lei de Improbidade Administrativa tece um conceito abrangente, conforme o artigo 2º:

*Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.*

Vale destacar também que se sujeitam a lei eventuais terceiros que tenham de alguma forma induzido ou concorrido para a prática de atos ímprobos ou que dele se tenha beneficiado, direta ou indiretamente.

Tal entendimento é essencial na medida em que as irregularidades apuradas ao longo dos trabalhos investigativos por esta CPI foram praticadas por dirigentes e conselheiros da Fundação Theatro Municipal ou do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, contudo, não se pode esquecer que muitas das condutas ilícitas perpetradas em prejuízo destas entidades só foram concretizadas com a participação, direta ou indireta, de terceiros.

Não se trata aqui de criminalizar a Fundação Theatro Municipal e o IBGC, uma vez que existem nas duas instituições pessoas sérias e comprometidas com o Theatro Municipal de São Paulo e com os recursos públicos. Deve-se, por outro lado, identificar as pessoas físicas, ou seja, os responsáveis pelos desvios e ilícitos e buscar e devida reparação.

Firmada a premissa quanto à incidência da Lei de Improbidade Administrativa aos atos de má gestão praticados na administração do Theatro Municipal, passamos aos encaminhamentos desta relatoria.

## 10. Proposições e encaminhamentos

Constatado por esta CPI do Theatro Municipal que graves prejuízos foram perpetrados contra o patrimônio público, causando lesão da ordem de R\$ 21,8 milhões aos cofres municipais, violando a legislação e princípios norteadores da administração pública, a recomendação deste colegiado é que ações de ordem penal, civil e administrativa sejam adotadas contra os agentes públicos e particulares que enriqueceram ilicitamente se beneficiando destas ações criminosas.

Neste sentido, requer:

1. Encaminhamento deste relatório ao Ministério Público Estadual para que este promova as medidas cabíveis no intuito de aprofundar a apuração das condutas dos Diretores da Fundação Theatro Municipal e do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural envolvidos, bem como dos agentes privados referidos no caso investigado, para que, ao final, seja proposta a demanda judicial cabível com intuito de promover a responsabilização dos envolvidos com o devido ressarcimento pelos prejuízos causados ao erário.

A seguir os ilícitos foram agrupados em três casos distintos. O primeiro se refere aos envolvidos por meio do ex-diretor geral da Fundação Theatro Municipal, José Luiz Herencia; o segundo é decorrente da ação direta do ex-diretor executivo do IBGC, William Nacked; e por fim, referente aos envolvidos no projeto Alma Brasileira.

### **Caso 1 – Emissão de notas frias**

**I) José Luiz Herencia:** na condição de ex-diretor geral da Fundação Theatro Municipal enriqueceu ilicitamente e gerou dano à Fundação Theatro Municipal em virtude de contratos superfaturados na ordem de R\$ 10.521.079,00 a partir de notas frias emitidas por terceiros atendendo a seu pedido. Abaixo a relação de pessoas que participaram deste esquema cuja

soma das notas por eles emitidas perfazem o total supramencionado. Tais pessoas também devem ser responsabilizadas por terem contribuído com a lesão ao patrimônio público.

**II) Bruno Soares Bernardo:** na condição de único sócio da empresa Bruno Soares Bernardo Produção Cultural, foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude com a emissão de R\$ 2.197.200,00 em notas frias.

**III) Livio Romano Tragtenberg:** na condição de sócio da empresa Midiamental Produções Artísticas Ltda., foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude com a emissão de R\$ 2.197.200,00 em notas frias.

**IV) Igor Fagury:** na condição de único sócio da empresa Igor Fagury Eventos, foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude com a emissão de R\$ 2.069.400,00 em notas frias.

**V) Ronaldo Viana Martins Carvalho e Severino Jose Mafaldo:** ambos sócios das empresas Brava Produção, Comunicação e Produção Gráfica; Opção Um - Produção de Áudio, Cine, Vídeo e Imagem Ltda.; e Esfera Pesquisa e Eventos, foram agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude com a emissão de R\$ 530.739,00 em notas frias.

**VI) Reinaldo Mondini Da Silva:** na condição de único sócio da empresa Reynold's Produções, foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude com a emissão de R\$ 870.000,00 em notas frias.

**VII) Eliane Vieira Paz de Oliveira, Flávio Santos Vilarino e José Vieira Rufino:** todos na condição de sócios da empresa MX Produções e Cobranças Ltda., atuaram diretamente para perpetração da fraude com a emissão de R\$ 600.000,00 em notas frias.

**VIII) Mariana Skazufka Bergel e Moema Torres:** ambas sócias da empresa Bóia Fria Produções Ltda., atuaram diretamente para perpetração da fraude com a emissão de R\$ 580.000,00 em notas frias.

**IX) Eduardo de Souza Palmerim:** na condição de sócio da empresa Beca Cine Vídeo & Eventos Artísticos, foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude com a emissão de R\$ 500.000,00 em notas frias.

**X) Roberto Borges Amaral e Rogerio Adriano Candido:** ambos sócios da empresa Caribole Eventos, Pesquisas e Transportes – Ltda., foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude com a emissão de R\$ 853.740,00 em notas frias.

**Caso 2 – Desvio de finalidade de contratos, contratos superfaturados e lavagem de valores.**

**XI) William Naked:** na condição de ex-diretor executivo do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural e na qualidade de esposo de Ivani Capelossa Naked, vice-presidente da referida entidade, enriqueceu ilicitamente e gerou dano à Fundação Theatro Municipal na ordem de R\$ 10.263.707,00 em virtude de desvio de finalidade de contratos, contratos superfaturados e lavagem de valores. Abaixo a relação de pessoas que participaram deste esquema cuja soma das notas por eles emitidas perfazem o total supramencionado. Tais pessoas também devem ser responsabilizadas por terem contribuído com a lesão ao patrimônio público.

**XII) André Gustavo Rodrigues Paulo:** na condição de único sócio da empresa André Gustavo Rodrigues Paulo-ME, foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude com a emissão de R\$ 292.000,00 em notas frias.

**XIII) José Roberto Mazetto:** na condição de único sócio da empresa Mazetto Sociedade de Advogados, foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude com a emissão de R\$ 2.544.525,55 em notas frias.

**XIV) Daniela Isidoro de Paula:** na condição de única sócia da empresa Daniela Isidoro de Paula-ME, foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude com a emissão de R\$ 405.688,00 em notas frias.

**XV) Irineu Ferreira e Mariana Cruanes Ferreira:** ambos na condição de sócios da empresa Nação Cultural Ltda., atuaram diretamente para perpetração da fraude com a emissão de R\$ 269.000,00 em notas frias.

**XVI) Mariana Cruanes Ferreira:** na condição de sócia da empresa Nação Cultural Ltda., foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude com a emissão de R\$ 269.000,00 em notas frias.

### **Caso 3 – Celebração do contrato do projeto Alma Brasileira**

**William Nacked:** na condição de ex-diretor executivo do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, celebrou contrato com Valentin Proczynski pela consultoria artística e execução do projeto Alma Brasileira, sem a observância das formalidades legais aplicáveis e garantias suficientes para honrar os pagamentos, o qual gerou prejuízos na ordem de R\$ 1.051.170,43.

**XVII) John Luciano Neschling:** na condição de diretor artístico do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, patrocinou, diretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à celebração de contrato com o senhor Valentin Proczynski, o qual acarretou prejuízo ao erário na ordem de R\$ 1.051.170,43.

**José Luiz Herencia:** na condição de ex-diretor geral da Fundação Theatro Municipal, celebrou contrato com o senhor Valentin Proczynski pela consultoria artística e execução do projeto Alma Brasileira, sem a observância das formalidades legais aplicáveis e garantias suficientes para honrar os pagamentos, o qual gerou prejuízos na ordem de R\$ 1.051.170,43.

## **2. Continuidade das investigações em dois casos:**

Merece destaque dois casos que foram alvos das investigações da CPI, sem, contudo reunir elementos que permitissem exarar uma opinião conclusiva a respeito do assunto. Trata-se do excesso de contratações de artistas estrangeiros e a contratação da empresa Olhar Imaginário.

### **I) Contratação de artistas estrangeiros**

A CPI constatou um excesso de contratação de artistas estrangeiros, inclusive por intermédio do agente Valentin Proczynki, que também agenciava o maestro John Luciano Neschling, responsável pela definição da programação do Theatro Municipal, na medida em que era diretor artístico. Há suspeitas de que as contratações foram feitas motivadas por interesses ilícitos, tais como a percepção de uma comissão pela indicação de artistas estrangeiros, e de que posteriormente, agentes o contratavam para apresentações no exterior.

Vale lembrar que o maestro John Luciano Neschling foi contratado pelo IBGC em agosto de 2013 através da sua empresa PMM Produções Artísticas e Culturais, tendo sido o contrato rescindido pelo IBGC no início do mês de setembro de 2016.

Tendo em vista, que não foi possível avançar nesta investigação requer a continuidade, por parte do Ministério Público.

## **II) Contratação da empresa Olhar Imaginário**

A empresa Olhar Imaginário produziu vídeos institucionais, documentários e spots para o rádio e tv em vultosos valores, cujo dispêndio exigia rigorosa observância do regulamento de compras. Inicialmente suspeitava-se que os vídeos não haviam sido produzidos e os trabalhos da CPI constataram a sua realização, porém não foram veiculados em emissora televisiva como programado. Entretanto, a competência para veiculação era do IBGC, na condição de contratante dos vídeos.

A lisura do processo de seleção também foi alvo das investigações. Embora formalmente tenham seguido o regulamento de compras, as explicações acerca da contratação da empresa não foram suficientes para o esclarecimento da questão, tampouco uma conclusão da CPI a respeito do assunto.

Tendo em vista, que não foi possível avançar nesta investigação requer a continuidade, por parte do Ministério Público.

Além da função de fiscalização político-administrativa da Câmara Municipal por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito, a contribuição do Poder Legislativo deve encaminhar contribuições que visem o aperfeiçoamento da gestão do Theatro Municipal. No curso das investigações foram identificadas falhas administrativas e institucionais que contribuíram para o agravamento da situação da Fundação Theatro Municipal. Desse modo, elencamos as seguintes proposições:

**3. Instituição, imediata, de grupo de trabalho para elaboração da minuta de contrato de gestão de 2017-2021;**

O contrato de gestão firmado entre a Fundação Theatro Municipal e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural é o principal instrumento que regula os serviços prestados pela Organização Social. É, portanto, o mecanismo de controle para evitar desvios de finalidade. Para tanto é necessário um contrato consubstanciado em premissas estratégicas para o pleno funcionamento do Theatro Municipal e da Praça das Artes, associado a uma gestão consistente dos corpos estáveis.

Para evitar que um novo contrato de gestão reproduza problemas semelhantes aos verificados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, recomenda-se a instalação de grupo de trabalho para elaboração da minuta de contrato, que será publicado com a convocatória para selecionar as Organizações Sociais interessadas em celebrar o contrato de gestão. Para esta minuta, o Parlamento orienta que tais regras sejam observadas:

**I - Controle orçamentário**

- a) Instituir limite de 1,5% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para a remuneração e vantagens de qualquer natureza aos dirigentes;
- b) Instituir limite de 10% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para despesas administrativas, incluindo serviços de advocacia, contabilidade e de recursos humanos;

- c) Detalhar o orçamento por meta e/ou atividade;
- d) Estabelecer percentual máximo de variação da execução orçamentária por meta;
- e) Incluir um cronograma de desembolso mensal.

## **II. Exigência de fundos**

Criar e manter fundos específicos para gerência dos recursos do contrato de gestão, a fim de favorecer a correta contabilização dos recursos e resguardar a instituição de intempéries da administração pública municipal, os quais terão as seguintes finalidades:

**a) Fundo do repasse do contrato de gestão:** para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pela Fundação Theatro Municipal, com a finalidade de viabilizar a execução do contrato de gestão;

**b) Fundo de captação:** para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução contratual (venda de ingressos e assinaturas, leis de incentivo, locação de espaços físicos) e de outras receitas diversas livres e não vinculadas as leis de incentivo;

**c) Fundo de reserva:** para aplicação de 6% (seis por cento) do total de recursos financeiros repassados pela Fundação Theatro Municipal em cada parcela do exercício, com a finalidade de constituir uma reserva de recursos sob a tutela do Conselho de Administração da Organização Social, que poderá ser utilizada na hipótese de atraso superior a cinco dias no repasse de recursos por parte da Fundação Theatro Municipal.

## **III - Meta de transparência;**

Parte expressiva das distorções na execução do contrato de gestão poderia ser identificada caso a Organização Social fornecesse os documentos solicitados pelas instâncias de controle

nos prazos estipulados em lei. Portanto, além de se estabelecer cláusulas para assegurar o cumprimento de prazo para o envio de documentos aos órgãos de controle, como para disponibilizar estes ao público, se apresenta como necessária uma meta de publicização, que avalie o desempenho da instituição e penalize nos casos de descumprimento.

#### **IV- Mecanismos de Planejamento**

Outro equívoco do contrato de gestão se refere à inexistência de qualquer plano de ação que referencie as metas no quadriênio do contrato, a elaboração de planos de trabalho semestrais ou anuais sem qualquer instrumento que os referencie contribui para planos de trabalhos desconexos e com grande abertura para que os termos de aditamento sejam divergentes do contrato inicial. Portanto, se faz necessária à publicação de um termo de referência com instruções para as Organizações Sociais interessadas apresentarem um plano de ação de quatro anos, que será detalhada anualmente por meio de planos de trabalho.

#### **V - Corpos Estáveis**

A celetização dos corpos estáveis era uma diretriz amplamente conhecida, tanto é que tal decisão contribuiu para o atual desenho institucional da Fundação Theatro Municipal, em que uma fundação pública, de direito público, selecionaria uma Organização Social para que, dentre outras funções, contratasse os profissionais dos corpos estáveis seguindo a CLT. Todavia, no contrato de gestão não havia qualquer indicador, meta, ação ou atividade referente aos corpos artísticos, esta contradição permitiu que inúmeros termos de aditamentos fossem firmados sob a justificativa da ausência da previsão de contratações destes pela Organização Social. Logo, é de extrema importância que o instrumento referencie todos os corpos estáveis, com detalhamento orçamentário, indicadores e metas.

#### **VI - Sucessão Trabalhista**

Como expresso acima, uma das diretrizes do processo de contratação da Organização Social foi a necessidade de regularizar a contratação dos artistas, o que é da incumbência da Administração Municipal, precavendo-se de eventuais contenciosos trabalhistas e assegurando a continuidade dos corpos estáveis. Deste modo, deve constar no contrato de gestão que no caso do encerramento das atividades da Organização Social, seja decorrente do término contratual, rescisão contratual, extinção e/ou desqualificação, a Fundação Theatro Municipal deve ser informada sobre a composição do quadro de funcionários que integram os corpos estáveis, que, de comum acordo com a OS, avaliará a possibilidade de **sucessão trabalhista**, nos termos da legislação vigente, a bem do interesse público, por parte da entidade que vier a assumir a gestão do objeto contratual.

#### **4. Recomposição das Comissões de Avaliação e de Acompanhamento e Fiscalização**

A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização padeceram da baixa especialização, sobreposição dos trabalhos e da baixa possibilidade de influência na obtenção dos documentos e esclarecimentos junto a Fundação Theatro Municipal e a Organização Social.

Para tanto, é indicado que, na Comissão de Avaliação, ao menos um dos membros seja servidor de carreira, com estabilidade, que não ocupem cargos de comissão, e, em ambas, preferencialmente com conhecimentos específicos nas áreas de competência das referidas comissões. Além disso, seria importante que tais comissões se dedicassem, se não exclusivamente, prioritariamente a essa função, caso contrário, as demais funções do cotidiano administrativo fatalmente reduzirão o tempo de dedicação ao trabalho.

Por fim, também se faz necessário redefinir o escopo das comissões: não há qualquer ganho substancial ou controle efetivo em realizarem o mesmo tipo de análise nas contas referentes ao contrato de gestão firmando entre a Fundação Theatro Municipal e a Organização Social.

Portanto, sugere-se que a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão tenha como objetivo a análise do contrato de gestão, a verificação da consistência e credibilidade dos indicadores e, ainda, a verificação do cumprimento das metas. Por outro lado, a competência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização seria centrada na análise das compras e contratações, com a aferição regular dos procedimentos de seleção de fornecedores e funcionários.

#### **5. A elaboração e divulgação de relatórios de prestação de contas**

A prestação de contas alicerçada na emissão anual do relatório de atividades e nos demonstrativos financeiros mostrou-se insuficiente para o controle efetivo do contrato de gestão. A prestação de contas anuais, sem controles intermediários associada à omissão em relação aos prazos para o encaminhamento de documentos e relatórios, retarda as correções necessárias da aplicação de recursos. Por isso, há necessidade de que o próximo contrato de gestão transcorra com emissão de relatórios específicos em relação aos objetivos firmados entre a Fundação Theatro Municipal e a Organização Social. Deste modo, a OS deverá apresentar à Fundação Theatro Municipal os seguintes documentos:

##### **I – mensalmente, até dez dias após o encerramento do mês:**

- a) relatório de público presencial dos objetos contratuais;
- b) planilha de saldos e os extratos bancários de movimentação das contas vinculadas ao contrato de gestão, bem como o fluxo de caixa;
- c) relação com cópia das notas fiscais com identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão repassador, de todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos do contrato de gestão;

##### **II – mensalmente, até cinco dias antes do mês subsequente;**

informe de programação do mês seguinte;

### **III – trimestralmente, até trinta dias após o encerramento do trimestre:**

- a) Relatório qualitativo das atividades culturais, educativas, do atendimento aos públicos-alvo e das ações de formação de público realizadas;
- b) Relatório do Objeto Cultural na Mídia, contendo informe do número de materiais, artigos, anúncios e menções do objeto contratual veiculados na imprensa;
- c) Relatório Gerencial de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Previsto x Realizado;
- d) Relatório Sintético de Recursos Humanos;
- e) Relatório de Captação de recursos;
- f) Balancete Contábil (Referência: NBC);
- g) Declaração assinada pelos representantes legais da Entidade atestando recolhimento no prazo correto dos impostos e encargos trabalhistas referentes a pagamentos efetuados para pessoas jurídicas e físicas, assim como das contas de utilidades públicas, sem multas;

### **IV – semestralmente, até trinta dias após o encerramento do semestre:**

- a) Relatório do Programa de Edificações contendo descritivo das ações executadas no período, tais como: i) segurança, salvaguarda e contingências realizadas; ii) manutenção dos equipamentos de bombeiros, atualização de Ato de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); iii) programação periódica de combate a pragas, com indicação das empresas prestadoras de serviços (descupinização, desratização, desinsetização, despombalização); iv) manutenção / melhoria das condições de acesso físico para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

b) Declaração dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal com início e término do mandato e data da reunião da nomeação, com o fim evitar a contratações irregulares pela Organização Social como ocorrido;

c) Relação de convênios e parcerias firmadas no período, nacionais e internacionais;

**V – Anualmente, até trinta dias após o encerramento do exercício:**

a) Relatório Consolidado das atividades culturais, educativas, do atendimento aos públicos-alvo e das ações de formação de público realizadas;

b) Normas e procedimentos de atendimento ao público com tabela de valores de cessão onerosa dos espaços e da bilheteria, ambas com os indicativos dos descontos e gratuidades ;

c) Cópia do Ato de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente ou descritivo das providencias para obtenção/renovação;

d) Cópia do Alvará de Funcionamento de Local de Reunião a cada renovação ou registro descritivo das ações realizadas no período visando à obtenção do mesmo;

e) Cópia das apólices de seguros vigentes;

f) Relatório Gerencial de Acompanhamento da Execução Orçamentaria - Previsto x Realizado;

g) Relatório Sintético de Recursos Humanos;

h) Relatório Analítico de Recursos Humanos;

i) Relatório de Captação de recursos;

j) Balancete Contábil;

k) Relatório de gastos mensais com água, energia elétrica, gás, telefone e internet;

#### **VI - Quando houver novo documento ou alteração do anterior:**

a) Regulamento de compras, contratações e alienações, devidamente publicado no Diário Oficial do Município;

b) Cópia das atas de reuniões do Conselho de Administração, devidamente registradas;

c) Manual de Recursos Humanos;

#### **6. A Instituição de um sistema informatizado para acompanhamento das compras de bens e serviços realizados pela Organização Social**

A maioria dos ilícitos ocorreu decorrente de emissão de notas frias e do desvio de finalidade de contratos, portanto, além das recomendações anteriores sugere-se a criação de um sistema informatizado para acompanhamento das compras de bens e serviços realizados pela Organização Social, permitindo acesso da Controladoria Geral do Município, do Tribunal de Contas do Município e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

#### **7. Criação de plataforma de acesso à informação**

A transparência ativa, bem como o princípio da publicidade, também devem ser compromissos assumidos pela Organização Social, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e a regulamentação promovida pelo Decreto Municipal nº 53.623/2012 e suas respectivas alterações (decretos municipais nº 54.779/2014 e 56.519/201). Assim, faz-se necessária a publicação e disponibilização ao público, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, especialmente as seguintes informações:

a) Apresentação e histórico do objeto contratual;

b) Programação atualizada, de acordo com as características do objeto do contrato de gestão;

c) Ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do contrato de gestão;

- d) Manual de Recursos Humanos;
- e) Regulamento de Compras e Contratações;
- f) Divulgação de vagas em aberto, com informações sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;
- g) Divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;
- h) Contato da Ouvidoria da Fundação Theatro Municipal e/ou Secretaria Municipal da Cultura;
- i) Contrato de gestão, seus anexos e os termos de aditamento;
- j) Relatórios de atividades anuais e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todos os anos do contrato de gestão em vigor;
- k) Estatuto Social da Organização Social;
- l) Relação atualizada de Conselheiros e dirigentes da Organização Social;
- m) Atas das reuniões do Conselho de Administração e Fiscal;

Ainda sugere-se a criação de uma ferramenta para acompanhamento dinâmico das metas e indicadores do contrato de gestão, alimentada regularmente conforme cronograma de publicação dos relatórios de atividades.

## **8. Atribuições do Tribunal de Contas do Município de São Paulo**

Por fim, chegou ao conhecimento deste relator sugestão de encaminhamento de autoria da nobre vereadora Sandra Tadeu, membro desta CPI, para que seja oficiado o Ministério Público do Estado de São Paulo com o fim de apurar eventual descumprimento dos princípios administrativos por parte do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Vale a transcrição da proposta:

*“Considerando que somente em agosto de 2016 o TCM julgou irregular o Contrato de Gestão 001/2013, pactuado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Gestão Pública – IBGC, apesar do grande número de irregularidades*

*apontadas pela Auditoria daquela corte desde o início da contratação; considerando as relevantes atribuições constitucionais conferidas ao TCM para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Município, em auxílio à Câmara Municipal, nos termos do arts. 31, 70 e 71 da Constituição Federal, e arts. 47 e segs. da Lei Orgânica do Município; considerando, por fim, que, apesar das suas relevantes atribuições, o TCM revelou-se tardio na fiscalização do patrimônio municipal, em descumprimento aos princípios constitucionais de direito administrativo, deixando de tomar prontamente medidas para evitar o desperdício do dinheiro público, uma vez que a Fundação Theatro Municipal é Fundação Pública, conforme disciplina da Lei Municipal nº 15.380, de 27 de maio de 2011, com seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 53.225, de 19 de junho de 2012, deixando inclusive de alertar a Câmara Municipal, Órgão Legislativo a quem deveria auxiliar no controle externo da Administração Pública, por todos esses motivos seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Procurador Geral de Justiça, a fim de que apure eventual descumprimento por aquela Corte de Contas dos princípios constitucionais que regem as suas atribuições, na análise do referido Contrato de Gestão 001/2013.”*

A respeito da proposta acima transcrita este relator não se opõe, de forma que a sugestão da nobre vereadora Sandra Tadeu passa a fazer parte do presente relatório.

## Anexos

### I - Ata das Reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito

#### **Ata da Reunião de instalação da Comissão de Parlamentar de Inquérito**

Aos oito dias do mês de junho de 2016, às 10 horas e doze minutos, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores: Quito Formiga (PSDB), na presidência, Alfredinho (PT), Salomão Pereira (PSDB) - substituindo o Vereador membro Aurélio Nomura (PSDB), José Police Neto (PSD) e Sandra Tadeu (DEM). Foi declarada aberta a Reunião de Instalação da CPI do Theatro Municipal de São Paulo, o Presidente fez a leitura dos seguintes procedimentos administrativos: “os Vereadores membros indicarão à Secretaria o nome do assessor de seu Gabinete que cuidará dos assuntos da CPI, bem como endereço eletrônico (e-mail) para convocações de reuniões e demais comunicações; intimações, convocações, convites e outros encaminhamentos relevantes serão obrigatoriamente assinados pela Presidência e, sejam endereçados a pessoas públicas, sejam endereçados a particulares, serão entregues pessoalmente por estafeta, designado pela Guarda Civil Metropolitana, que registrará formalmente o cumprimento do mandado e certificará eventuais ocorrências e incidentes; tendo em vista a agilização dos trabalhos, a Secretaria fica autorizada a firmar os demais encaminhamentos da CPI, cuja remessa poderá ser feita por e-mail ou por via postal; consideram-se atas de nossas reuniões as notas taquigráficas em sua íntegra, que serão disponibilizadas aos membros da CPI em meio eletrônico, dispensada a leitura em reunião”. Por consenso dos Vereadores presentes, decidiu-se que as Reuniões Ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, das 10 horas às 12 horas, semanalmente. Em ato contínuo, procedeu-se à eleição para a Vice-Presidência e Relatoria da comissão. Para a vice-presidência, o vereador José Police Neto sugeriu o nome da Vereadora Sandra Tadeu, e para a relatoria o Vereador Salomão Pereira sugeriu o Vereador Alfredinho. Postas as indicações em votação, os vereadores presentes consentiram de forma unânime com os nomes apresentados, ficando, portanto, eleitos a Vereadora Sandra Tadeu para a vice-presidência e o Vereador Alfredinho para a relatoria. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou instalada a CPI do Theatro Municipal de São Paulo e encerrou a presente reunião, cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Nós, Milton Somogyi, Renato Costa Franco e Elayne Resca Brunheti, lavramos esta ata que vai assinada por todos os membros presentes e por nós.

## **Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Aos quinze dias do mês de junho de 2016, às dez horas e dez minutos, na Sala Oscar Pedroso Horta, 1º subsolo, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores Quito Formiga (PSDB), na presidência, Alfredinho (PT), Salomão Pereira (PSDB) e Sandra Tadeu (DEM). O Presidente declarou aberta a 1ª Reunião Ordinária da CPI do Theatro Municipal de São Paulo e informando que a reunião estava sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br), link “Auditório Online”. Informou também que o Vereador Salomão Pereira é membro desta CPI na vaga referente ao PSDB, antes ocupada pelo Vereador Aurélio Nomura, conforme RDS 993/2016. Em ato contínuo, passou à apreciação dos requerimentos e à construção do modelo de investigação que será adotado. O Presidente registra a presença do Vereador José Police Neto e suspende a reunião por alguns minutos, a pedido do Vereador Alfredinho, para que pudessem colocar os requerimentos existentes em apreciação. Retomando, informa que, diante do consenso, serão realizadas duas intimações e que serão aprovados os requerimentos solicitantes de informações. Lidos os requerimentos, coloca-se em votação. Foram aprovados 9 (nove) requerimentos, sendo um de autoria do Vereador Ricardo Nunes e oito de autoria do Vereador Quito Formiga. Encerrada a deliberação dos requerimentos, o presidente passou a palavra aos integrantes da mesa, e o Vereador José Police Neto sugere que seja verificado um quadro de técnicos para auxiliar nas investigações, que será decidido na próxima reunião. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente reunião, cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Nós, Milton Somogyi, Renato Costa Franco e Elayne Resca Brunheti, lavramos esta ata que vai assinada por todos os membros presentes e por nós.

## **Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2016, às dez horas e dez minutos, na Sala Oscar Pedroso Horta, 1º subsolo, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores Quito Formiga, na presidência, Sandra Tadeu, Alfredinho, José Police Neto e Ricardo Nunes. O Presidente declarou aberta a 2ª Reunião Ordinária da CPI do Theatro Municipal de São Paulo, informando que a reunião estava sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo. Registrada a presença do Dr. Daniel Morimoto, advogado do intimado Sr. José Luiz Herencia e, do Dr. Igor Sant'Anna Tamasauskas, advogado do intimado Sr. Willian Naked. Cada advogado apresentou uma petição. Devido ao não comparecimento dos intimados, o Presidente, em comum acordo com os demais membros da comissão, resolve intimar novamente as duas personalidades, inclusive através de seus advogados durante a reunião. O Dr. Igor Sant'Anna Tamasauskas verbalizou a petição entregue e informou que o Sr. Willian Naked está à disposição desta CPI, mas que usará de seu direito de permanecer calado na próxima reunião que for intimado. Fazendo uso da palavra, o Vereador Ricardo Nunes pediu esclarecimentos das petições apresentadas, os quais foram prontamente atendidos pelos respectivos advogados. Em seguida, o vereador Ricardo Nunes pediu que esses documentos fossem autenticados pelo advogado do Sr. Naked. Em ato contínuo, passou à apreciação dos requerimentos. O Presidente registra a presença do Vereador Salomão Pereira. Foram aprovados 07 (sete) requerimentos, sendo 04 (quatro) de autoria do Vereador Alfredinho, 02 (dois) de autoria da Vereadora Sandra Tadeu e 01 (um) de autoria do Vereador Ricardo Nunes. Encerrada a deliberação dos requerimentos, o presidente passou a palavra ao Vereador Ricardo Nunes que solicitou que os advogados dos intimados apresentem até sexta-feira próxima a devida procuração de seus clientes. Em seguida a Vereadora Sandra Tadeu sugere que esta CPI aborde a Fundação Theatro Municipal de São Paulo como um todo, não somente o Theatro. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente reunião, cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Nós, Milton Somogyi, Renato Costa Franco e Elayne Resca Brunheti, lavramos esta ata que vai assinada por todos os membros presentes e por nós.

### **Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2016, às dez horas e dez minutos, na Sala Oscar Pedroso Horta, 1º subsolo, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores Quito Formiga, na presidência, Sandra Tadeu, Alfredinho, Salomão Pereira e Ricardo Nunes. O Presidente declarou aberta a 3ª Reunião Ordinária da CPI do Theatro Municipal de São Paulo. Em seguida, informou que o Vereador José Police Neto não compareceria devido ao falecimento de um parente. Iniciada a oitiva do depoente Sr. Willian Nacked, o qual juntamente com seu advogado, do Dr. Igor Sant'Anna Tamasauskas, declararam que o depoente faria uso de seu direito constitucional em permanecer em silêncio, conforme documento entregue ao Presidente Quito Formiga, que fez a leitura do mesmo. Em seguida, os Vereadores Alfredinho e Ricardo Nunes insistiram em realizar perguntas ao depoente. Após os apelos dos membros da comissão, o Sr. Willian Nacked respondeu a várias indagações e comprometeu-se em enviar posteriormente as respostas por escrito de outras perguntas que lhe foram entregues. O Presidente registrou a presença do Vereador Ari Friedenbach. Após suspensão da reunião, foi iniciada a oitiva de caráter secreto do Sr. José Luiz Herencia, que estava acompanhado de seus dois advogados, o Dr. Daniel Morimoto e o Dr. Victor Pacheco Merhi Ribeiro. Além dos membros da comissão as outras pessoas que tiveram permissão em permanecer, assinaram uma lista de presença que encontra-se anexada ao processo. Durante esta oitiva foi registrada a presença dos Vereadores Nelo Rodolfo, Aurélio Miguel e Laércio Benko. Em ato contínuo, passou à apreciação dos requerimentos. Foram aprovados 12 (doze) requerimentos, sendo 01 (um) de autoria do Vereador Salomão Pereira, 01 (um) de autoria do Vereador Ricardo Nunes, 02 (dois) de autoria do Vereador Alfredinho, 04 (quatro) de autoria da Vereadora Sandra Tadeu e 04 (quatro) de autoria do Vereador Quito Formiga. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente reunião, cuja íntegra consta nas notas taquigráficas, com exceção da oitiva secreta que está gravada em mídia digital devidamente lacrada. Nos termos do Inciso III do artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, eu, Vereadora Sandra Tadeu, lavro esta ata que vai assinada por todos os membros presentes e por mim.

## **Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Aos seis dias do mês de julho de 2016, às dez horas e cinco minutos, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores Quito Formiga, na presidência, Sandra Tadeu, Alfredinho, José Police Neto, Salomão Pereira e Ricardo Nunes. O Presidente declarou aberta a 1ª Reunião Extraordinária da CPI do Theatro Municipal de São Paulo, informando que essa reunião estaria sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br), link “Auditórios online”. Também informou que o Vereador Paulo Frange apresentou um RDS de nº 1173/2016 no qual disponibiliza a vaga do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB nesta CPI. Antes de iniciar a oitiva, orientou que os requerimentos destinados a convidar personalidades devem ser devidamente instruídos, pela assessoria dos vereadores, com todas as informações que permitam a sua identificação e localização. Em seguida, fez a leitura dos nomes dos depoentes e destacou que os intimados, John Luciano Neschling e Patrícia Melo Neschling, não estariam presentes, pois estavam em viagem no exterior. Iniciada a oitiva do depoente Sr. Nunzio Briguglio Filho, Secretário Executivo de Comunicação, que após a leitura do termo de compromisso, respondeu prontamente aos questionamentos efetuados pela comissão. Em ato contínuo, passou à apreciação dos requerimentos. Foram aprovados 07 (sete) requerimentos, sendo 03 (um) de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, 02 (dois) de autoria do Vereador Alfredinho e 02 (dois) de autoria do Vereador Quito Formiga. Após suspensão da reunião, foram aprovados 03 (três) requerimentos de caráter secreto de autoria do Vereador Ricardo Nunes. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente reunião, cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Nós, Elayne Resca Brunheti e Milton Somogyi, lavramos esta ata que vai assinada por todos os membros presentes e por nós.

## **Ata da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 2016, às quatorze horas e onze minutos, no Sala Sérgio Vieira de Mello, 1º subsolo desta Edilidade, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores Quito Formiga, na presidência, Alfredinho, José Police Neto, Paulo Frange, Ricardo Nunes, Salomão Pereira e Sandra Tadeu. O Presidente declarou aberta a 2ª Reunião Extraordinária da CPI do Theatro Municipal de São Paulo, informando que essa reunião estaria sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br), link “Auditórios online”. O Presidente fez a leitura do requerimento apresentado pelo Vereador Alfredinho. Finda a leitura, procedeu à leitura de parecer exarado pela Procuradoria em relação ao requerimento apresentado pelo Vereador Alfredinho. A comissão engaja-se na discussão dos procedimentos tomados na 1ª Reunião Extraordinária. O Presidente cede a palavra a Procuradora Dra. Marcella Falbo Giacaglia para fazer explanação sobre os questionamentos levantados na reunião. O Presidente suspende a reunião. Finda a suspensão, o Presidente informa que, em razão de não se haver chegado a um consenso, encerra os trabalhos desta reunião, convocando a próxima reunião para início de agosto. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente reunião, cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Nós, Elayne Resca Brunheti e Renato Costa Franco, lavramos esta ata que vai assinada por todos os membros presentes e por nós.

## **Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Aos três dias do mês de agosto de 2016, às dez horas e treze minutos, na Sala Oscar Pedroso Horta, 1º subsolo, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores Quito Formiga, na presidência, Alfredinho, José Police Neto, Paulo Frange, Ricardo Nunes, Salomão Pereira, Sandra Tadeu. O Presidente declarou aberta a 4ª Reunião Ordinária da CPI do Theatro Municipal de São Paulo. O Presidente suspendeu os trabalhos por alguns instantes. Reabertos os trabalhos, informou da presença do intimado Sr. João Luiz Silva Ferreira – “Juca Ferreira”, ex-secretário de cultura do município de São Paulo. Em ato contínuo, solicitou ao intimado que fizesse a leitura do termo de compromisso. A oitava do intimado começou com questionamentos realizados pelo Presidente. O Presidente suspendeu os trabalhos por uns instantes. Reabertos os trabalhos, a oitava do intimado seguiu com questionamentos realizados pelos vereadores José Police Neto, Salomão Pereira, Alfredinho e Ricardo Nunes. Em seguida à oitava, o Presidente colocou em votação requerimento do Vereador Alfredinho, entregue na Secretaria das Comissões Parlamentares de Inquérito em 22 de julho de 2016, que requer “seja convocada reunião extraordinária, em caráter de urgência, para reapreciação dos requerimentos dados como aprovados na última reunião e saneamento de irregularidades cometidas” e “a suspensão de qualquer encaminhamento de requerimentos aprovados em caráter secreto na última reunião desta CPI, e em caso de já terem sido enviados, seja oficiado órgão competente para sustar o envio das informações até que deliberação final desta Comissão seja aprovada”. Em votação, o requerimento foi aprovado pelos votos favoráveis dos Vereadores Alfredinho, José Police Neto, Paulo Frange e Sandra Tadeu. Os Vereadores Quito Formiga, Ricardo Nunes e Salomão Pereira votaram contrários. O Presidente Quito Formiga declarou o requerimento como aprovado. Em seguida, o Vereador Ricardo Nunes informou que havia requerimentos para colocar em votação. O Presidente informou que não havia quórum para votação. O Vereador Ricardo Nunes solicitou que os requerimentos fossem publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Diante da solicitação, o Presidente determinou a publicação dos requerimentos do Vereador Ricardo Nunes. Em ato contínuo, os Vereadores Quito Formiga e Ricardo Nunes agradeceram ao intimado pela presença. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente reunião, cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Eu, Renato Costa Franco, lavro esta ata que vai assinada por todos os membros presentes e por mim.

## **Ata da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Aos dezessete dias do mês de agosto de 2016, às dez horas e nove minutos, na Sala Oscar Pedroso Horta, 1º subsolo, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores Quito Formiga, na presidência, Alfredinho, José Police Neto e Ricardo Nunes. O Presidente declarou aberta a 5ª Reunião Ordinária da CPI do Theatro Municipal de São Paulo. O Presidente suspendeu os trabalhos por cinco minutos. Reabertos os trabalhos, informou da presença do intimado Sr. John Luciano Neschling, diretor artístico do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC (ocupação correta informada pelo próprio). Em ato contínuo, solicitou ao intimado que fizesse a leitura do termo de compromisso. O intimado se recusa e, seu advogado, Dr. Eduardo Pizarro Carnelós, expõe os motivos pelo qual seu cliente não assinará o referido termo de compromisso. O Vereador Ricardo Nunes também questiona sobre a ausência da intimada, Patrícia Melo Neschling, e o Dr. Eduardo P. Carnelós tenta justificar os motivos pelo qual ela não compareceu e nem precisaria comparecer. Inicia-se a oitava do intimado com a concessão de trinta minutos para sua explanação. O Presidente registrou a presença dos Vereadores membros Salomão Pereira, Sandra Tadeu e Paulo Frange. Foram realizados diversos questionamentos. A Vereadora Sandra Tadeu ressalta a importância da presença dos servidores do Tribunal de Contas que não estavam presentes para acompanhar e auxiliar nos trabalhos conforme havia sido solicitado. O Presidente solicitou ao Sr. Neschling cópia do seu contrato e da pessoa que ocupava o mesmo cargo anteriormente. Foram registradas as presenças dos Vereadores Adilson Amadeu e Rubens Calvo. O Presidente suspendeu os trabalhos por uns instantes. Reabertos os trabalhos, o Presidente propõe que sejam apreciados os requerimentos antes da continuação da oitava. Foram lidos e aprovados nove requerimentos, sendo 03 (três) de autoria do Vereador Quito Formiga e 06 (seis) de autoria do Vereador Ricardo Nunes. Em ato contínuo, o Presidente solicita a ciência do intimado que ele deverá comparecer na próxima quarta-feira, 24 de agosto de 2016, para acareação com os senhores José Luiz Herencia e Willian Naked, conforme requerimento aprovado neste momento. Em seguida prosseguiu a oitava do intimado. O intimado informou que tomou ciência, mas que não pretende comparecer. Posteriormente o Vereador Ricardo Nunes solicitou a juntada aos autos dos documentos citados e apresentados por ele nesta reunião. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente reunião, cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Nós, Elayne Resca Brunheti e Renato Costa Franco, lavramos esta ata que vai assinada por todos os membros presentes e por nós.

## **Ata da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2016, às dez horas e treze minutos, no Plenário 1º de Maio, primeiro andar desta Edilidade, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores Quito Formiga, na presidência, José Police Neto, Ricardo Nunes e Senival Moura - líder do Partido dos Trabalhadores - substituindo o Vereador Alfredinho, conforme documento de substituição apresentado em reunião. O Presidente declarou aberta a 6ª Reunião Ordinária da CPI do Theatro Municipal de São Paulo e suspensão por trinta minutos a pedido do Vereador José Police Neto. Suspensão prorrogada por mais alguns minutos. O Presidente Quito Formiga reabre os trabalhos, às onze horas e quatro minutos, com a presença dos Vereadores Sandra Tadeu, José Police Neto e Ricardo Nunes. Em seguida informou que esta CPI tem como prazo a data de 05 de outubro de 2016, conforme o art. 93, Inc. III do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e Parecer Procuradoria 297/2016, esse encaminhado via Memorando CPI-THEATRO nº 035/2016 aos Gabinetes. Informou também que o prazo é passível de prorrogação, conforme Art. 93 Inc. III do Regimento Interno. Após essa data, abre-se o prazo de quinze dias para votação do relatório e seu envio para publicação, conforme estabelecido no Art. 95 do Regimento Interno. Também informa que os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM), designados para acompanhar e auxiliar a CPI-Theatro, são os senhores Dilson Ferreira Cruz Junior, José Janeiro Perez Filho e Richael Alexandro Schneider, conforme Ofício SSG-GAB nº 10262/2016. Os servidores do TCM estão presentes à reunião. O Vereador Senival Moura retornou à reunião durante a leitura das informações e, ao término desta, faz questionamento quanto ao prazo regimental e ao quórum necessário para abertura dos trabalhos. O assunto é debatido entre os membros. O Presidente registra a presença do Vereador Salomão Pereira. Em ato contínuo, o Presidente informa a ausência do Sr. John Luciano Neschling, do Sr. William Naked, da Sra. Patrícia Melo Neschling e do Sr. Toni Venturi. Determina que os referidos sejam intimados novamente para a próxima reunião. Faz a leitura da petição do Sr. John Luciano Neschling e do e-mail enviado pelo Sr. Toni Venturi justificando sua ausência na reunião. Informa que recebido documento do advogado do Sr. William Naked justificando a ausência do intimado juntamente com um habeas corpus do Tribunal de Justiça. Informa também da existência de petição subscrita pela Sra. Patrícia Melo Neschling e por seus advogados, justificando a sua ausência. Os trabalhos são suspensos por dois minutos. Reabertos os trabalhos, o Presidente expõe que, considerando os documentos apresentados pertinentes à ausência do Sr. John Neschling, os Vereadores Quito Formiga, Sandra Tadeu, José Police Neto, Ricardo Nunes e Salomão Pereira elaboraram um requerimento visando à condução coercitiva para acareação com o Sr. José Luiz Herencia e o Sr. William Naked, bem como apreensão de seu passaporte e suspensão dos pagamentos pelo Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (IBGC), enquanto não for prestado o depoimento. Após a leitura do mesmo, é colocado em votação na qual os Vereadores José Police Neto, Ricardo Nunes, Salomão Pereira, Quito Formiga e Sandra Tadeu votam favoráveis. O Vereador Senival Moura opta pela abstenção. Aprovado pela maioria. Em seguida, o Presidente faz leitura do requerimento de autoria dos Vereadores José Police Neto, Ricardo Nunes, Salomão Pereira, Quito Formiga e Sandra Tadeu visando à condução coercitiva de Patrícia Melo Neschling

para que preste depoimento a esta Comissão. Colocado em votação, os Vereadores José Police Neto, Ricardo Nunes, Salomão Pereira, Quito Formiga e Sandra Tadeu votam favoráveis. O Vereador Senival Moura opta pela abstenção. Aprovado pela maioria. O Vereador Senival Moura questiona se a Comissão tomará as mesmas providências em relação ao Sr. William Naked e os Vereadores expõem os motivos pelos quais adotaram medidas contrárias. É registrada a presença do Vereador Jonas Camisa Nova. A pedido do Vereador Ricardo Nunes, o Presidente solicitou que os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo se identificassem. Em ato contínuo, o Presidente faz a leitura do requerimento de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, solicitando todos os contratos pactuados pelo IBGC desde janeiro de 2013. Colocado em votação, os Vereadores José Police Neto, Ricardo Nunes, Salomão Pereira, Quito Formiga e Sandra Tadeu, votam favoráveis. O Vereador Senival Moura opta pela abstenção. Aprovado pela maioria. Procede-se à leitura do requerimento de autoria do Vereador Ricardo Nunes, visando a convidar a Senhora Claudia Toni. Colocado em votação, os Vereadores José Police Neto, Ricardo Nunes, Salomão Pereira, Quito Formiga e Sandra Tadeu, votam favoráveis. O Vereador Senival Moura opta pela abstenção. Aprovado pela maioria. Realizada a leitura de outro requerimento, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, para perícia dos vídeos produzidos pela empresa Olhar Imaginário. Antes de ser colocado em votação, o Vereador Senival Moura informa a chegada do Vereador Alfredinho, o qual assume o seu lugar para continuidade dos trabalhos. O Presidente agradece a presença do Vereador Senival Moura e também registra a presença do Vereador Paulo Frange. A Vereadora Sandra Tadeu informa que se ausentará da reunião. O Presidente suspende os trabalhos por dois minutos. Reabertos os trabalhos, o Presidente faz nova leitura do requerimento e coloca em votação. Os Vereadores José Police Neto, Ricardo Nunes, Salomão Pereira e Quito Formiga votam favoráveis, enquanto que o Vereador Alfredinho vota contrário e o Vereador Paulo Frange opta pela abstenção. Aprovado pela maioria. Em seguida, faz a leitura de outro requerimento, também de autoria do Vereador Ricardo Nunes, solicitando cópia do contrato referente à nota 3286 da empresa Propeg Comunicação S/A. Em votação, os Vereadores José Police Neto, Ricardo Nunes, Salomão Pereira e Quito Formiga votam favoráveis, enquanto que o Vereador Alfredinho vota contrário e o Vereador Paulo Frange opta pela abstenção. Aprovado pela maioria. O Presidente faz nova leitura do requerimento, com alteração de texto, visando à condução coercitiva da Sra. Patrícia Melo Neschling e coloca em votação. Os Vereadores José Police Neto, Ricardo Nunes, Salomão Pereira e Quito Formiga votam favoravelmente, enquanto que o Vereador Alfredinho vota contrário e o Vereador Paulo Frange opta pela abstenção. Aprovado pela maioria. Em ato contínuo, o Presidente concede trinta minutos para manifestação do intimado, Sr. José Luiz Herencia, que inicia pela leitura do Termo de Compromisso. Os questionamentos ao intimado são iniciados pelo Vereador Alfredinho, seguido dos Vereadores Ricardo Nunes e Salomão Pereira. Durante a oitava foi registrada a presença dos Vereadores Eduardo Tuma, Nelo Rodolfo e Jamil Murad. Após oitava, o Presidente desta CPI, solicita à presidência desta Casa providências quanto a condução coercitiva da Sra. Patrícia Melo Neschling e do Sr. John Neschling para a próxima reunião. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente reunião, cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Nós, Elayne Resca

Brunheti e Renato Costa Franco, lavramos esta ata que vai assinada por todos os membros presentes e por nós.

## Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2016, às dez horas e dez minutos, no Plenário 1º de Maio, primeiro andar desta Edilidade, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores Quito Formiga, na presidência, Alfredinho, José Police Neto e Paulo Frange. O Presidente declara aberta a 7ª Reunião Ordinária da CPI do Theatro Municipal de São Paulo e informa que, conforme Memorando Procuradoria nº 213/2016, o pedido de condução coercitiva do Sr. John Luciano Neschling para acareação restou indeferido, tendo em vista que a Exma. Juíza entendeu que o art. 218 do Código de Processo Penal estabelecerá a hipótese de condução coercitiva apenas para testemunhas, e não para investigados para os quais, diante da prerrogativa de permanecer em silêncio, não haveria utilidade em tal procedimento. E no tocante ao pedido de condução coercitiva da Sra. Patrícia Neschling, o mesmo restou deferido, consignando-se, todavia, a necessidade de se observar o direito ao silêncio quanto aos fatos pelos quais seu cônjuge vem sendo investigado, e, como conseqüência, não ser obrigado a assinar qualquer termo de compromisso de dizer a verdade com relação à referida matéria. Em seguida, tendo em vista o não comparecimento da Sra. Patrícia Melo Neschling, o Presidente solicita ao oficial de justiça, responsável pela condução coercitiva, apresente-se e exponha o ocorrido na tentativa da condução. Enquanto o Sr. Washington, oficial de justiça, faz sua explanação, a intimada adentra ao plenário com seu advogado. O Presidente registra a presença do Vereador Ricardo Nunes e em ato contínuo pede para que o intimado, Toni Venturi, realize a leitura de seu Termo de Compromisso. O intimado faz a leitura e solicita autorização para apresentar alguns vídeos institucionais. Os trabalhos são suspensos por dois minutos. Reabertos, o Vereador Alfredinho faz alguns questionamentos ao intimado. O Presidente registra a presença da Vereadora Sandra Tadeu. Os Vereadores Ricardo Nunes e José Police Neto dão continuidade aos questionamentos. É registrada, pelo Presidente, a presença do Vereador Salomão Pereira. O Vereador Ricardo Nunes pede autorização para fazer uma pergunta, relacionada ao que foi dito pelo Sr. Toni Venturi, aos senhores José Luiz Herencia e Willian Naked, no que o Vereador Alfredinho se opõe. O Presidente suspende os trabalhos por alguns minutos. Reaberta a reunião, o Presidente informa que, conforme entendimento da Procuradoria, não cabe fazer perguntas, neste momento, aos intimados para acareação. Também solicita que os depoentes dirijam-se a outra sala, enquanto terminam a oitiva do Sr. Toni Venturi. Os trabalhos são suspensos por 5 minutos. Reabertos, o Presidente pede à segurança para encaminhar o Sr. Toni Venturi a outro recinto até o final da oitiva dos outros depoentes. O advogado, Dr. Luiz Carlos Venturi, se pronuncia na tentativa da liberação de seu cliente. O Sr. Toni Venturi informa que gostaria de entregar alguns documentos. O Presidente autoriza a entrega dos documentos e da procuração do advogado. Sem a procuração, o Presidente determina o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega desta. Em seguida o intimado verbaliza a procuração de seu advogado e são encaminhados a outra sala. Em ato contínuo é solicitada a entrada dos depoentes José Luiz Herencia e Willian Naked. O Vereador Ricardo Nunes inicia os questionamentos ao Sr. Willian Naked. O advogado do Sr. Willian Naked, Dr. Igor Sant'Anna Tamasaukas, esclarece que, apesar de seu cliente está sob o direito de silêncio, fará exceção à questão formulada pelo vereador. Na sequência o intimado responde a outras perguntas dos

Vereadores Ricardo Nunes, José Police Neto e Salomão Pereira. Posteriormente, o Sr. José Luiz Herencia também responde aos questionamentos. Após dispensa destes intimados, a Vereadora Sandra Tadeu pede esclarecimentos aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. A oitiva de Patrícia Melo Neschling inicia-se com seu advogado, Dr. Eduardo Pizarro Carnelós, elucidando os motivos pelos quais sua cliente permanecerá em silêncio. Foi contestado pela comissão. O Presidente registra a presença do Vereador Gilberto Natalini. O Vereador Ricardo Nunes faz uma pergunta à intimada e ela apenas identifica-se e informa que permanecerá em silêncio. O Presidente dispensa a intimada e suspende os trabalhos por cinco minutos. Na reabertura, o Vereador José Police Neto, sugere que na próxima reunião seja feita a oitiva do Promotor do Ministério Público Arthur Lemos Junior, do ex-Controlador Geral do Município Roberto Porto, do Relator do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a acareação entre John Luciano Neschling, Willian Nacked e José Luiz Herencia. A sugestão foi colocada em votação e aprovada pela comissão. Não havendo mais nada a tratar, às quinze horas e três minutos, o Presidente declara encerrada a presente reunião, cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Nós, Elayne Resca Brunheti, Milton Somogyi, e Renato Costa Franco, lavramos esta ata que vai assinada por todos os membros presentes e por nós.

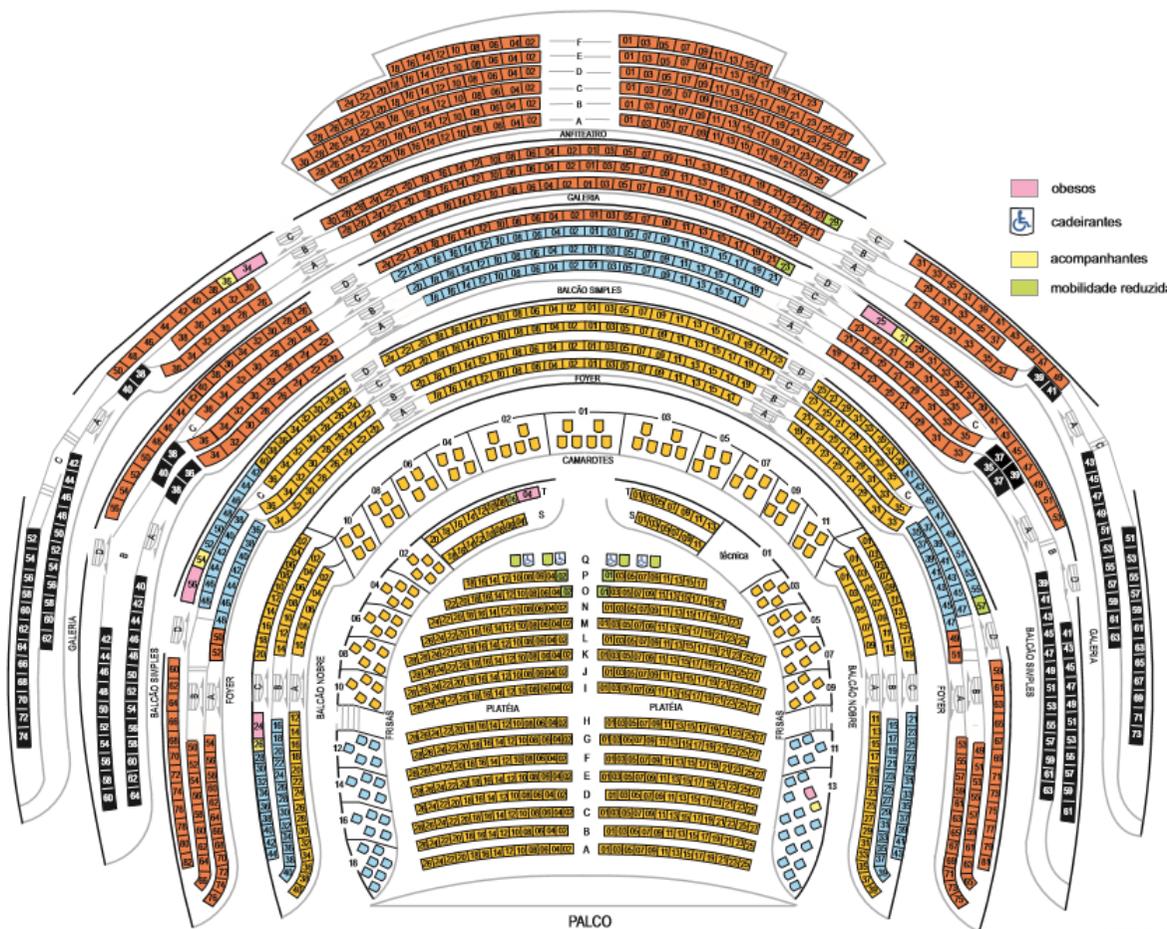
## **Ata da 8ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2016, às dez horas e quinze minutos, no Plenário 1º de Maio, primeiro andar desta Edilidade, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores Quito Formiga, na presidência, José Police Neto, Ricardo Nunes e Salomão Pereira. O Presidente declara aberta a 8ª Reunião Ordinária da CPI do Theatro Municipal de São Paulo e suspende por cinco minutos. Reabertos os trabalhos, o Presidente informa que a comissão está aguardando a presença de John Neschling que está sendo conduzido coercitivamente a esta reunião. Em seguida faz a leitura da decisão judicial do TJ-SP – 3ª Câmara de Direito Criminal. Também efetua a leitura da justificativa de ausência dos Promotores Arthur Pinto Lemos Júnior e Roberto Porto e, da justificativa do Sr. William Nacked. Em ato contínuo faz a leitura de 03 (três) requerimentos de autoria do Vereador Ricardo Nunes, os quais são colocados em discussão, votados e aprovados. O Presidente suspende a reunião por alguns minutos. Às onze horas e dezenove minutos a reunião é reaberta com a presença dos senhores José Luiz Herencia e John Neschling que participarão da acareação. Dando início à acareação, o Presidente apresenta um documento aos intimados e pede esclarecimentos. O Sr. John Neschling esclarece que todas as informações que podia oferecer foram feitas no dia de seu depoimento e que hoje exercerá o direito de permanecer em silêncio durante a reunião. É registrada, pelo presidente, a presença da Vereadora Sandra Tadeu e do Vereador Alfredinho. O Sr. José Luiz Herencia responde a todas indagações. O Vereador Salomão Pereira apresenta 01 (um) requerimento para exame grafotécnico de confirmação da autenticidade da assinatura de John Neschling em documento apresentado pelo Presidente Quito Formiga. O requerimento foi colocado em votação e aprovado. Em seguida, os vereadores continuam com os questionamentos aos intimados, os quais foram respondidos apenas pelo Sr. José Luiz Herencia, que em ato contínuo faz a leitura do seu Termo de Compromisso. Às doze horas e cinquenta e um minutos, o presidente dispensa os intimados e suspende a reunião. Na reabertura, o Presidente pede a publicação dos requerimentos em Diário Oficial. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declara encerrada a presente reunião, cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Nós, Elayne Resca Brunheti, Milton Somogyi, e Renato Costa Franco, lavramos esta ata que vai assinada por todos os membros presentes e por nós.

## Ata da 9ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito

Aos cinco dias do mês de outubro de 2016, às dez horas e quatorze minutos, na Sala Oscar Pedroso Horta, primeiro subsolo desta Edilidade, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores Alfredinho, José Police Neto, Paulo Frange, Ricardo Nunes e Salomão Pereira. O Vereador Paulo Frange declara aberta a 9ª Reunião Ordinária da CPI do Theatro Municipal de São Paulo e suspende por alguns minutos. Às dez horas e dezenove minutos, a Vice-Presidente Sandra Tadeu reabre os trabalhos, mas o Vereador Alfredinho solicita suspensão por mais alguns minutos. Os trabalhos são reabertos às onze horas e cinco minutos pelo Presidente, Quito Formiga e é discutida a prorrogação do prazo da CPI. É solicitada a suspensão, mais uma vez. Às onze horas e quarenta e quatro minutos a reunião é reaberta com a leitura do requerimento de prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias. Este é colocado em votação e aprovado dentro da comissão por todos os membros presentes. Em seguida, é feita a leitura do requerimento apresentado pelo Vereador Ricardo Nunes, e votado por itens. O primeiro item, que trata de acareação, é aprovado com cinco votos favoráveis, um contrário (Vereador Alfredinho) e uma abstenção (Vereadora Sandra Tadeu). O segundo item, que trata de cópia de relatórios, é aprovado com cinco votos favoráveis e duas abstenções (Vereadora Sandra Tadeu e Vereador Alfredinho). O terceiro item, que trata da intimação da Senhora Patrícia Neschling e do Senhor Renato Franzim, é aprovado com seis votos favoráveis e uma abstenção (Vereadora Sandra Tadeu). O quarto e último item, que trata sobre a intimação do conselheiro do TCM, é aprovado por unanimidade. Às doze horas e onze minutos, o Presidente Quito Formiga, solicita ao Senhor Adelmo Barbosa Ribeiro – Presidente do Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de São Paulo, que faça a leitura do Termo de Compromisso. O Presidente inicia com questionamentos e ao responder a primeira indagação, o Senhor Adelmo B. Ribeiro informa que está acompanhado de seu assessor, Senhor José Grimaldi Santiago, que também era assessor do presidente que o antecedeu, o Senhor Gerson Ferreira Tarjes, e que por esse motivo pode responder com mais conhecimento. Então, é pedido ao Senhor José Grimaldi Santiago para que também faça a leitura do Termo de Compromisso. Após a leitura, os dois convidados respondem prontamente a todas as perguntas realizadas pelos membros da Comissão. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declara encerrada a presente reunião, cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Nós, Elayne Resca Brunheti, Milton Somogyi, e Renato Costa Franco, lavramos esta ata que vai assinada por todos os membros presentes e por nós.

## II- Mapa de lotação do Theatro Municipal



### MAPA DE LOTAÇÃO COM ASSENTOS ESPECIAIS total: 1523 lugares

**Plateia - 458 lugares**  
 444 poltronas comuns  
 1 obeso  
 1 acompanhante  
 4 cadeirantes  
 4 acompanhantes  
 4 mobilidade reduzida

**Frisas - 88 lugares**  
 86 poltronas comuns  
 1 obeso  
 1 acompanhante

**Camarotes - 50 lugares**  
 50 poltronas comuns

**Balcão Nobre - 123 lugares**  
 121 poltronas comuns  
 1 obeso  
 1 acompanhante

**Foyer - 259 lugares**  
 256 poltronas comuns  
 1 obeso  
 1 acompanhante  
 1 mobilidade reduzida

**Balcão Simples - 216 lugares**  
 213 poltronas comuns  
 1 obeso  
 1 acompanhante  
 1 mobilidade reduzida

**Galeria - 174 lugares**  
 171 poltronas comuns  
 1 obeso  
 1 acompanhante  
 1 mobilidade reduzida

**Anfiteatro - 155 lugares**  
 155 poltronas comuns

**SETOR 1:** 773 lugares  
 (458 Platéia, 50 Camarotes, 45 Frisas, 74 Balcão Nobre e 146 Foyer)

**SETOR 2:** 195 lugares  
 (43 Frisas, 49 Balcão Nobre, 43 Foyer e 60 Balcão Simples)

**SETOR 3:** 450 lugares  
 (70 Foyer, 101 Balcão Simples, 124 Galeria e 155 Anfiteatro)

**LUGARES COM VISÃO PREJUDICADA:** 105 lugares  
 (55 Balcão Simples e 50 Galeria)

## THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR 1
  SETOR 2
  SETOR 3
  LUGARES COM VISÃO PREJUDICADA

### III – Emenda da vereadora Sandra Tadeu

Senhor Relator, Vereador Alfredinho

PROPONHO A VEXA. A SEGUINTE EMENDA, A SER INSERIDA AO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO COM O FITO DE INVESTIGAR TODOS OS CONTRATOS E CONVÊNIOS CELEBRADOS PELA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL:

“Considerando que somente em agosto de 2016 o TCM julgou irregular o Contrato de Gestão 001/2013, pactuado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Gestão Pública – IBGC, apesar do grande número de irregularidades apontadas pela Auditoria daquela Corte desde o início da contratação; considerando as relevantes atribuições constitucionais conferidas ao TCM para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, em auxílio à Câmara Municipal, nos termos dos arts. 31, 70 e 71 da Constituição Federal, e arts. 47 e segs. da Lei Orgânica do Município; considerando, por fim, que, apesar das suas relevantes atribuições, o TCM revelou-se tardio na fiscalização do patrimônio municipal, em descumprimento aos princípios constitucionais de direito administrativo,, deixando de tomar prontamente medidas para evitar o desperdício do dinheiro público, uma vez que a Fundação Theatro Municipal é Fundação Pública, conforme disciplina da Lei Municipal nº 15.380, de 27 de maio de 2011, com seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 53.225, de 19 de junho de 2012, deixando inclusive de alertar a Câmara Municipal, Órgão Legislativo a quem deveria auxiliar no controle externo da Administração Pública, por todos esses motivos seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Procurador Geral de Justiça, a fim de que apure eventual descumprimento por aquela Corte de Contas dos princípios constitucionais que regem as suas atribuições, na análise do referido Contrato de Gestão 001/2013.



Sala das Comissões, 20 de outubro de 2016

Alfredinho - PT - Relator

Edir Sales - PSD - contrário

Quito Formiga - PSDB - contrário

Ricardo Nunes - PMDB - contrário

Salomão Pereira - PSDB - contrário

Sandra Tadeu - DEM